

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 91, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 439/2024
OF 517/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8946, de 03 de abril de 2023, que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 439

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.946, de 3 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 1º de julho de 2024.

EM nº 00133/2023 MCOM

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.946, de 3 de abril de 2023, publicada em 12 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria nº 547, datada em 10 de maio de 1976, publicada em 17 de maio de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 8946, DE 03 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria nº 547, datada em 10 de maio de 1976, publicada em 17 de maio de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842192** e o código CRC **C989A669**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 517/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.946, de 3 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864616** e o código CRC **B13E445E** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.006549/2016-04

SEI nº 5864616

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Excelentíssimo Senhor
D.D. Ministro de Estado das Comunicações.

A Rádio Cultura de Uberlândia LTDA., pessoa jurídica com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Umuarama, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por seu dirigente infra-assinado, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e na Portaria nº 329, de 2012, requer a Vossa Excelênciase digne a apreciar o pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 574, de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1976.

Uberlândia, 01 de fevereiro de 2016


Tubal de Siqueira Silva
Dirigente
CPF: 004.994.396-00



1) DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

A **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia , Estado de Minas Gerais, por seu Diretor Presidente infra-assinado, **DECLARA:**

1. Que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
2. Que não excederá os limites fixados no artigo 12, do Decreto – lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no caso da renovação da outorga.

Uberlândia/MG, 14 de Janeiro de 2016

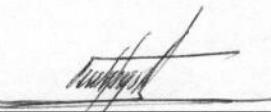

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
TÚBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



DECLARAÇÃO

A RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, bairro Brasil, na cidade de Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ nº. 25.630.013/0001-75 concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, DECLARA que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço outorgado.

Uberlândia, 20 de janeiro de 2016.



Tubal de Siqueira Silva
Dirigente

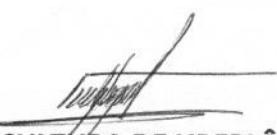


DECLARAÇÃO

A **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, concessionária do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por seu Diretor Presidente infra-assinado, **DECLARA**:

1. Que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência e chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, objeto da outorga a ser renovada.

Uberlândia/MG, 14 de Janeiro de 2016


RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



**2) COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS DA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RELATIVA AO EMPREGADOR**



30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0148/61740-0

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Empresa: **RADIO CULTURA
UBERLANDIA LTDA**

Dados do pagamento

CAIXA

10499 70518 40617 725631 00130 001019 9 63250000511729

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário: 00.000.000/0000-00	Data de vencimento: 31/01/2015
		Valor do boleto (R\$); 5.117,29
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R\$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$): 5.117,29	
Autenticação mecânica:	Data de pagamento: 30/01/2015	
C9E6648EC1B174782CA9694966E1AF1180A7147C		

Operação efetuada em 30/01/2015 às 00:00:00 via Sispag.



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e
www.caixa.gov.br

1º Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical				Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71				31/01/2014	2014
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587	Complemento CONJ. 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71	
Cep 30150-240	Bairro/Distrito SANTA EFÉGÉNIA	Cidade / Município BELO HORIZONTE		UF MG	
Dados do Contribuinte					
Nome / Razão Social / Denominação Social RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA				CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 25.630.013/0001-75	
Endereço R RIO GRANDE DO NORTE		Número 1096	Complemento		
Cep 38402-016	Bairro/Distrito BRASIL	Cidade/Município UBERLÂNDIA		UF MG	Código Alíquota 601
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				(=) Valor do Documento R\$ 5.096,75	
Capital Social - Empresa R\$ 4.400.000,00				(-) Descontos / Abatimentos	
Capital Social - Estabelecimento				Total Remuneração - Contribuintes	
				(-) Outras Deduções	
				Total Empregados - Estabelecimento	
				(+) Mora / Multas	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso da IV da constituição federal.				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado R\$ 5.096,75	
104-010499.70518 40617.700006 05003.445011 6 5960000000000000					
Código do Cedente S-05140	Nosso Número 000005003445	Valor do documento	Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014	

Autenticação Mecânica

5.096,75R L005
P30 6452 100 811 310140



**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU**

Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
---------------------------------	--------------------------

Dados da Entidade Sindical Nome da Entidade		AUTENTICAR NA GUIA	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA	Número 587	Complemento CONJUNTO 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte Nome/Razão Social/Denominação Social Rádio Cultura de Ubelândia Ltda		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.630.013/0001-75
Endereço Rua Rio Grande do Norte, nº 3096	Complemento	
CEP 38402-016	Bairro/Distrito Umuarama	Cidade/Município Ubelândia
		UF MG
		Código Atividade 922

Dados de Referência da Contribuição Categoria		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento R\$ 4.668,56
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Empresa R\$ 4.010.000,00	Nº Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso IV da constituição federal.		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado R\$ 4.668,56

104-0 10499.70518 40917.702207 00000.435222 1 559500000000000

Código do Cedente S-05140	Nosso Número 022000000435	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------	--------------------------------------	--------------------------

Autenticação mecânica

B6 0265 183 766 310113C 4.668,56R CB05

22NP001



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--------------------------	-------------------

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS	Código da Entidade Sindical S-05140		
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA	Número 587	Complemento CONJUNTO 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Barro Distrito SANTA EFIGÉNIA	CEP 30150-240	Cidade / Município BELO HORIZONTE	UF MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome - Razão Social / Denominação Social Rádio Cultura de Uberlândia Ltda		CPF - CNPJ / Código do Contribuinte 25.620.019/0001-75
Endereço Rua Rio Grande do Norte	Número 1090	Complemento
CEP 38.402.016	Bairro / Distrito Umuarama	Cidade / Município Uberlândia
		UF MG
		Código Alíquota 922

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA		DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Pessoal Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Profissional Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	
R\$ 4.010.000,00		Total Remuneração - Contribuintes	
		(+) Outras Deduções	
		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado 4.539,00	

*Juliana Souza
Controladoria*

104-0 | 10499.70518 40917.700003 00000.585224 1 522900000000000

Código do Cedente S-05140	Nossa Número 000000000585	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
BB0265 103 021 310112C		4.539,00R CB05		

Dan

AF 10153

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--------------------------	-------------------

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS		Código da Entidade Sindical S-05140
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA	Número 587	Complemento CONJUNTO 803
1º Via Contribuinte Bairro / Distrito SANTA EFIGÉNIA	CEP 30150-240	Cidade - Município BELO HORIZONTE
		UF MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social - Denominação Social Radio Cultura de Uberlândia Ltda		CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 025620-013/0001-75
Endereço R. Rio Grande do Norte	Número 1096	Complemento
CEP 38610-016	Bairro / Distrito Uniãozinho	Cidade - Município Uberlândia
		UF MG
		Código Atividade 922

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

Patronal Empregador Empregados Profissional Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa

R\$ 4.010.000,00

Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(+) Valor do Documento

4.514,00

(-) Desconto / Abatimento

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

4.514,00**104-0****10499.70518 40917.700003 00000.288225 6 48640000000000**

Código do Cedente S-05140	Nossa Número 000000000288	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
803387 100 908 310111C	4.514,00R CB05			Autenticação Mecânica

**3) COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS DA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RELATIVA AO EMPREGADO**



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LT**

Agência: **0148**

Conta corrente: **61740 - 0**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **SIND TRAB EMP RAD E TELEV EST**

CNPJ: **17.450.305/0001-06**

Número do banco, nome e ISPB: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL S - ISPB 00360305**

Agência: **0081 TUPINAMBAS**

Conta corrente: **0000005050924**

Valor da TED: **R\$ 1.236,95**

Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **025500892000019**

TED solicitada em 30/04/2015 às 00:00:00 via Sispag.

Autenticação:

0D6BBB6BE59E01383C89861BC3B924BFAD71AB95

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Transferência Eletrônica Disponível - TED STR "C"

Nº do Pagamento
6398/1055699-54

Tipo de Documento
Outros

Uso da Empresa
6398/1055699-54

Pagamento
30/04/2014

Códigos do Banco Destinatário

Comp.	Banco	Agência/DV	Nº conta do favorecido/DV
	104	00081/	0000000505092 / 4

Nº	Valor
	1.154,32

Banco destinatário

Agência/Endereço

Favorecido/Endereço

SIND TRAB EMP RAD E TELEV EST

R DA BAHIA 1148 CODIGO ENTIDADE 009

30160906

Finalidade

01 - Crédito em conta corrente

Valor por extenso

hum mil e cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois

centavos

Código agência remetente

000000

Nº conta remetente/DV

01519646

Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L

025.630.013/0001-75

A transferência de crédito através de DOC só se realiza na mesma praça ou entre praças integrantes de mesmo sistema de Compensação Local ou Regional. O Banco não será responsável pela demora ou não cumprimento da transferência por erro de preenchimento/informações incorretas.



Autenticação Mecânica

BRADESCO30042014080001055699104000810000000505092115432 PAGO

Fomos autorizados por RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L a efetuarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 5690/2154877-54	TIPO DE DOCUMENTO: Outros	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0002154877	Uso da Empresa: 5690/2154877-54	

Bradesco	104	10499.70724 86617.725634 00130.001019 1 56840000095347				
Local de					Vencimento 30/04/2013	Pagamento 30/04/2013
Fornecedor SIND TRAB EMP RAD E TELEV EST					Agência/Conta Cedente 00000-0 / 00000000000000-0	
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 953,47	
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00			(-) Desconto 0,00	
					(=) Valor cobrado 953,47	
Sacado RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L					025.630.013/0001-75	
Sacado/Avalista						
BRADESCO3004201331970728661772563001300010195347 PAGO						

Fomos autorizados por RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Documento de Crédito - DOC Compe "C"

Nº do Pagamento
5024/9356-54

Tipo de Documento
Outros

Uso da Empresa
5024/9356-54

Pagamento

30/04/2012

Códigos do Banco Destinatário

Comp.	Banco	Agência/DV	Nº conta do favorecido/DV
	104	00081/	0000000505092 / 4

Nº	Valor
	916,48

Banco destinatário

Valor por extenso

Agência/Endereço

novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos

Favorecido/Endereço

SIND TRAB EMP RAD E TELEV EST

R DA BAHIA 1148 CODIGO ENTIDADE 009

30160906

Finalidade

01 - Crédito em conta corrente

Código agência remetente

000000

Nº conta remetente/DV

01519646

Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L

025.630.013/0001-75

A transferência de crédito através de DOC só se realiza na mesma praça ou entre praças integrantes de mesmo sistema de Compensação Local ou Regional
O Banco não será responsável pela demora ou não cumprimento da transferência por erro de preenchimento/informações incorretas



Autenticação Mecânica

BRADESCO3004201203000009356104008100000050509291648 PAGO

Fomos autorizados por RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG

Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3	

Endereço
RUA DA BAHIA | Número
1148 | Complemento
SALA 1907 | CNPJ da Entidade
17.450.305/0001-06Bairro/Distrito
CENTRO | CEP
30160-011 | Cidade/Município
BELO HORIZONTE | UF
MGDados do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA.CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
25.630.013/0001-75Endereço
RIO GRANDE DO NORTE | Número
1069 | ComplementoCEP
38402-016 | Bairro/Distrito
UMUARAMA | Cidade/Município
UBERLANDIA | UF
MG | Código Atividade
601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
--	--	--	------------------------------------

Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes

Dados da Contribuição
(=)Valor do Documento

705,60

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(=)Desconto/Abatimento

Total Empregados - Estabelecimento

(=)Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

(+)Mora/Multa

(+)Outros/Acréscimos

(=)Valor Cobrado
705,60

104-0 | 10499.70724 86617.725634 00130.001019 1 495300000000000

Código do Documento 000.264.07286-3	Nosso Número 256300130001	Válida para Documento	Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	-----------------------	--------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

B00265 181 031 020511C

705,60R CB05

4) COMPROVANTE DE REGULARIDADE COM O FISTEL



BOA TARDE
JULIANO JOSE DE SOUZA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:17:46 do dia 25/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

5) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO INSS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 25.630.013/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:41:54 do dia 18/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2016.

Código de controle da certidão: **DA82.14AF.4683.8A84**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25630013/0001-75

Razão Social: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE 1096 / BRASIL / UBERLANDIA / MG / 38402-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2016 a 10/02/2016

Certificação Número: 2016011201291478615321

Informação obtida em 21/01/2016, às 12:02:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

7) CERTIDÃO CONJUNTA – RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 25.630.013/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:41:54 do dia 18/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2016.

Código de controle da certidão: **DA82.14AF.4683.8A84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8) PROVA DE REGULARIDADE – RECEITA ESTADUAL



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/11/2015

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
14/02/2016

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 702944514.00-02	CNPJ/CPF: 25.630.013/0001-75	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA RIO GRANDE DO NORTE		NÚMERO: 1096
COMPLEMENTO:	BAIRRO: JARDIM UMUARAMA	CEP: 38405343
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UBERLANDIA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
25.630.013/0001-75	01.000203796-74	Exigibilidade Suspensa

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000131319819

9) PROVA DE REGULARIDADE – RECEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Prodaub
Tecnologia e Informação

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

Contribuinte: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Código na Prefeitura: 155173

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1096

Bairro: JARDIM UMUARAMA - UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38.402-016

CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E / OU FISCAIS, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.**

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

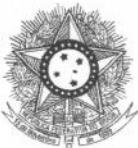
Certidão emitida em 23/11/2015 às 09:19:43 (horário de Brasília - DF)

Válida até: 21/02/2016

Código de controle da autenticidade desta certidão: 2KVF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Uberlândia, no seguinte endereço internet: <http://www.uberlandia.mg.gov.br>

10) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certidão nº: 12056592/2016

Expedição: 18/01/2016, às 17:26:13

Validade: 15/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

11) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL



TJMG - COMARCA DE UBERLÂNDIA

FL(s). 001 de 001

362361

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

OUTRO DOC:CNPJ:25630013000175

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

UBERLÂNDIA, 20 de JANEIRO de 2016 - 14:03:04

DOUGLAS DE OLIVEIRA MORAES

ESCRIVÃO(0) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2018

FÓRUM ABELARDO PENNA

PC. PROFESSOR JACY DE ASSIS S/Nº BAIRRO: CENTRO CEP: 38400121

UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

12) CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL ATUALIZADA



Secretaria de Governo da Presidência da República
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120072818-6	25.630.013/0001-75	06/06/1958	16/05/1958

Endereço Completo:

RUA RIO GRANDE DO NORTE 1096 - BAIRRO UMUARAMA CEP 38402-016 - UBERLANDIA/MG

Objeto Social:

A INSTALACAO E EXPLORACAO DE ESTACOES DE RADIODIFUSAO SONORA (RADIO), SERVICOS AUXILIARES DE RADIODIFUSAO DE QUALQUER NATUREZA, DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGAS DE AUTORIZACOES, PERMISSOES OU CONCESSOES QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL OU MEDIANTE A TRANSFERENCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE. A EXECUCAO DOS SERVICOS DE RADIO DIFUSAO TERA FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, INFORMATIVAS E RECREATIVA E, SUBSIDIARIAMENTE, PODERA AINDA, A SOCIEDADE, EXERCER ATIVIDADES CORRELATAS TAIS COMO A IMPORTACAO DE PROGRAMAS DE RADIO E DE TELEVISAO, GRAVADAS OU NAO, BEM COMO DE DISCOS, FILMES E FITAS MAGNETICAS, VIRGENS OU GRAVADAS, ASSIM COMO TAMBEM PARTICIPAR DE OUTRAS SOCIEDADES QUE TENHAM A EXPLORACAO DE ESTACOES DE RADIODIFUSAO SONORA, COMO COTISTA OU ACIONISTA, DESDE QUE, OBTENHA A PREVIA AUTORIZACAO DO PODER CONCEDENTE.

Capital Social: R\$ 4.400.000,00 QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO <small>(Lei Complementar nº123/06)</small>	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 4.400.000,00 QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
xxxxxx	JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	xxxxxx	R\$ 40.100,00	SOCIO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	xxxxxx	R\$ 4.359.900,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR

Status: **XXXXXXXX**

Situação: **ATIVA**

Último Arquivamento: **28/12/2015**

Número: **5637795**

Ato **310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO**

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 19 de Janeiro de 2016 14:30

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C160000121912 e visualize a certidão)



16/122.792-9

13) DECLARAÇÃO E LAUDO TÉCNICO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora, utilizando o canal 236, frequência 95,1 MHz, na localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da Portaria nº 547, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 1976, autorizada pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Uberlândia, 21 de janeiro de 2016.


Paulo Roberto Feres de Castro
CPF Nº 210.312.076-00
CREA/MG - Nº 94.965/D


Tubal de Siqueira Silva
CPF Nº 004.994.396-00

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

1.2- Indicativo de chamada: ZYC697

1-2- Horário de funcionamento: Indeterminado

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1.096

Cidade: Uberlândia

UF: Minas Gerais

CEP: 38.405-321

Telefone: (34) 3291-5500

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 18° 53' 08" 00" S

Longitude: 48° 15' 42" 00" W

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: GatesAir Inc.

2.3.2 – Modelo: Z16HD+

2.3.3- Homologação/Certificação: 1176071684

2.3.4- Potência de operação(kW):	Potência medida(kW):	9,0 kW / 9 kW
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:	Freqüência medida(MHz):	95.1 / 95.100.010
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (\pm 2000 Hz):		10
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim	() Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	() Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim	() Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	() Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	(X) Sim	() Não

 FVT-RO- FM,



que 350 Volts		
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante: RCA		
2.4.2 - Modelo: BTF-I0ES1		
2.4.3- Homologação/Certificação: 023380---0176		
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	2,5 kW / 2,5 kW	
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	95.1 / 95.100.058	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (\pm 2000 Hz):	58	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: TRANSTEL		
2.5.1.2- Modelo: TTFM3A-4		



 FVT-RO-FM

2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	4
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	88,1
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	90°

2.5.2- Linha de Transmissão Principal

2.5.2.1- Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM

2.5.2.2- Modelo: HCA318-50

2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):

(X) Sim () Não

2.6- Sistema Irradiante Auxiliar

2.6.1- Antena

2.6.1.1- Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.

2.6.1.2- Modelo: LDF7-50

2.6.1.3- Quantidade de Elementos:

4

2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:

47,0

2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):

2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar

2.6.2.1- Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.

2.6.2.2- Modelo: LDF7-50

2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):

(X) Sim () Não

3- Outros equipamentos de uso compulsório:

3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)

(X) Sim () Não

3.2- Limitador de modulação:

(X) Operante () Com defeito () Inoperante

3.3- Monitor de modulação

(X) Operante () Com defeito () Inoperante

3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).

(X) Sim () Não

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência

4.1- Transmissor Principal

Atenuação medida(dB):

2º Harmônico -85 dB (25 dB)

3º Harmônico -85 dB (25 dB)

Espúrios -85 dB (73 + P ou 80 dB)

4.2- Transmissor Auxiliar

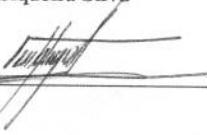
Atenuação medida(dB):

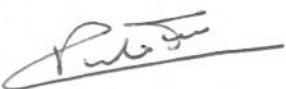
2º Harmônico -91 dB (25 dB)

3º Harmônico -91 dB (35 dB)

Espúrios -90 dB (73 + P ou 80 dB)

FVT-RO- FM

4.3- Existência de interferência prejudicial:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
5- Outras Constatações:		
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6. Estúdios		
6.1- Estúdio Principal		
6.1.1- Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1.096		
6.2- Estúdio Auxiliar		
6.2.1- Endereço: Inexistente		
7. Informações Adicionais		
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria		
Analizador de espectro Agilent Technologies N9020A		
Medidor de potência Bird Technologies, Mod. 3129		
Frequencímetro Caltec, Mod. 4550		
9- Responsável pela vistoria técnica:		
Nome: Alisson de Carvalho Souto		
Formação: Engenheiro de Telecomunicações		
CREA: MG 113.265/D		
Local: Uberlândia / MG		
Data: 21 / 01 / 2016		
Assinatura: 		
Representante legal da Entidade		
Nome: Tubal de Siqueira Silva		
Assinatura: 		





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201600000002914928

1. Responsável Técnico
ALISSON DE CARVALHO SOUTO

Título profissional:
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES ; TECNICO EM TELECOMUNICACOES ;

RNP: 1407086022

Registro: 04.0.0000113265

2. Dados do Contrato
Contratante: **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**
Logradouro: **RUA RIO GRANDE DO NORTE**
Cidade: **UBERLÂNDIA**
Contrato:
Valor: 50,00
Celebrado em:
Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

CNPJ: 25.630.013/0001-75
Nº: 001096

Bairro: **UMUARAMA**
UF: **MG**
CEP: **38405321**

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: **RUA RIO GRANDE DO NORTE**
Cidade: **UBERLÂNDIA**
Data de início: **01/02/2016** Previsão de término: **01/02/2018**
Finalidade: **COMERCIAL**
Proprietário: **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**

Nº: 001096
Bairro: **UMUARAMA**
UF: **MG**
CEP: **38405321**
CNPJ: 25.630.013/0001-75

4. Atividade Técnica
1 - EXECUÇÃO
LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO

Quantidade: **1.00** Unidade: **h/d**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO CULTURA FM 95,1 MHZ - UBERLÂNDIA / MG.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Uberlândia, 21 de Janeiro de 2016

ALISSON DE CARVALHO SOUTO

RNP: 1407086022

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LT CNPJ: 25.630.013/0001-75

Valor da ART: 74,37

Registrada em: 19/01/2016

Valor Pago: 74,37

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais

Nosso Número: 0000000002908931

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$33,00. ÁREA DE ATUAÇÃO:
TELECOMUNICACAO,

14) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL

362073

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL
nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

JAGUARA PARTICIPACOES LTDA
OUTRO DOC: CNPJ:11975666/000181

UBERLÂNDIA, 20 de JANEIRO de 2016 - 10:37:12

Douglas de Oliveira Moraes
DOUGLAS DE OLIVEIRA MORAES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ABELARDO PENNA
PÇ. PROFESSOR JACY DE ASSIS S/Nº BAIRRO: CENTRO CEP: 38400121
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

362072

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:

TUBAL SIQUEIRA SILVA

CPF: 00499439600

ESTADO CIVIL: Divorciado

ENDERECO: Rua RIO GRANDE DO NORTE 1069 UMUARAMA
UBERLÂNDIA/MG CEP:38405343

Processo

Distribuição

2671814-73.2006.8.13.0702 070206267181-4

24/01/2006

SECRETARIA: 7ª VARA CÍVEL

CLASSE: REIVINDICATÓRIA

UBERLÂNDIA, 20 de JANEIRO de 2016 - 10:38:12

Douglas de Oliveira Moraes
DOUGLAS DE OLIVEIRA MORAES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ABELARDO PENNA
PÇ. PROFESSOR JACY DE ASSIS S/Nº BAIRRO: CENTRO CEP: 38400121
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

**SECRETARIA DA SÉTIMA VARA CÍVEL
COMARCA DE UBERLÂNDIA**

CERTIDÃO

ROSEMEIRE GARCÉS ALVES, Escrivã em substituição legal na Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que verificando nos livros próprios desta Secretaria e Siscom, encontrou registrado sob o nº **702 06 267181-4**, Ação Reivindicatória, aqui distribuída aos 24/01/2006, tendo como requerente **HAROLDO DA COSTA AMORIM, portador do CPF nº 042.839.101-04** e como requeridos **CTR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A E OUTROS, CNPJ 19.465.574/0001-63**.

CERTIFICA MAIS, que em despacho inicial datado de 13/02/2006 foi determinada a citação dos requeridos. Em 18/04/2006 foram juntados os mandados de citação expedidos, sendo cumpridos apenas em relação ao réus Nacip José Raydan, Sônia Maria Moraes Raydan, Condomínio do Edifício Meridien, Argentino Gomes de Aguiar,Nair Cortes de Aguiar. Às fls. 100/113 foi juntada petição de contestação do réu Flávio Capez.Às fls. 122/127 foram juntadas petições da parte autora. Às fls. 128/134 foram juntados comprovantes de distribuição das cartas precatórias citatórias expedidas nos autos. Às fls. 135/155 foi juntada contestação do réu Domingos Jacinto de Faria. Em 25/07/2008 foram juntadas as cartas precatórias devolvidas das comarcas de Araguari, Coromandel e Rio de Janeiro, sendo citados apenas os réus Edson Magalhães Nunes e sua mulher Rosemar Paulozzi Nunes, que juntaram sua contestação às fls. 176/181 e Raimundo Antônio da Silva e sua esposa Neuza Maria Silva. Às fls. 193/194 foi juntada a impugnação à contestação de fls. 135/155. Às fls. 197/198 foram expedidas cartas de citação dos réus Luiz Henrique de Oliveira e Isabel Cristina de Souza. **CERTIFICA AINDA**, que às fls. 202/221 foi juntada carta precatória devolvida da comarca de Paranaguá-PR, sem o devido cumprimento quanto à citação dos réus Luiz Henrique de Oliveira e Isabel Cristina de Souza. Em 08/09/2009 foram juntados os Avisos de Recebimento referentes às cartas de citação de fls. 197/198. Às fls. 233 foi juntada certidão referente às citações dos requeridos, sendo intimado o autor para providências às fls. 235. Às fls. 236/238 o requerente manifestou-se informando os endereços dos vinte e dois réus ainda não citados e requerendo a citação via postal, o que foi deferido em despacho datado de 19/05/2010. As cartas foram expedidas às fls. 243/277. Em 01/10/2010 foram juntados os avisos de recebimento, sendo citados os réus: José Alves, Maria de Lourdes, William Leão, Roseni Gabriel Pereira, Regina Célia Pinti Leão, Associação Adquirentes Unidades Construção Edifício e Maristela Macedo. Dado vista ao autor, manifestou-se às fls. 315 solicitando expedição de ofício à Receita Federal para informação quanto aos endereços dos réus ainda não citados. Foi expedido ofício às fls. 318/321 e a resposta juntada às fls. 323/325. Em 06/03/2012 o MM.Juiz determinou fosse certificado o abandono da causa por mais de trinta dias e a intimação do autor, sendo cumprido às fls. 330/333. Em 29/05/2012 novamente foi determinada a intimação do autor para dar andamento ao feito, sendo publicado às fls. 337. Às fls. 338 o autor manifestou-se requerendo a citação dos réus via correio e mandado, sendo deferido às fls. 339. As cartas de citação foram expedidas às fls. 346/359, exceto em relação à ré Sandra Maria Fantini de Oliveira com endereço no exterior, conforme certidão de fls. 360. Em 31/10/2012 foram juntados os avisos de recebimento dos réus

Ricardo Magnavaca, Robson Silva Alves, Luiz Humberto Dorça, Antônio Altivo de Freitas, Edna Alves Vilar, Ruth Carvalho, Nilda Togo, Marisa Guimarães Vieira Magnavaca, Sinval da Rocha Lemes, Tubal Siqueira Silva, devidamente cumpridos. Em relação aos réus César Borges de Souza, Waldson Silva e Leonardo Borges Silva foram os avisos de recebimento devolvidos não cumpridos. Às fls. 373/409 foi juntada contestação dos réus Nacip José Raydan e outros sete réus e às fls. 411/467 as contestações dos réus Sinval e Dolva, Ricardo e Maria Guimarães Magnavaca. Em 24/01/2013 foi juntado o aviso de recebimento cumprido em relação ao réu Jarbas Carlo. Às fls. 470/518 foram juntadas as contestações dos réus Robson Silva e Nilda Togo, Ruth Carvalho e Edna Alves Vilar. Às fls. 521/558 foram juntadas as contestações dos réus Jarbas Carlo, Régia Maria e Luiz Humberto Dorça. Em 04/04/2013 e 17/05/2013 foi dado vista a parte autora para impugnação às contestações de fls., sendo juntada a petição de impugnação às fls. 566/570. Às fls. 573/574 foi certificado nos autos acerca da citação dos réus, sendo determinado por despacho datado de 13/02/2014 que a parte autora providencie as citações remanescentes, publicado em 27/02/2014. Às fls. 577/583 foi juntada manifestação da parte autora, tendo sido os autos remetidos à conclusão para despacho em 30/04/2014. Em 09/06/2014 o MM.Juiz despachou deferindo os pedidos da parte autora, determinando expedição de cartas precatórias e mandados de citação e realizando pesquisa Bacenjud e Infojud, com juntada dos comprovantes em anexo. Às fls. 593 o autor juntou manifestação. Em 01/06/2014 foram expedidas as cartas precatórias citatórias e os mandados de citação. Em 15/09/2014 foram juntados aos autos os mandados de citação de José Perez Vilar, Wandir Victor Melazo, Suely Helena Buiatti, Eleonora Diniz Coutinho de Freitas e Zaira Braz Garcia, sendo todos sem cumprimento; o mandado de citação de Marly Vieira da Silva Melazo também foi juntado, porém, devidamente cumprido. Em 30/09/2014 foi juntado aos autos o mandado de citação de Jacy Alves Pereira, sem cumprimento, sendo publicada vista ao autor em 02/10/2014. Às fls. 624 foi juntada petição de manifestação do autor. Em 09/10/2014 o MM.Juiz determinou a intimação dos requeridos, sendo publicado em 27/10/2014. Às fls. 627-verso, 629/630 e 632/635 foram juntadas manifestações dos requeridos. Em 24/04/2015 o MM.Juiz despachou indeferindo o pedido de desistência parcial da ação e fixando o prazo de 90(noventa) dias para que o autor promova a citação dos requeridos ainda não citados, com publicação no Diário Oficial em 28.04.215. Em 01/09/2015, foi certificado o decurso do prazo do autor. Em 21/09/2015, foi juntado comprovante de distribuição das Cartas Precatória, junto ao Juízo deprecado, para citação dos réus. Em 02/10/2015, foram juntados ofícios informando a distribuição das Cartas Precatórias, respectivos números e secretarias para as quais foram distribuídas. Em 03/11/2015, foi juntada Carta Precatória para citação do requerido Aprígio Fernando Lopes Costa devidamente cumprida. Em 27/01/2016, foram juntadas Cartas Precatória para citação dos requeridos Luciano Humberto Rodrigues da Cunha, Dercim Borges de Miranda, Marluce Mundim Pena Costa e Costa, Leila Teodoro da Silva Miranda, devidamente cumpridas, bem como a contestação apresentada pelo requerido Aprígio Fernando Lopes Costa, estando os autos aguardando a devolução da Carta Precatória expedida para citação de Elaine Teodoro Miranda Rodrigues da Cunha.

NADA MAIS. O referido é verdade, dá fé. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Uberlândia-MG, ao(s) 27 de janeiro de 2016.



Rosemeire Garcês Alves
Escrivã em substituição legal

15) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL

TJMG - COMARCA DE UBERLÂNDIA

503900

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL
nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

JAGUARA PARTICIPACOES LTDA
OUTRO DOC: CNPJ:11975666/000181

UBERLÂNDIA, 20 de JANEIRO de 2016 - 10:47:14


RAQUEL RODRIGUES DE REZENDE
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ABELARDO PENNA

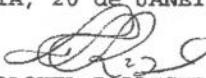
PÇ. PROFESSOR JACY DE ASSIS S/Nº BAIRRO: CENTRO CEP: 38400121
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

503898

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
CPF: 00499439600
NASCIMENTO: 27/10/1937

UBERLÂNDIA, 20 de JANEIRO de 2016 - 10:49:04


RAQUEL RODRIGUES DE REZENDE
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ABELARDO PENNA
PÇ. PROFESSOR JACY DE ASSIS S/Nº BAIRRO: CENTRO CEP: 38400121
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

**16) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL E CRIMINAL DA JUSTIÇA
FEDERAL**

Nº 204789



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **JAGUARA PARTICIPACOES LTDA** nem contra o **CNPJ:**
11.975.666/0001-81.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/01/2016, às 18h10.

Data da última atualização do banco de dados: 18/01/2016, 18h10.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Uberlândia

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na Subseção Judiciária de Uberlândia, que

N A D A C O N S T A

contra **JAGUARA PARTICIPACOES LTDA** nem contra o **CNPJ:**
11.975.666/0001-81.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Uberlândia (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/01/2016, 18h19.

Data da última atualização do banco de dados: 18/01/2016, 18h19.

Endereço: Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil,
CEP: 38400-696, Uberlândia_MG.
Fone: (34) 3233-7608. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** nem contra o **CPF: 004.994.396-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/01/2016, às 18h09.

Data da última atualização do banco de dados: 18/01/2016, 18h09.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

 imprimir

Nº 483



PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Uberlândia

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na Subseção Judiciária de Uberlândia, que

N A D A C O N S T A

contra **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** nem contra o CPF: **004.994.396-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Uberlândia (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/01/2016, 18h24.

Data da última atualização do banco de dados: 18/01/2016, 18h24.

Endereço: Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil,
CEP: 38400-696, Uberlândia_MG.
Fone: (34) 3233-7608. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

17) CERTIDÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

RUA MACHADO DE ASSIS, 372 - CENTRO
CEP: 38.400-112 UBERLÂNDIA-MG

Wilno Roberto de Sousa Silveira

TABELIÃO DE PROTESTOS

Flávia Lúia de Sousa Silveira

TABELIÃ DE PROTESTOS SUBSTITUTA

Evercio Donizete de Oliveira

TABELIÃO DE PROTESTOS SUBSTITUTO

Bacharel Wilno Roberto de Sousa Silveira, Tabelião do Registro de Protesto da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, Etc.

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo do tabelionato a meu cargo, verifiquei que NÃO CONSTA NO MESMO, nos últimos (20) Vinte anos, nenhum protesto de título da responsabilidade de JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA., "11.975.666/0001-81".

Nada mais. O referido é verdade. Dou Fé.

Uberlândia-MG, 21 de Janeiro de 2016 às 13:27

Em Test. *G* Da Verdade

Glenda de Spini
Glenda Miranda Spini
Escrevente Autorizado

Eu, Glenda Miranda Spini, Conferi!



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Protesto de Títulos
Selo Eletrônico Nº: AME51340
Cód. Seg.: 8181.8275.7315.7139
Protocolo: 022.158 Atos Praticados: 001
Emol.: 27,61 + TFJ: 5,57 = Total: 33,18
Confirme a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

RUA MACHADO DE ASSIS, 372 - CENTRO
CEP: 38.400-112 UBERLÂNDIA-MG

Wilno Roberto de Sousa Silveira

TABELIÃO DE PROTESTOS

Flávia Lívia de Sousa Silveira

TABELIÃ DE PROTESTOS SUBSTITUTA

Evercio Donizete de Oliveira

TABELIÃO DE PROTESTOS SUBSTITUTO

Bacharel Wilno Roberto de Sousa Silveira, Tabelião do Registro de Protesto da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, Etc.

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo do tabelionato a meu cargo, verifiquei que NÃO CONSTA NO MESMO, nos últimos (20) Vinte anos, nenhum protesto de título da responsabilidade de TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, "004.994.396-0".
Nada mais. O referido é verdade. Dou Fé.

Uberlândia-MG, 21 de Janeiro de 2016 às 13:28

Em Test.

Da Verdade

Glenda Spini
Glenda Miranda Spini
Escrevente Autorizado

Eu, Glenda Miranda Spini, Conferi!



LEI ESTADUAL N° 15.424/04 , EMOLUMENTOS: R\$ 26,05 RECOMPE: R\$ 1,56 TAXA FISC. JUD.: R\$ 5,57 = TOTAL: R\$ 33,18

FOLHA: 01

VERSO DA FOLHA EM BRANCO!



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia	
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia	

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 03/08/2017

Hora: 09:54:18



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.975.666/0001-81

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 03/08/2017

Hora: 09:54:40



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	544600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:55:58 do dia 03/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Uberlândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Uberlândia	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE UBERLANDIA	Uberlândia	19/05/1996	19/05/2006
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Uberlândia	07/06/1991	07/06/2001
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	17/05/1986	17/05/1996
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia		
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/05/1984	01/05/1994
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia		
RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia		
RADIO FM MANIA LTDA	Uberlândia		
RADIO VISAO DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	19/12/1987	19/12/1997
REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Uberlândia	17/05/2006	17/05/2016

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria** Data: **03/08/2017**

Hora: **09:57:02**

Registro 1 até 11 de 11 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG

Município: Uberlândia

Freqüência: 95,1 MHz

Classe: A1

Canal: 236

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

Nome Fantasia:

Nº Estação: 322322219

Primeiro

26/01/1982

Licenciamento:

Fistel: 04008006320

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Situação: Entidade não possui débitos

Último

01/03/2013 10:52:35

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="◀"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="button" value="◀"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="◀"/> 17/05/1976	Outorga <input type="button" value="◀"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="◀"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="button" value="◀"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="◀"/> 13/07/1987	Renovação <input type="button" value="◀"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="◀"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="button" value="◀"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="◀"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação <input type="button" value="◀"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="◀"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="button" value="◀"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="◀"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação <input type="button" value="◀"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="◀"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="button" value="◀"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="◀"/> 25/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação <input type="button" value="◀"/>

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

53900054283201606

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.006549/2016-04****Entidade: Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.****Localidade: Uberlândia****UF: MG****Serviço: FM****Período(s): 17/05/2016 a 17/05/2026****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0948455)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			4
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7-11 (0948455) (2011-2015)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			12-17 (2011-2015)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			4 (2099053)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			21/25
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			23
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			21/25

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			27 MG
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			29 Uberlândia
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			31
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			33
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			35
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		37-42 vistoria faltou ensaio

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. <u>Certidão da junta coaduna com o quadro do MC.</u>
Análise:
Analista:Reginalva Cândida de Faria Cargo:chefe de serviço

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 17660/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.006549/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 17/05/2016 a 17/05/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2099175), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. laudos de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

3.2. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.3. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 03/08/2017, às 11:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/08/2017, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2099177** e o código CRC **F7605F96**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006549/2016-04

SEI nº 2099177



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34246/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA - EPP
Rua Rio Grande do Nortel, nº 1096, Bairro Umuarama.
38402-016 Uberlândia / MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006549/2016-04.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17.660/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/08/2017, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2099207** e o código CRC **BF3F7573**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34246/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006549/2016-04
- Nº SEI: 2099207

Data de Envio:

03/08/2017 15:13:08

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@vintegracao.com.br
juridico@vintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@vintegracao.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.006549/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_2099207.html](#)
[Nota_Tecnica_2099177.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.006549/2016-04****Entidade: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA****Localidade: UBERLÂNDIA****UF: MG****Serviço: FM****Período(s): 2016-2026**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;		X		
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		X		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		X		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		X		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		X		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	X			36

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		X		
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	X			35
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		X		
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X			33
12 – Prova de inscrição no CNPJ;		X		
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	X			21 27 29
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	X			4 (2099053)
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			23
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	X			31
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X			38-42

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cargo: Técnico de nível superior III

Data de Envio:

20/12/2017 10:01:19

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Despacho

Mensagem:

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53900.006549/2016-04

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 38-42, pela Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/12/2017, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2280755** e o código CRC **1DA25432**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006549/2016-04

SEI nº 2280755

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23076/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.006549/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 17/05/2016 a 17/05/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 2280661):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.7. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

RELATIVOS AOS SÓCIOS:

4.8.certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia da Entidade: **Jaguará Participações Ltda.;**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2017, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 19/12/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2280673** e o código CRC **BFA5ED3A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 54769/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Nortel, nº 1096, Bairro Umuarama.
38402-016 Uberlândia / MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006549/2016-04.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23076/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/12/2017, às 09:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2511611** e o código CRC **88AEFA42**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 54769/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006549/2016-04
- Nº SEI: 2511611

Data de Envio:

20/12/2017 10:25:23

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@vintegracao.com.br
juridico@vintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@vintegracao.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.006549/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_2511611.html](#)
[Nota_Tecnica_2280673.html](#)



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	CNPJ: 25.630.013/0001-75
Nome Fantasia:	Fistel: 04008006320
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	UF: MG
Localidade: UBERLÂNDIA	Classe PB: A1
Canal PB: 236 (duzentos e trinta e seis) Canal OP: 236	Freqüência PB: 95,1 MHz Freqüência OP: 95,1 MHz
Num. Estação: 322322219	Indicativo: ZYC697
	Telefone (Sede): 3291-5500

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Logradouro: ***
Número: 1096	Número: ***
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Bairro: ***
Localidade/UF: Uberlândia/MG	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Local de Emissão:

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

/
Data da Emissão:
08/01/2018 11:45:03

[Tela Inicial](#)



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Estação Principal

Estação Auxiliar

RDS

Dados da Entidade

CNPJ

25630013000175

Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

Nome Fantasia

DDD

34

Telefone

3291-5500

Email para Contato

sei@tvintegracao.com.br

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

04008006320

SCRAD Jurídico

3061

SCRAD Técnico

3055

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequênci

17/05/2026

Data do Contrato

17/05/1986

Local Específico



Comercial

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	547	Portaria	MC	10/05/1976

Endereço Correspondência

CEP

38402016

Buscar

Logradouro

RUA RIO GRANDE DO NORTE

Número

1096,

Complemento

UMUARAMA

Bairro

NOSSA SENHORA DAS GRACAS

UF

MG

Município

Uberlândia

Endereço da Sede

Logradouro

RUA RIO GRANDE DO NORTE

Número

1096,

Complemento

UMUARAMA

CEP

38402016

Bairro

NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Município

Uberlândia

UF

MG

Observação

Observações

RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU. de 20/10/2010.

Horário de funcionamento

	Dia inicio	Dia fim	Hora inicio	Hora fim
x	Domingo	Domingo	00:00	00:00

Fechar


[Entidade](#)
[Administrativo](#)
[Endereços](#)
[Plano Básico](#)
[Estação Principal](#)
[Estação Auxiliar](#)
[RDS](#)

Plano Básico

UF

MG

Município

Uberlândia

Canal

236

Classe

A1

Fase

2

ERP

50

kW

Altura Antena

150

m

Pareamento

Decalagem

Limitações

Omnidirecional

Localização

Latitude

18

53

8



N S

Longitude

48

15

42



E O



Dados cartográficos informar erro no mapa

 Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 04008006320
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/05/1986	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99,Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU. de 20/10/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento:
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento:
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Uberlândia		UF: MG
Latitude: -18.88556		Longitude: -48.26167

Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0°: 1	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0	
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0	
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322322219				Número Indicativo: ZYC697							
Data Último Licenciamento: 01/03/2013				Número da Licença: 000002/2013-MG							
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.886		Longitude: -48.262		Cota da base: 937.00 m							
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 011760701684				Modelo: Z16HD+							
Fabricante: GatesAir Inc.				Potência de Operação: 9.000 kW							
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HCA318-50				Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM							
Comprimento da Linha: 90.00 m		Atenuação dB100m: .35 dB		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: TTFM3A-4				Fabricante: TRANSTEL							
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 90 °		Polarização: Circular	HCI: 88.1 m	ERP Máximo: 4.61 kW					
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.73	10°: 0.7	20°: 0.63	30°: 0.56	40°: 0.49	50°: 0.43	60°: 0.39	70°: 0.38				
120°: 0.34	130°: 0.28	140°: 0.21	150°: 0.14	160°: 0.08	170°: 0.03	180°: 0	190°: 0.02				
240°: 0.33	250°: 0.35	260°: 0.36	270°: 0.37	280°: 0.38	290°: 0.39	300°: 0.42	310°: 0.48				
320°: 0.55						330°: 0.62	340°: 0.68				
						350°: 0.72					
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 023380--0176				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: 2.500 kW							
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LDF7-50				Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.							
Comprimento da Linha: 47.00 m		Atenuação dB100m: .65 dB		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: FBM-4				Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.							
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 305 °		Polarização: Circular	HCI: 47.8 m	ERP Máximo: 4.61 kW					
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	547	Portaria	MC	10/05/1976	17/05/1976	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
29104.000567/198 6	176	Portaria	Dentel-MG	29/09/1987	29/09/1987	Consol. Carac. Técnicas	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	164	Portaria	MC	24/06/1987	13/07/1987	Renovação	Jurídico
53710.000163/1996	588	Portaria	MC	16/04/2002	05/07/2002	Renovação	Jurídico
53000.045357/2007	70	Despacho	MC	12/04/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.087474/2006	137	Despacho	MC	12/07/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067153/2017-19	10972	Ato	ORLE	04/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Elza de Azevedo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Uberlândia
Frequência: 95,1 MHz
Classe: A1
Canal: 236

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322219
Primeiro 26/01/1982
Licenciamento:

Fistel: 04008006320
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último 01/03/2013 10:52:35
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 04008006320

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Uberlândia/MG

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 236

Freqüência: 95,1

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU.
de 20/10/2010.

Histórico:

Máximo: 250 Digitados: 84

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato Data DOU

Razão

Natureza

		- Selecione -	Outorga	Jur.
			17/05/1976	
		- Selecione -	Renovação	Jur.
			13/07/1987	
		- Selecione -	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			25/09/2012	

[+ Característica da Estação Instalada**[+ Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25630013000175

Presidente:

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE - NOSSA SENHORA DAS GRACAS

E-mail: sei@tvintegracao.com.br

Capital Social: 4.400.000,00

Reserva de Capital:

Total: 4.400.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	4.359.900	4.359.000,00
11.975.666/0001-81	JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	40.100	40.100,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.630.013/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/1966
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE	NÚMERO 1096	COMPLEMENTO
CEP 38.402-016	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLÂNDIA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/01/2018 às 14:29:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.006549/2016-04		
Entidade: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA		
Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG	Serviço: FM
Período(s): 2016-2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APlica	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	X			2557536
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	X			2557536
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	X			2557536
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	X			2557536
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	X			2557536
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	X			36

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	X			2557544
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	X			35
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	X			2557545
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X			33
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	X			2562822
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	X			21 27 29
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	X			4 (2099053)
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			23
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	X			31
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X			38-42

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
OBS: Falta certidão da junta comercial onde contenha o atual quadro societário e diretivo da empresa sócia.
Análise:
Analista: Cargo: Técnico de nível superior III

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 525/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.006549/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 17/05/2016 a 17/05/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 23076/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2280673), concluiu pela expedição do Ofício n.º 54769/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2511611), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.000890/2018-16, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2562836), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão **simplificada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da sócia da Entidade: **Jaguará Participações Ltda**, a fim de aferir o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 15/01/2018, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 15/01/2018, às 10:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2562840** e o código CRC **04F9FF93**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 672/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Nortel, nº 1096, Bairro Umuarama.
38402-016 Uberlândia / MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006549/2016-04.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 525/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 15/01/2018, às 10:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2562878** e o código CRC **C5D7CFA6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 672/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006549/2016-04 -
Nº SEI: 2562878

Data de Envio:

15/01/2018 11:09:24

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@vintegracao.com.br
juridico@vintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@vintegracao.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.006549/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_2562840.html](#)
[Oficio_2562878.html](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **18/01/2018**

Hora: **16:46:57**



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.975.666/0001-81

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **18/01/2018**

Hora: **16:47:03**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	544600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 048.522.056-39

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KAROLINA RIBEIRO DE SIQUEIRA SILVA	048.522.056-39	TV UNIAO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MG	Araxá

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: [18/01/2018](#)

Hora: [16:48:48](#)



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: RICARDO NERY DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 18/01/2018

Hora: 16:49:28



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 498.398.376-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 18/01/2018

Hora: 16:50:07



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 691.438.466-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO NERY DE SIQUEIRA E SILVA	691.438.466-53	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Juiz de Fora
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	141	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	141	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	5400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **18/01/2018**

Hora: **16:51:37**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.006549/2016-04		
Entidade: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA		
Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG	Serviço: FM
Período(s): 2016-2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APlica	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	X			2557536
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	X			2557536
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	X			2557536
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	X			2557536
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	X			2557536
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	X			36

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	X			2557544
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	X			35
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	X			2557545
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X			33
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	X			2562822
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	X			21 27 29
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	X			4 (2099053)
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			23
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	X			31
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X			38-42

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
OBS: certidão da junta comercial da sócia - 2572437. SIACCO dos sócios da sócia de acordo - 2585710
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo: Técnico de nível superior III



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25630013000175

Presidente:

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE - NOSSA SENHORA DAS GRACAS

E-mail: sei@tvintegracao.com.br

Capital Social: 4.400.000,00

Reserva de Capital:

Total: 4.400.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	4.359.900	4.359.000,00
11.975.666/0001-81	JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	40.100	40.100,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	CNPJ: 25.630.013/0001-75
Nome Fantasia:	Fistel: 04008006320
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	UF: MG
Localidade: UBERLÂNDIA	Classe PB: A1
Canal PB: 236 (duzentos e trinta e seis) Canal OP: 236	Freqüência PB: 95,1 MHz Freqüência OP: 95,1 MHz Classe OP: A1
Num. Estação: 322322219	Indicativo: ZYC697
	Telefone (Sede): 3291-5500

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO																											
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Número: 1096 Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS																										
Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG																										
Latitude: 18° 53' 08" 00" S Longitude: 48° 15' 42" 00" W	Cota da Base da Torre: 937 metros																										
* Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.																											
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO																											
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL																											
Fabricante: GatesAir Inc.	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR																										
Modelo: Z16HD+	Fabricante: RCA																										
Código de homologação: 011760701684	Modelo: BTF-10ES1																										
Potência Operação: 9 kW	Código de homologação: 023380--0017																										
2.3 - ANTENA PRINCIPAL																											
Fabricante: TRANSTEL	Potência Operação: 2,5 kW																										
Modelo: TTFM3A-4	2.4 - ANTENA AUXILIAR																										
GMAX: 3,23 dBd	Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.																										
Polarização: Circular	Modelo: FBM-4																										
HCI: 88,1 metros	GMAX: 3,21 dBd																										
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 5°	Polarização: Circular																										
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%	HCI: 47,8 metros																										
Orientação do Zero do diagrama: 90° em relação ao norte verdadeiro	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°																										
Descrição da Antena: SISTEMA IRRADIANTE COM 4 ELEMENTOS.	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%																										
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL																											
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	Orientação do Zero do diagrama: 305° em relação ao norte verdadeiro																										
Modelo: HCA318-50	Descrição da Antena: ***																										
Comprimento: 90 m	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR																										
Impedância: 50 Ohms	Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.																										
Atenuação: 0,35 dB/100m	Modelo: LDF7-50																										
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA																											
AZIMUTE (graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	
HSNMT (metros)	282,42	306,8	214,97	141,32	82,01	136,6	167,52	176,41	182,84	189,11	190,27	183,61	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	187,82
ERP(kW)	9,47	9,866	10,248	10,27	10,377	10,857	11,213	10,879	10,399	10,291	10,184	9,719	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	10,3144	
4 - OBSERVAÇÕES:																											

Legenda																											
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.																											
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.																											

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Local de Emissão:

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

/
Data da Emissão:
08/01/2018 11:45:03

[Tela Inicial](#)



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Estação Principal

Estação Auxiliar

RDS

Dados da Entidade

CNPJ

25630013000175

Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

Nome Fantasia

DDD

34

Telefone

3291-5500

Email para Contato

sei@tvintegracao.com.br

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

04008006320

SCRAD Jurídico

3061

SCRAD Técnico

3055

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequênci

17/05/2026

Data do Contrato

17/05/1986

Local Específico



Comercial

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	547	Portaria	MC	10/05/1976

Endereço Correspondência

CEP

38402016

Buscar

Logradouro

RUA RIO GRANDE DO NORTE

Número

1096,

Complemento

UMUARAMA

Bairro

NOSSA SENHORA DAS GRACAS

UF

MG

Município

Uberlândia

Endereço da Sede

Logradouro

RUA RIO GRANDE DO NORTE

Número

1096,

Complemento

UMUARAMA

CEP

38402016

Bairro

NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Município

Uberlândia

UF

MG

Observação

Observações

RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU. de 20/10/2010.

Horário de funcionamento

	Dia inicio	Dia fim	Hora inicio	Hora fim
x	Domingo	Domingo	00:00	00:00

Fechar



[Entidade](#) [Administrativo](#) [Endereços](#)

[Plano Básico](#)

[Estação Principal](#)

[Estação Auxiliar](#)

[RDS](#)

Plano Básico

UF

MG

Município

Uberlândia

Canal

236

Classe

A1

Fase

2

ERP

50

kW

Altura Antena

150

m

Pareamento

Decalagem

Limitações

Omnidirecional

Localização

Latitude

18

53

8



N S

Longitude

48

15

42



E O



Dados cartográficos informar erro no mapa

Maximize para Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 04008006320
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/05/1986	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99,Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU. de 20/10/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento:
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento:
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Uberlândia		UF: MG
Latitude: -18.88556		Longitude: -48.26167

Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0°: 1	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0	
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0	
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322322219				Número Indicativo: ZYC697							
Data Último Licenciamento: 01/03/2013				Número da Licença: 000002/2013-MG							
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.886		Longitude: -48.262		Cota da base: 937.00 m							
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 011760701684				Modelo: Z16HD+							
Fabricante: GatesAir Inc.				Potência de Operação: 9.000 kW							
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HCA318-50				Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM							
Comprimento da Linha: 90.00 m		Atenuação dB100m: .35 dB		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: TTFM3A-4				Fabricante: TRANSTEL							
Ganho: 3.23 dBd		Beam-Tilt: 5.00 °		Orientação NV: 90 °		Polarização: Circular	HCI: 88.1 m				
ERP Máximo: 4.61 kW											
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.73	10°: 0.7	20°: 0.63	30°: 0.56	40°: 0.49	50°: 0.43	60°: 0.39	70°: 0.38				
80°: 0.38	90°: 0.38	100°: 0.38	110°: 0.36	120°: 0.34	130°: 0.28	140°: 0.21	150°: 0.14				
160°: 0.08	170°: 0.03	180°: 0	190°: 0.02	200°: 0.07	210°: 0.13	220°: 0.2	230°: 0.27				
240°: 0.33	250°: 0.35	260°: 0.36	270°: 0.37	280°: 0.38	290°: 0.39	300°: 0.42	310°: 0.48				
320°: 0.55	330°: 0.62	340°: 0.68	350°: 0.72								
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 023380--0176				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: 2.500 kW							
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LDF7-50				Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.							
Comprimento da Linha: 47.00 m		Atenuação dB100m: .65 dB		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: FBM-4				Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.							
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 305 °		Polarização: Circular	HCI: 47.8 m	ERP Máximo: 4.61 kW					
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	547	Portaria	MC	10/05/1976	17/05/1976	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
29104.000567/1986	176	Portaria	Dentel-MG	29/09/1987	29/09/1987	Consol. Carac. Técnicas	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	164	Portaria	MC	24/06/1987	13/07/1987	Renovação	Jurídico
53710.000163/1996	588	Portaria	MC	16/04/2002	05/07/2002	Renovação	Jurídico
53000.045357/2007	70	Despacho	MC	12/04/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.087474/2006	137	Despacho	MC	12/07/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067153/2017-19	10972	Ato	ORLE	04/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Elza de Azevedo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Uberlândia
Frequência: 95,1 MHz
Classe: A1
Canal: 236

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322219
Primeiro 26/01/1982
Licenciamento:

Fistel: 04008006320
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último 01/03/2013 10:52:35
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 04008006320

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Uberlândia/MG

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 236

Freqüência: 95,1

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU.
de 20/10/2010.

Histórico:

Máximo: 250 Digitados: 84

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato Data DOU

Razão

Natureza

[]	[]	- Selecione -	[▼]	[]	[]	17/05/1976	Outorga	Jur. [▼]
[]	[]	- Selecione -	[▼]	[]	[]	13/07/1987	Renovação	Jur. [▼]
[]	[]	- Selecione -	[▼]	[]	[]	[]	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. [▼]
[]	[]	- Selecione -	[▼]	[]	[]	[]	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. [▼]
[]	[]	- Selecione -	[▼]	[]	[]	25/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. [▼]

[+] Característica da Estação Instalada**[+] Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.006549/2016-04	
Canal: 236 Frequência: 95,1 MHz	CNPJ: 25.630.013/0001-75
Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG
Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
3.1) Identificação: a) Nome da entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000 \text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S	
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S	NA
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	NA
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da..... localizada na cidade deno Estado denos dias..... O presente laudo consta de..... folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilido) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	

3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	NA	NA
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	NA	NA
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	NA	NA
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	NA	NA
4.5) Medições:		
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ($\pm 2000 \text{ Hz}$); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ($\pm 2000 \text{ Hz}$).	NA	NA
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	NA	NA
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	NA	NA
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz ($\geq 54 \text{ dB}$).	NA	NA
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude ($\geq 50 \text{ dB}$).	NA	NA
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios ($120 \text{ a } 240 \text{ kHz} \geq 25 \text{ dB} / 240 \text{ a } 600 \text{ kHz} \geq 35 \text{ dB} / > 600 \text{ kHz} \geq [73 + P(\text{dBk})] \text{ dB} / \text{Max} 80 \text{ dB}$).	NA	NA
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%, \text{ excepcionalmente, } \pm 15\% \text{ p/ rede elétrica instável}$).	NA	NA
4.6) Informações específicas para estereofonia:		
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	NA
4.6.2) Medições:		
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ($\pm 2\text{Hz}$).	NA	NA
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$).	NA	NA
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($\geq 29,7 \text{ dB}$).	NA	NA
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos ($\geq 40 \text{ dB}$).	NA	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:		
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	NA
4.7.2) Medições:		
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (<i>Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz</i>).	NA	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (<i>Mono $\leq 30\%$ / Estéreo $\leq 20\%$</i>).	NA	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:		
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	NA	NA

4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	NA	NA
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	NA	NA
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	NA	NA
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	NA	NA
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	NA
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	NA
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaizando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	NA	NA
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	NA	NA
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	NA	NA

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

3.8) Declaração do profissional habilitado referente ao Laudo de Vistoria, não foi apresentado.

3.9) Declaração da entidade referente ao Laudo de Vistoria não foi apresentado.

OBS: Com a publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e Revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a retirada de documentos necessários para a instrução dos Processos de Renovação, os quais devem deixar de ser exigidos por esta pasta. Documentação relacionada ao Laudo de Ensaio de Tranmissor.

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Administradora**, em 02/02/2018, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2622769** e o código CRC **A0645C38**.

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gerênciia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA N° 2586/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.006549/2016-04.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTD**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 236 (duzentos e trinta e seis), classe A1, na localidade de UBERLÂNDIA/MG, referente ao período 17/05/20016 a 17/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 0948455, fls. 38 a 41.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
- 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
- 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	<ul style="list-style-type: none">– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade não atende no momento aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrerestamento dos autos.

6. Submeta-se o feito à consideração da Coordenação do Grupo de Trabalho de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais, conforme delegação da Coordenação-Geral de Pós-Outorgas, nos termos da Portaria n.º 428, de 24.01.2018, publicada no D.O.U. de 26.01.2018.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Administradora**, em 02/02/2018, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado**, em 02/02/2018, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2624395** e o código CRC **98823ABC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006549/2016-04

SEI nº 2624395



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 4001/2018/SEI-MCTIC

A Senhor

Representante Legal da **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75)**
RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 1.069
BAIRRO UMUARAMA
UBERLÂNDIA/MG
CEP: 38.402-016

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.006549/2016-04.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de UBERLÂNDIA/MG, com utilização do canal 236 (duzentos e trinta e seis), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 2586/2018/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado**, em 02/02/2018, às 11:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2624478** e o código CRC **CF092ACE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4001/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006549/2016-04 -
Nº SEI: 2624478

Data de Envio:

02/02/2018 11:41:18

De:

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:

sei@vintegracao.com.br
juridico@vintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@vintegracao.com.br

Assunto:

Envio de correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Ref. Processo nº 53900.006549/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:

Oficio_2624478.html
Nota_Tecnica_2624395.html

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: Despacho****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 20 de dez de 2017 10:36

Assunto : Re: Despacho

1 anexo

Para : SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA
<slpos.sei@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Ao Subgrupo Legal De Pós-Outorga - SLPOS

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----

De: "SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA" <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017 10:01:21

Assunto: Despacho

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Respeitosamente,

--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3ºAndar, Sala 324-oeste.
CEP 70044-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6811
lilian.misquita@mctic.gov.br

 **Relatório do Canal - UBERLÂNDIA.pdf**
102 KB

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.006549/2016-04	
Canal: 236 Frequência: 95,1 MHz	CNPJ: 25.630.013/0001-75
Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG
Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000 \text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S	
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S	NA
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	NA
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado denos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilido) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	

3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998) <u>Considerar apenas para pedidos de renovação anteriores à 11/07/2012</u> (Portaria MC nº 329, de 4 de julho de 2012, DOU de 11/07/2012)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	NA	NA
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	NA	NA
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	NA	NA
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	NA	NA
4.5) Mediçãoes:		
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ($\pm 2000 \text{ Hz}$); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ($\pm 2000 \text{ Hz}$).	NA	NA
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	NA	NA
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	NA	NA
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz ($\geq 54 \text{ dB}$).	NA	NA
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude ($\geq 50 \text{ dB}$).	NA	NA
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios ($120 \text{ a } 240 \text{ kHz} \geq 25 \text{ dB} / 240 \text{ a } 600 \text{ kHz} \geq 35 \text{ dB} / > 600 \text{ kHz} \geq [73 + P(\text{dBk})] \text{ dB} / \text{Max} 80 \text{ dB}$).	NA	NA
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%, \text{ excepcionalmente, } \pm 15\% \text{ p/ rede elétrica instável}$).	NA	NA
4.6) Informações específicas para estereofonia:		
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	NA
4.6.2) Medições:		
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ($\pm 2 \text{ Hz}$).	NA	NA
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$).	NA	NA
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($\geq 29,7 \text{ dB}$).	NA	NA
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos ($\geq 40 \text{ dB}$).	NA	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:		
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	NA
4.7.2) Medições:		
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (<i>Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz</i>).	NA	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (<i>Mono $\leq 30\%$ / Estéreo $\leq 20\%$</i>).	NA	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:		
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	NA	NA

4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	NA	NA
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	NA	NA
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	NA	NA
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	NA	NA
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	NA
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	NA
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaizando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	NA	NA
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	NA	NA
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	NA	NA

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.

OBS: Com a publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e Revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a retirada de documentos necessários para a instrução dos Processos de Renovação, os quais devem deixar de ser exigidos por esta pasta. Documentação relacionada ao Laudo de Ensaio de Transmissor.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 01/03/2018, às 09:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2693789** e o código CRC **4D53891F**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA N° 4399/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.006549/2016-04.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 236 (duzentos e trinta e seis), frequência 95,1 MHZ, classe A1, na localidade de UBERLÂNDIA/MG, referente ao período 17/05/2016 a 17/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Gerência Regional de Minas Gerais, para análise dos laudo técnico apresentado conforme documentos 0948455 e 2688361, de 02/02/2016 e 27/02/2018, respectivamente.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
- 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
- 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcritó é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

3. Considerando a documentação apresentada, 0948455 e 2688361, composta de Laudo de Vistoria da Estação verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução do referido laudo de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época do laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 01/03/2018, às 09:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 01/03/2018, às 13:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2694039** e o código CRC **6B8C6B7D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006549/2016-04

SEI nº 2694039

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.006549/2016-04		
Entidade: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA	CNPJ: 25.630.013/0001-75	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Uberlândia	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Período: 17/05/2016 a 17/05/2016	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	0948455 (fl. 1)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa);	PENDENTE	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Não se aplica	

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2557544
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0948455 (fl. 33)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2562822
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0948455 (fls. 21, 27 e 29)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2099053 (fl. 4)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0948455 (fl. 23)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	0948455 (fl. 31)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	0948455 (fls. 38-42) Aptidão técnica (2694039)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	PENDENTE	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	2572437

Observações:

Declarações subscritas por procuradora.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga	05/04/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 7452/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.006549/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 17/05/2016 a 17/05/2026.

ANÁLISE

2. As últimas análises realizadas pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos das Notas Técnicas nº 23076/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n°2280673) e 525/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n°2562840), concluíram pela expedição dos Ofícios nº 54769/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n°2511611) e 672/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n°2562878), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada nas referidas Notas. Em resposta, a Interessada protocolou os requerimentos sob o nºs 01250.000890/2018-16 e 01250.002099/2018-32, acompanhado de documentos, atendendo parcialmente as exigências formuladas.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n°2838617), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada (**Sr. Tubal de Siqueira Silva**) - **vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração** -, de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j) deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

3.2. certidão **detalhada** ou documento equivalente (**atualizada**), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA)

3.4. declaração, firmada pelos dirigentes da **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.** da **JARAGUÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;;

iii) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/04/2018, às 20:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2838613** e o código CRC **1DBEAFD9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13208/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Nortel, nº 1096, Bairro Umuarama.
38402-016 Uberlândia / MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006549/2016-04.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7452/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/04/2018, às 20:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2838634** e o código CRC **8B619C5C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13208/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006549/2016-04
- Nº SEI: 2838634

Data de Envio:
06/04/2018 11:03:51

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
sei@vintegracao.com.br
juridico@vintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@vintegracao.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref. 53900.006549/2016-04.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
[Oficio_2838634.html](#)
[Nota_Tecnica_2838613.html](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25630013000175

Presidente:

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE - NOSSA SENHORA DAS GRACAS

E-mail: sei@tvintegracao.com.br

Capital Social: 4.400.000,00

Reserva de Capital:

Total: 4.400.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	4.359.900	4.359.000,00
11.975.666/0001-81	JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	40.100	40.100,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:29:35 do dia 15/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Uberlândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Uberlândia	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE UBERLANDIA	Uberlândia	19/05/1996	19/05/2006
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Uberlândia	07/06/1991	07/06/2001
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	17/05/1986	17/05/1996
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/05/1984	01/05/1994
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia		
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	
RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	
RADIO FM MANIA LTDA	Uberlândia		
RADIO VISAO DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	19/12/1987	19/12/1997
REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Uberlândia	17/05/2006	17/05/2016

Usuário: sonia.mc - **Sonia Valesca Menezes Monteiro** **Data:** 15/05/2018

Hora: 09:31:19

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 50414534387
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte		Complemento:
Bairro: Umuarama		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte		Complemento:
Bairro: Umuarama		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Uberlândia		UF: MG
Latitude: -18.9141		Longitude: -48.2749

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0	
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0	
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004708979	Número Indicativo: ZYV469
Data Último Licenciamento: 19/03/2018	Número da Licença: 53500.004375/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.885	Longitude: -48.262	Cota da base: 934.8 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 043461302337		Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda		Potência de Operação: 5.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 77 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 74 m	ERP Máximo: 14.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.15	10°: 4.51	20°: 4.57	30°: 4.44	40°: 4.45	50°: 4.44	60°: 4.29	70°: 3.64	80°: 2.76	90°: 1.81	100°: 1.11	110°: 0.56
120°: 0.18	130°: 0.1	140°: 0.06	150°: 0	160°: 0	170°: 0.03	180°: 0.09	190°: 0.03	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0.03
240°: 0.09	250°: 0.03	260°: 0	270°: 0	280°: 0.06	290°: 0.11	300°: 0.18	310°: 0.36	320°: 0.84	330°: 1.62	340°: 2.53	350°: 3.41

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 043461302337			Modelo: TFMg 5K0		
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda			Potência de Operação: 5.00 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50A		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 41 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máximo: 14.67 kW

RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
242431958	468	Portaria	MC	24/07/1958	25/07/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500161422017 66	1323	Despacho	MCTIC	10/08/2017	18/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215871973	853	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Renovação	Jurídico
511471983	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
507100001111994	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
507100001111994	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069521/2017-63	11557	Ato	ORLE	23/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia

Usuário: **sonia.mc** - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **15/05/2018**

Hora: **09:34:56**



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.975.666/0001-81

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: [15/05/2018](#)

Hora: [09:35:08](#)



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	<u>004.994.396-00</u>	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.631.672/0001-26</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.631.672/0001-26</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	<u>20.672.507/0001-07</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.631.672/0001-26</u>	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.631.672/0001-26</u>	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	<u>20.672.507/0001-07</u>	Sócio	544600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
CNPJ : 25.630013/0001-75.
ENDERECO : Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096 – Bairro Umuarama – Uberlândia / MG.
CEP : 38.402-016.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	DATA
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA 004.994.396-00	GERENTE	43	01/ 07/ 1999

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

Processo nº 53710.051147/1983

SECAD/nsa.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

**ENTIDADE : RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
CNPJ : 25.630013/0001-75.**

QUADRO SOCIETÁRIO

21ª Alteração Contratual, de 26 de setembro de 2013. Registrado na JUCEMG sob nº 5197219, em 13/ 12/ 2013.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA 004.994.396-00	4.359.900			4.359.000,00
JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA 11.975.666/0001-81	40.100			40.100,00
TOTAL	4.400.000			4.400.000,00
Processo nº 53000.076574/2013-48				

SECAD/nsa.

305/5
306/1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA N.º 542, DE 26

PARA PUBLICAÇÃO

NO D.O. DE 17.5.76

ld

Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO
Nº
DIÁRIO OFICIAL
de 17.05.1976
Página N.º 7036
ld
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 547 DE
10 DE 5 DE 1976

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º
do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o
que consta do Processo MC nº 5 278/74 (Edital nº 56/74),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o
artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo
Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, a Rádio Cultura de
Uberlândia Ltda. para estabelecer, na cidade de Uberlândia, Estado
de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de rádio
difusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de
97.1 MHz, canal 246, classe "A", potência máxima e mínima de acor
do com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora

.../
37

305/5
306/1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA N.º 542, DE 26

PARA PUBLICAÇÃO

NO D.O. DE 17.5.76

ld

Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 17.05.1976

Página N.º 7036

ld
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 547 DE
10 DE 5 DE 1976

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º
do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o
que consta do Processo MC nº 5 278/74 (Edital nº 56/74),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o
artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo
Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, a Rádio Cultura de
Uberlândia Ltda. para estabelecer, na cidade de Uberlândia, Estado
de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de rádio
difusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de
97.1 MHz, canal 246, classe "A", potência máxima e mínima de acor
do com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora

.../
37

em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com a Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO

Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../aPc/.A.C-¹

12.2.76.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 547
DE 10 DE S^E DE 1976

I

Fica assegurado à Rádio Cultura da Uberlândia - Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 97.1 MHz, - canal 246, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 216, de 26 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusiva a

mente na fase de instalação e início de funcionamento da equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 136, de 28 de fevereiro de 1967.

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro.

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal:

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização.

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim.

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou requerimento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

j) manter ex dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional.

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expostos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congêneres, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos.

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessário e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, cessão ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a resservar o se

quinto tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º à 1º, do Decreto-Lei N° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra 1 da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantida da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações constantes nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério

.../

rio das Comunicações, observados os princípios do artigo 56 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

DNT/.../jan.

19.2.76....


**EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
GERÊNCIA-GERAL
ESCRITÓRIO DE SETE LAGOAS**
EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.16/0501-4; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e José Sérgio Evangelista Moreira; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Milho, BRS 4103, safra 2016/2016; Modalidade: Dispensa de Licitação nº089/2016; Valor Global: R\$14.500,00; Vigência: 14/09/2016 a 31/08/2017; Data Assinatura: 14/09/2016; Signatário: Frederico Ozanam Machado Durães e José Sérgio Evangelista Moreira.

ESCRITÓRIO DE CANOINHAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0498-3; Partes: Embrapa e Organizações Contábeis Schick Ltda; Objeto: Prestação de serviço de Escritura Fiscal, os quais serão prestados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I; Valor Global: R\$6.202,68; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Giovanni Schick.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0499-1; Partes: Embrapa e Inviolável Monitoramento Canoinhas Ltda; Objeto: Prestação de serviços de monitoramento patrimonial denominada monitoramento eletrônico pela Contratada; Valor Mensal: R\$388,37; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Marcelo Roque Vendruscolo.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM BELÉM**
**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 19/2016**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 2100300061201692 , publicada no D.O.U de 31/10/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário no Pará LANAGRO/PA (Bases I e II), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência. Anexo I deste edital. Novo Edital: 22/11/2016 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av Almirante Barroso Nr 1234 Marco - Belém Marco - BELEM - PAEntrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE MATTIAS NASCIMENTO LEAO
Pregoeira

(SIDEC - 21/11/2016) 130017-00001-2016NE000021

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 25/2016 - UASG 130102**

Nº Processo: 21043001206201604 . Objeto: Aquisição de Enzima Beta-Glucuronidase de Helix Pomatia - tipo hp2 em solução aquosa, Atividade mínima de 100.000 unidades/ml - Atividade de sulfatase máxima de 7.500 unidades/ml - Ref. Sigma G7017 ou equivalente - Frasco de 2 ml. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de Produto Exclusivo ate R\$ 8.000,00 Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. MARCIA OLIVEIRA PARREIRA. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo. Ratificação em 18/11/2016. ANDRE DE OLIVEIRA MENDONCA. Coordenador do Lanagro São Paulo. Valor Global: R\$ 1.722,00. CNPJ CONTRATADA : 68.337.658/0001-27 SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA.

(SIDEC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

**RESULTADO DE JUGAMENTO
PREGÃO Nº 50/2016**

A pregoeira do Lanagro-SP, declara vencedora (s) do presente certame a (s) empresa (s): Item 2 , Nanomol Comercio de Produtos de Laboratorio Ltda-Me; Items 3 e 8, Maklab Comercial Ltda-Me;Item 9, Mundial Glass Produtos para Laboratorio-Eirelli-Me; Items 5 e 7, Exom Artigos para Laboratorios Ltda-Epp

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA

(SIDEC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM RECIFE**
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 25/2016 - UASG 130016**

Nº Processo: 21002002503201645 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço, com fornecimento de todo material, mediante o regime de execução indireta por preço unitário, visando reparações e adaptações na unidade I do LANAGRO/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros S/n - Dois Irmãos Dois Irmãos - RECIFE - PE ou www.comprasmovimentais.gov.br/edital/130016-05-25-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 as 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA GABRIELA CAVALCANTI ADRIAO
Resp. p/pregoão

(SIDEC - 21/11/2016) 130016-00001-2016NE800053

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**
AVISO DE CANCELAMENTO

Tornar sem efeito a publicação do extrato referente ao Convenio nº 834576/2016, publicado no DOU nº 148 de 03 de agosto de 2016, página 05, Seção 3, conforme solicitação da convenente de cancelar o convênio pela impossibilidade de utilizar os recursos em tempo hábil.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA
Ordenador de Despesas

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 130056**

Nº Processo: 21028010937201621 . Objeto: Pregão Eletrônico - Materiais para manutenção de equipamentos de informática e rede de dados do MAPA/SFA-MG. Total de Itens Licitados: 00037. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Raja Gabaglia, 245 Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasmovimentais.gov.br/edital/130056-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores participantes, atentarem para as especificações exigidas no termo de referência e quantitativo para o Órgão Participante no item 37.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU
Superintendente

(SIDEC - 21/11/2016) 130056-00001-2016NE800023

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE RONDÔNIA**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130083

Número do Contrato: 2/2015.

Nº Processo: 21046000082201521.

PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA -PECUARIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Contratado: 02595192000151. Contratado : A. DE C VENTURELLI - EPP - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/11/2016 a 05/11/2017. Valor Total: R\$138.252,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800006. Fone: 1000000000 - 2016NE800007. Fone: 1000000000 - 2016NE800042. Fone: 150013038 - 2016NE800044. Fone: 1000000000 - 2016NE800072. Fone: 174013032 - 2016NE800159. Data de Assinatura: 05/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 130083-00001-2016NE800033

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130023**

Nº Processo: 21040002713201687 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de contratação de pessoa jurídica para execução técnica de implantação e desenvolvimento do Programa de Produção Integrada de Sistemas Agropecuários em Cooperativismo e Associativismo Rural PISACOOP em municípios da microrregião de Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte, para o desenvolvimento das Unidades Comparativas (UC), para adesão, implantação e desenvolvimento do PISACOOP, para os próximos anos, conforme contrato, por meio de: i) CONSULTORIA TÉCNICA para customização de metodologia de intervenção em pequenas propriedades rurais e articulação institucional junto aos parceiros locais do PISACOOP e ii)

ASSISTÊNCIA TÉCNICA aos produtores inseridos no Programa PISACOOP, com intervenções constantes e alternadas em dias de campo para grupos de produtores e visitas técnicas individuais em Unidades Comparativas (UC) para difusão tecnológica a serem implantadas a partir da metodologia proposta, com vistas ao planejamento e desenvolvimento de sistemas de produção agropecuária sustentáveis sob os campos econômico, ambiental e social., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Eng. Hildebrando de Gois, 150, Ribeira - NATAL - RN ou www.comprasmovimentais.gov.br/edital/130023-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SAINT CLAIR CAMARA DOS SANTOS
LINHARES
Superintendente

(SIDEC - 21/11/2016) 130023-00001-2016NE800053

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130074

Número do Contrato: 3/2016.

Nº Processo: 21041004698201519.

PREGÃO SISSP Nº 8/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Contratado: 18037078000146. Contratado : DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA - ME. Objeto: O Sr.Superintendente Federal de Agricultura no RS,Ordenador de Despesas, no exercício de suas atribuições,RESOLVE: Autorizar a prorrogação do contrato supra,com base na Clausula Segunda,atendendo a solicitação da empresa contratada ainda,considerando determinação inclusa às fls.283 do presente processo. Fundamento Legal: Lei de licitação 8.666/93 . Vigência: 22/11/2016 a 20/01/2017. Fone: 100000000 - 2016NE800590. Data de Assinatura: 11/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 130074-00001-2016NE800027

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**
GABINETE DO MINISTRO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Partes: União e Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Clausula Segunda,atendendo a solicitação da empresa contratada ainda,considerando determinação inclusa às fls.283 do presente processo. Fundamento Legal: Lei de licitação 8.666/93 . Vigência: 22/11/2016 a 20/01/2017. Fone: 100000000 - 2016NE800590. Data de Assinatura: 11/11/2016.

Partes: União e Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Perdizes, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga original. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Djalmir Ribeiro da Costa Lino - administrador da Rádio Clube Rio do Ouro Ltda.

Partes: União e Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Perdizes, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga original. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Valdirene Felix Pedrosa e/ou Rogério Nery de Siqueira Silva - procuradores da Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME.

Partes: União e Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga original. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Deusdete de Resende - administrador da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.

Partes: União e Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga original. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Deusdete de Resende - administrador da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.



lebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Valdirene Felix Pedrosa - procuradora da Rádio Cultura de Überlândia Ltda.

Partes: União e Rádio Emissora Aruanã Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emissora Aruanã Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Emissora Aruanã Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, nos termos do parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2012. NOTIFICA os autorizados abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, novo pedido de autorização de uso de radiofrequência. A não manifestação no prazo será considerada como desinteresse na continuidade da execução do serviço autorizado, ensejando a extinção, por cassação, da respectiva autorização, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de junho de 1997. A manifestação deve ser entregue no protocolo da Gerência Regional no Estado São Paulo, localizada na Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana - CEP: 04101-300. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial e no sítio da Anatel: www.anatel.gov.br e, ainda, afixado no local.

Editorial Nº 8/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403357500, 07784800000190, Rent Telecom Locação e Comercio de Aparelhos de Radio Comunicação Ltda - EPP.

Editorial Nº 9/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403278465, 40771407815, ADHEMAR DE OLIVEIRA; 50403284430, 01246110000109. B. M. ARACATUBA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA; 50403322979, 32361969807, CONRADAO AUGUSTO ELSNER; 50403249520, 02959205000124, DAITIGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA; 50403402003, 01508790833, EDUARDO NUNES TAVARES; 50403338034, 78367521000179, GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA; 50408867485, 02487043000179, GRS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 50403263786, 61262284987, JOAO MARIA PORTELLA DA SILVA; 50403267269, 09982005812, JOSE RODRIGO PEREIRA; 50403412536, 25724646838, MARESSA RESENDE VILELA; 50403224373, 12883008833, MARIA ANGELA JUNQUEIRA SAMPAIO GOES.

Editorial Nº 10/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403592763, 69529558872, HUMBERTO GUERRA; 50403790301, 08202677000114, PREMIER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

Editorial Nº 11/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403442877, 04060060000150, ÁGUIA VISION LTDA ME; 50403451868, 0778781800145, ALEXANDRE BUENO MOTOTAXI-ME; 50403468248, 04932123000111, ANGELS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-EPP; 50403529999, 64862642000182, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA; 50403434181, 01981424806, JOÃO BOSCO SORIANI; 50403496454, 33813452000494, LIBRA TERMINAIS S.A.; 50403520185, 02988621000150, MEDICAL ROAD URGENCIA E EMERGENCIA LTDA; 50403457475, 04271203815, NILTON TERRUGGI; 50403321069, 06287561000108, RJ GAZ LTDA ME; 50403307740, 55940209000127, SINDICATO RURAL DE RIBEIRAO BONITO.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente-Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2016 UASG 413012

Processo: 53578000876201653. PREGÃO SRP Nº 10/2016, Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇOES, CNPJ Contratado: 14539454000140. Contratado : MARCIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA- ME. Objeto: Fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionadas em galões de transparentes (embalagem em PVC), com capacidade de 20 litros. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 . Vigência: 21/11/2016 a 21/11/2017. Valor Total: R\$320,00. Fonte: 178412310 - 2016NE800109. Data de Assinatura: 21/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 00032016112200012

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2016 UASG 413012

Processo: 53578001083201651 . Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação remota da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Impossibilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMOES COELHO, Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES, Gerente Regional. Valor Global: R\$ 766,05. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDEC - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2016 UASG 413012

Processo: 53578001009201635 . Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação sede da Gerência Regional da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Considerando a inabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMOES COELHO, Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES, Gerente Regional. Valor Global: R\$ 79.722,50. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDEC - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, no Estado do Pará, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 1/2016ANATEL, Processo nº 53569.000801/2016-81, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, para atender a Gerência Regional - Pará GR10 (Item 1) e a Unidade Operacional - Maranhão U.O 101 (Item 2), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, declarando vencedora a empresa CLARO S/A, com o valor anual de R\$ 27.398,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e oito reais) para o Item 1 e R\$ 19.267,96 (dezenove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), para o Item 2. A presente contratação foi homologada pelo Gerente Regional GR10, em 17.11.2016.

PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO
Pregoeiro

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2016 UASG 113202

Processo: 01342000343201631. PREGÃO SISPP Nº 82/2016. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 68337658000127. Contratado : SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA -Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de produtos químicos (Dextran-500, Dextran-70, Ácido Fítico, Inositol e Ácido metílico) para a DIRF do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: IEI 10520/2002, DECRETO 5450/2005. Vigência: 01/11/2016 a 31/10/2017. Valor Total: R\$180.606,00. Fonte: 25101100 - 2016NE801386. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 113202

Número do Contrato: 5/2015. Processo: 01342001299201415. TORMADA DE PREÇOS Nº 13/2015. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 08231514000160. Contratado : AG3 SOLUTIONS - CONSULTORIA E -REPRESENTACAO LTDA - ME. Objeto: Alterar a razão social para AG3 Solutions Consultoria e Representação Ltda-ME. Fundamento Legal: Artigo 58-1 da Lei 8666/93. Vigência: 01/11/2016 a 14/05/2017. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2016 UASG 113202

Processo: 01342000540201651 . Objeto: Aquisição de Artigos para Pintura e Ferragens. Total de Itens Licitados: 00032. Edital: 22/11/2016 de 08h30 às 11h00 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edita/113202-05-133-16. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

CONCORRÊNCIA Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 359.2016 à empresa FORTHMED Produtos Médicos Ltda. EPP - CNPJ: 04.252.803/0001-94 pelo valor de: item 1 = R\$ 984.000,00; item 2 = R\$ 447.000,00 e item 3 = R\$ 154.000,00.

(SIDEC - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPOFARMA Instituto de Hypoderma e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = 133.000,00.

(SIDEC - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPOFARMA Instituto de Hypoderma e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = 133.000,00.

(SIDEC - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

(SIDEC - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA
DE UBERLÂNDIA LTDA., OBJETIVANDO A
ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e
2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.,
doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 25.630.013/0001-75, representada
por sua procuradora, Sra. Valdirene Felix Pedrosa, inscrita na OAB/MG nº 80.630, CPF n.º
007.051.166-70, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a
UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, Estado de
Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., por
meio da Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União
de 25 de julho de 1958, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no
município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente
Termo, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus
regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão
e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., o canal 293
(duzentos e noventa e três), correspondente à frequência 106,5 MHz, destinado à execução do
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º
8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições
previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do
serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em
vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o
Decreto de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro
de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo n. 616, de 2005, publicado no Diário Oficial da
União de 22 de junho de 2005, a execução do serviço será mantida em caráter precário,
podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência
Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da
publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

b

- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

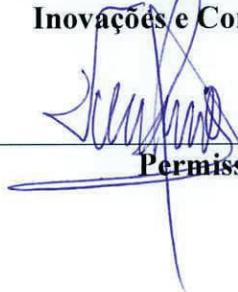
Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações


Permissionária


06114031272

Testemunha


02196475181

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/11/2016, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1473575** e o código CRC **437D6131**.

Referência: Processo nº 53000.017691/2014-51

SEI nº 1473575

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.006549/2016-04 (relacionados: nº 53000.087474/2006-18; nº 53710.000163/1996-68)

Entidade: Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.	CNPJ: 25.630.013 /0001-75	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Uberlândia	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Períodos: 17/5/2016 a 17/5/2026 (17/5/1996 a 17/5/2006; 17/5/2006 a 17/5/2016)	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1 (0948455); 01250.027262/2018-70 (2968790)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1 a 3;1 a 4;8 a 10 (2099053); (2585710); (2972464)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato Constitutivo – 2 a 5 01250.000890/2018-16 Alterações Contratuais – 6 a 181 (2557544)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2950695

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	2 a 4;1 01250.0000890/2018-16 (2557545); 01250.025997/2018-69 (2950698); (2950699) Ausência de assinatura do Administrador. Exigir.
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	33 (0948455)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (2562822)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal -25; Estadual-27; Municipal-29 (0948455)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	19; 4,2 (0948455); (2099053); (2972464)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	23 (0948455)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	31 (0948455)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	38 a 42 (0948455)

2.2. PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE – JARAGUÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	OK	1 01250.027262/2018-70 (2968791)

2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	1/2;1 a 4;2/3 01250.000890/2018-16 (2557547); 01250.002099/2018-32 (2572437); 01250.025997/2018-69 (2950695)
--	----	--

Observações:

1. Esclareça-se, que outrora foram adotados os ditames estabelecidos pela Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2012, bem como os novos procedimentos e critérios para as renovações/permisões dos serviços de radiodifusão, com fulcro no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU.
2. Existência da Nota Técnica nº 4399/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2694039) cujo estudo realizado pelo grupo de Trabalho de Gerência Regional de Radiodifusão do Estado de Minas Gerais, conclui que a Interessada, encontra-se apta tecnicamente à renovação da outorga objeto dos presentes autos.
3. E-mail – resposta da CGFI (evento SEI nº 2645338) com relação à ausência de registros de PAI'S instaurados em desfavor da Entidade, visando apurar eventuais irregularidades por ela praticadas.
4. Os protocolos nº 01250.025997/2018-69 e nº 01250.027262/2018-70 solicitaram a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos faltantes exigidos de acordo com os termos da Nota Técnica nº 7452/2018/SEI-MCTIC, em virtude de viagem do administrador. Porém, não houve a necessária concessão do prazo pela Pasta, vez que a própria Interessada por fim apresentou o que fora solicitado.
5. Consta dos dados cadastrais da Entidade, o Termo Aditivo de Adaptação de Outorga, de 7/11/2016, conforme o Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Entidade, para execução do serviço em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, decorrente da concessão a ela outorgada, por meio da Portaria MVOP nº. 141, de 18 de fevereiro de 1953, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 1953.
6. Em tempo oportuno, cabe esclarecer, que a Interessada encaminhou o documento referente ao Balanço Patrimonial (exercício/2017), conforme anteriormente solicitado pela Pasta. No entanto, embora tenha apresentado como complemento do referido, o Balancete final dos valores que indicam a suficiência de sua capacidade financeira, ainda no curso do processo e em havendo interesse dos órgãos administrativos responsáveis pela instrução processual e, assim entendendo, deverá solicitar laudo técnico para fins de verificação do conteúdo apresentado. Afinal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, descreve as atividades de instrução destinadas a averiguar os dados indispensáveis à tomada de decisão pela autoridade competente. Saliente-se, entretanto, a ausência de assinatura do Administrador da Entidade nos referidos documentos, o que deverá ser providenciado.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Sônia Valesca Menezes Monteiro CARGO: Advogado	15/05/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 13807/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.006549/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 17/05/2016 a 17/05/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7452/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2838613), concluiu pela expedição do Ofício n.º 13208/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2838634), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.025997/2018-69; nº 01250.027262/2018-70, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2975213), restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valeca Menezes Monteiro, Advogado**, em 08/08/2018, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 08/08/2018, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3069101** e o código CRC **F14025BC**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23811/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Nortel, nº 1096, Bairro Umuarama.
38.402 016 Uberlândia / MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006549/2016-04

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 13807/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 08/08/2018, às 15:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3069252** e o código CRC **1E916150**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23811/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006549/2016-04
- Nº SEI: 3069252

Data de Envio:
08/08/2018 16:26:36

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
sei@vintegracao.com.br
juridico@vintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@vintegracao.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53900.006549/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
[Oficio_3069252.html](#)
[Nota_Tecnica_3069101.html](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:09:07 do dia 11/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	<u>11.975.666/0001-81</u>	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	<u>004.994.396-00</u>	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro** Data: **11/10/2018** Hora: **11:10:13**



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.975.666/0001-81

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	<u>11.975.666/0001-81</u>	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro** Data: **11/10/2018** Hora: **11:10:34**



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	<u>004.994.396-00</u>	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.631.672/0001-26</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.631.672/0001-26</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	<u>20.672.507/0001-07</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.631.672/0001-26</u>	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.631.672/0001-26</u>	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	<u>20.672.507/0001-07</u>	Sócio	544600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **11/10/2018**

Hora: **11:10:57**



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Uberlândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Uberlândia	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE UBERLANDIA	Uberlândia	19/05/1996	19/05/2006
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Uberlândia	07/06/1991	07/06/2001
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	17/05/1986	17/05/1996
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/11/1993	
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/05/1984	01/05/1994
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia		
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	
RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	
RADIO FM MANIA LTDA	Uberlândia		
RADIO VISAO DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	19/12/1987	19/12/1997
REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Uberlândia	17/05/2006	17/05/2016

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro** **Data:** **11/10/2018**

Hora: **11:12:27**

Registro 1 até 13 de 13 registros

Página: **[1]** **[Ir]**

[Reg]

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 04008006320
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/05/1986	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU. de 20/10/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento:
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento:
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Uberlândia		UF: MG
Latitude: -18.88556		Longitude: -48.26167

Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322219	Número Indicativo: ZYC697
Data Último Licenciamento: 25/07/2018	Número da Licença: 53500.033635/2018-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.886	Longitude: -48.262	Cota da base: 937.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 011760701684		Modelo: Z16HD+
Fabricante: GatesAir Inc.		Potência de Operação: 9.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50			Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4					Fabricante: TRANSTEL
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 88.1 m	ERP Máximo: 4.61 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.73	10°: 0.7	20°: 0.63	30°: 0.56	40°: 0.49	50°: 0.43	60°: 0.39	70°: 0.38	80°: 0.38	90°: 0.38	100°: 0.38	110°: 0.36	
120°: 0.34	130°: 0.28	140°: 0.21	150°: 0.14	160°: 0.08	170°: 0.03	180°: 0	190°: 0.02	200°: 0.07	210°: 0.13	220°: 0.2	230°: 0.27	
240°: 0.33	250°: 0.35	260°: 0.36	270°: 0.37	280°: 0.38	290°: 0.39	300°: 0.42	310°: 0.48	320°: 0.55	330°: 0.62	340°: 0.68	350°: 0.72	

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 023380--0176					Modelo:
Fabricante: RCA					Potência de Operação: 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:					Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:					Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo: LDF7-50					Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.
Comprimento da Linha: 47.00 m	Atenuação: .65 dB/100m	Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo: FBM-4					Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 305 °	Polarização: Circular	HCI: 47.8 m	ERP Máximo: 4.61 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	547	Portaria	MC	10/05/1976	17/05/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	17009	Portaria	Dentel	01/12/1977	02/12/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29104.000567/1986	164	Portaria	MC	24/06/1987	13/07/1987	Renovação	Jurídico
29104.000567/1986	176	Portaria	MC	29/09/1987	29/09/1987	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53710.000163/1996	588	Portaria	MC	16/04/2002	05/07/2002	Renovação	Jurídico
53000.045357/2007	70	Despacho	MC	12/04/2010	12/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.087474/2006	137	Despacho	MC	12/07/2010	12/07/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067153/2017-19	10972	Ato	ORLE	04/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.006549/2016-04 (relacionados: nº 53000.087474/2006-18; nº 53710.000163/1996-68)

Entidade: Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.	CNPJ: 25.630.013 /0001-75	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Uberlândia	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Períodos: 17/5/2016 a 17/5/2026 (17/5/1996 a 17/5/2006; 17/5/2006 a 17/5/2016)	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1 (0948455); 01250.027262/2018-70 (2968790)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1 a 3;1 a 4;8 a 10 (2099053); (2585710); (2972464)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato Constitutivo – 2 a 5 01250.000890/2018-16 Alterações Contratuais – 6 a 181 (2557544)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	35 (0948455)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Balanço Patrimonial - 3 a 10; Demonstrações Contábeis Digital – 11 a 19 01250.053442/2018-15 (3331337)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	33 (0948455)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (2562822)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal –25; Estadual-27; Municipal-29 (0948455)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	19; 4;2 (0948455); (2099053); (2972464)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	23 (0948455)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	31 (0948455)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	38 a 42 (0948455)

2.2. PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE – JARAGUÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	OK	1 01250.027262/2018-70 (2968791)

2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	1/2;1 a 4;2/3 01250.000890/2018-16 (2557547); 01250.002099/2018-32 (2572437); 01250.025997/2018-69 (2950695)
--	----	--

Observações:

1. Muito embora a Entidade possua uma outorga destinada ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Uberlândia/MG, consta dos dados cadastrais da Interessada, a migração da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média para o serviço de FM. Em se tratando de outorga migrada e recepcionada, por conseguinte, pelos arts. 13;14 § 3º e art. 38, alínea “g” da Lei nº 4.117/1962, em decorrência do Decreto de Migração – nº 8.139, de 7 de novembro de 2013 (D.O.U.: 8/11/2013), a Pessoa Jurídica e os sócios de uma sociedade de radiodifusão, podem ter o serviço de FM na mesma localidade e estado, segundo o novo entendimento do órgão, desde que, uma FM seja decorrente do processo de migração e por consequência, não podendo entretanto, ultrapassar 6 (seis), de acordo com o estabelecido no art.12, do Decreto-Lei nº 236/67.
2. Portanto, consta dos dados cadastrais da Entidade, o Termo Aditivo de Adaptação de Outorga, de 7/11/2016, conforme o Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Entidade, para execução do serviço em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, decorrente da concessão a ela outorgada, por meio da Portaria MVOP nº. 468, de 24 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1958
3. Em tempo oportuno, cabe esclarecer, que a Interessada encaminhou o documento referente ao Balanço Patrimonial (exercício/2017), e as Demonstrações Contábeis, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital. A pendência foi atendida.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade**, com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Sônia Valesca Menezes Monteiro CARGO: Advogado	11/10/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 53900.006549/2016-04



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 13/12/2018, às 20:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3689330** e o código CRC **60C3BC58**.

53900.006549/2016-04

3689330v2

Data de Envio:

18/08/2021 14:06:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>
CGFM <tacio.souza@mctic.gov.br>

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Processo nº: 53900.006549/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

25.630.013/0001-75

NOME EMPRESARIAL:

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$4.400.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES S.A

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/02/2023 às 14:53 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

27.514.631/0001-85

NOME EMPRESARIAL:

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES S.A

CAPITAL SOCIAL:

R\$51.635.154,00 (Cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Qualificação:

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/02/2023 às 15:14 (data e hora de Brasília).

Id solicitação: 57dbac26be5d0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fisiel: 04008006320
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/05/1986	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/05/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU, de 20/10/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento:	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento:	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Uberlândia			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 4.6062kW
HCI: 88.1 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais																	
Número da Estação: 322322219						Número Indicativo: ZYC697											
Data Último Licenciamento: 25/07/2018						Número da Licença: 53500.033635/2018-56											
Estação Principal																	
Localização																	
Latitude: 18° 53' 8.00" S				Longitude: 48° 15' 42.00" W				Cota da base: 937.00 m									
Transmissor Principal																	
Código Equipamento: 011760701684						Modelo: Z16HD+											
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 9.000 kW											
Linha de Transmissão Principal																	
Modelo: HCA318-50						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM											
Comprimento da Linha: 90.00 m			Atenuação: .35 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms								
Antena Principal																	
Modelo: TTFM3A-4			Fabricante: TRANSTEL														
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCl: 88.1 m	ERP Máxima: 4.61 kW												
Padrão de Antena dBd																	
0°: 0.73	5°: 0.72	10°: 0.7	15°: 0.66	20°: 0.63	25°: 0.59	30°: 0.56	35°: 0.52	40°: 0.49	45°: 0.46	50°: 0.43	55°: 0.41						
60°: 0.39	65°: 0.38	70°: 0.38	75°: 0.38	80°: 0.38	85°: 0.38	90°: 0.38	95°: 0.38	100°: 0.38	105°: 0.37	110°: 0.36	115°: 0.35						
120°: 0.34	125°: 0.31	130°: 0.28	135°: 0.24	140°: 0.21	145°: 0.17	150°: 0.14	155°: 0.11	160°: 0.08	165°: 0.05	170°: 0.03	175°: 0.01						
180°: 0	185°: 0.01	190°: 0.02	195°: 0.05	200°: 0.07	205°: 0.1	210°: 0.13	215°: 0.16	220°: 0.2	225°: 0.24	230°: 0.27	235°: 0.3						
240°: 0.33	245°: 0.34	250°: 0.35	255°: 0.36	260°: 0.36	265°: 0.37	270°: 0.37	275°: 0.38	280°: 0.38	285°: 0.39	290°: 0.39	295°: 0.4						
300°: 0.42	305°: 0.44	310°: 0.48	315°: 0.52	320°: 0.55	325°: 0.59	330°: 0.62	335°: 0.65	340°: 0.68	345°: 0.7	350°: 0.72	355°: 0.73						
Coordenadas por radial																	
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -						
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -						
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -						
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -						
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -						
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -						
Distância por radial																	
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:						
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:						
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:						
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:						
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:						
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:						
Estação Auxiliar																	
Transmissor Auxiliar																	
Código Equipamento: 023380---0176						Modelo:											
Fabricante: RCA						Potência de Operação: 2.500 kW											

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LDF7-50	Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.						
Comprimento da Linha: 47.00 m	Atenuação: .65 dB/100m						
Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms						
Antena Auxiliar							
Modelo: FBM-4	Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.						
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °						
Orientação NV: 305 °	Polarização: Circular						
HCI: 47.8 m	ERP Máxima: 4.61 kW						
Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	547	Portaria	MC	10/05/1976	17/05/1976	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	17009	Portaria	Dentel	01/12/1977	02/12/1977	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29104.000567/198 6	164	Portaria	MC	24/06/1987	13/07/1987	Renovação	Jurídico
29104.000567/198 6	176	Portaria	MC	29/09/1987	29/09/1987	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53710.000163/199 6	588	Portaria	MC	16/04/2002	05/07/2002	Renovação	Jurídico
53000.045357/200 7	70	Despacho	MC	12/04/2010	12/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.087474/200 6	137	Despacho	MC	12/07/2010	12/07/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067153/201 7-19	10972	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.033082/201 3-68	6881	Portaria	MC	10/01/2020	23/01/2020	Multa	Jurídico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA				CNPJ 25630013000175
Nº DA ESTAÇÃO 322322219	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 53' 8.00" S	LONGITUDE 48° 15' 42.00" W

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA RIO GRANDE DO NORTE, nº 1096.	DISTRITO
BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICÍPIO Uberlândia UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/05/2026
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Uberlândia
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	95.1 MHz
CLASSE:	A1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC697
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Uberlândia
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	RUA RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO:	Uberlândia
NUMERO:	1096
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	GatesAir Inc.
CÓDIGO:	011760701684
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	RCA
CÓDIGO:	023380---0176
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	TRANSTEL
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRÍCÃO:	SISTEMA IRRADIANTE COM 4 ELEM
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	88.1 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	ANDREW ANTENAS LTDA.
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRÍCÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47.8 m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	ANDREW ANTENAS LTDA.
FABRICANTE:	



MODELO: Z16HD+
POTÊNCIA: 9.000 kW
MODELO:
POTÊNCIA:
MODELO:
POTÊNCIA:
MODELO:
POTÊNCIA: kW
MODELO: TTFM3A-4
POTÊNCIA: kW
MODELO: FBM-4
POTÊNCIA: 3.21 dBd
GANHO: 3.21 dBd
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 90 graus
BEAM TILT: 5.00 graus
POTÊNCIA: 305 graus
GANHO: 3.21 dBd
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 305 graus
BEAM TILT: .00 graus
POTÊNCIA: HCA318-50
MODELO: HCA318-50
POTÊNCIA: LDF7-50
MODELO: LDF7-50

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/02/2023 16:30:51

APLICAÇÃO

Emitido Em
25/07/2018Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbnNhOjowMDIzNjNmjk4ZGEyMzM1MQ==>

Mosaico

Todos ▾ ▲ Download Canais

Ações	ID do Canal	Status	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequencia	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fatel Geradora	Pase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	256.00012000175	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	0400806320	P	Commercial	FM	230	MG	Uberlândia		236		95.1	A1		18° 53' 8.00" S	48° 15' 42.00" W	50	88.1		2	2023-03-07 16:30:50	570ba23baf6d0		
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	256.00012000175	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	50414534387	P	Commercial	FM	230	MG	Uberlândia		239		106.5	A2		18° 54' 50.76" S	48° 10' 29.64" W	30	74		2	2022-12-26 20:23:18	570ba2560021e	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.	



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ							
CNPJ:	25.630.013/0001-75							
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
20.751.657/0001-06	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	0,00	90,86	--	FM	MG	Perdizes	--

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 07/02/2023

Hora: 15:32:28



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ												
CNPJ:	20.751.657/0001-06												
RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA													
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
INTEGRACAO PARTICIPACOES LTDA	07.209.449/0001-03	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	20.751.657/0001-06	Sócio	66300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Perdizes		
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	20.751.657/0001-06	Sócio	658700	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Perdizes		
ROGERIO NERY DE SIQUEIRA SILVA	691.438.466-53	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	20.751.657/0001-06	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Perdizes		

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **07/02/2023**

Hora: **15:32:38**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	25.630.013/0001-75										
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [07/02/2023](#)

Hora: [15:33:11](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	004.994.396-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **07/02/2023**

Hora: **15:33:27**



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	27.514.631/0001-85										
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **07/02/2023**

Hora: **15:33:41**



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor:	Elizabeth Ribeiro Rezende											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari	
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba			
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTV	--	MG	Ituiutaba			
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTV	--	MG	Uberlândia			

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **07/02/2023**

Hora: **15:35:19**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:46:02 do dia 07/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Data de Envio:

07/02/2023 16:14:38

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.006549/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº:
53900.006549/2016-04**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 07/02/2023 16:23

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 16:14

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.006549/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1993/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.006549/2016-04

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia/MG, referente ao seguinte período: 17/05/2016 a 17/05/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 13807/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 23811/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI3069101 e 3069252). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.053442/2018-15, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A)

3.1. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA** TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A, de que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.2. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.3. lista atualizada de subscrição das ações.

JUSTIFICATIVA: Para fins de verificação da observância dos limites de outorga, previstos no Decreto-Lei nº 236/67, é necessária a identificação de todas as pessoas físicas que compõe o quadro das pessoas jurídicas, que, por sua vez, integram direta ou indiretamente o quadro da pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/02/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 08/02/2023, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10683600** e o código CRC **1B552366**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006549/2016-04

SEI nº 10683600



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3412/2023/MCOM

Brasília, 08 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Umuarama.
38402-016 - Uberlândia/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.006549/2016-04.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1993/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:
 - [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/02/2023, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10683629** e o código CRC **D4358AA0**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 1993/2023 (10683600)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3412/2023/MCOM - Processo nº 53900.006549/2016-04 - Nº SEI: 10683629

Data de Envio:

08/02/2023 15:42:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

sei@vintegracao.com.br
juridico@vintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@vintegracao.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.006549/2016-04

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10683629.html
Nota_Tecnica_10683600.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

25.630.013/0001-75

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA – EPP	25.630.013/0001-75	sei@tvintegracao.com.br , juridico@tvintegracao.com.br , seitvintegracao@gmail.com , seitvintegracao@hotmail.com , seitvintegracao@tvintegracao.com.br

10 ▾



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO 17/04/2002
NOME	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
FILIAÇÃO	João Ribeiro do Nascimento Maria Rezende Ribeiro
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
Uberlândia-MG	31/10/1952
DOC. ORIGEM	C.Nasc. N° 25455, Fls. 26v, Liv. A-61, Uberlândia/MG
CPF	350.917.116-00
<i>Assinatura do Diretor</i> ASSINATURA DO DIRETOR	



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)Data: [14/03/2023](#)Hora: [10:19:36](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		004.994.396-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba	
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba	
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia	
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari	
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia	
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba	
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia	
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari	



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	27.514.631/0001-85										
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: 14/03/2023

Hora: 10:20:05



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ							
CNPJ:	25.630.013/0001-75							
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
<u>20.751.657/0001-06</u>	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	0,00	90,86	--	FM	MG	Perdizes	--

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco Data: 14/03/2023 Hora: 10:19:24



BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Modulos Unificados (Cadastro e Consulta) | internet teia | menu ajuda

Opções

- Alterar Cadastro Consultar Cadastro
- Composição Societária Participação em Empresa Análise de Outorga
- Organograma Histórico Alterações Histórico Quadro Societário Histórico Jurídico

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	27.514.631/0001-85
Razão Social:	TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Anônima
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	07/11/2022 15:30:27

+ Endereço Sede

Endereço:	Rua Rio Grande do Norte	CEP:	38.402-016
Bairro:	Brasil	UF:	MG
Cidade:	Uberlândia	Fax:	(34)3218-3340
Telefone:	(34)3218-3340	E-Mail:	fiscal@tvintegracao.com.br
+ Endereço Correspondência			

+ Reponsável pela atualização dos dados

+ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

+ PADO

+ Capital Social

Valor:	51.635.154,00	Moeda:	R\$ - REAL
--------	---------------	--------	------------

+ Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:	25.817.577,00	Qtd. Ações Preferenciais:	25.817.577,00
------------------------	---------------	---------------------------	---------------

+ Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Percentual Ações Ordinárias	Percentual Ações Preferenciais
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	50,00%	50,00%
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	50,00%	50,00%

+ Conselho

+ Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	DIRETOR PRESIDENTE
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	DIRETORA VICE-PRESIDENTE

+ Controladores

+ Coligados

Voltar	Fechar Níveis	Expandir Níveis	Imprimir
------------------------	-------------------------------	---------------------------------	--------------------------



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	350.917.116-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **14/03/2023**Hora: **10:21:13**



BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet teia | menu ajuda

Opções

- Alterar Cadastro
- Consultar Cadastro
- Composição Societária
- Participação em Empresa
- Análise de Outorga
- Organograma
- Histórico Alterações
- Histórico Quadro Societário
- Histórico Jurídico

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	27.514.631/0001-85
Razão Social:	TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Anônima
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	07/11/2022 15:30:27

Endereço Sede

Endereço:	Rua Rio Grande do Norte		
Bairro:	Brasil	CEP:	38.402-016
Cidade:	Uberlândia	UF:	MG
Telefone:	(34)3218-3340	Fax:	(34)3218-3340
E-Mail:	fiscal@tvintegracao.com.br		

Endereço Correspondência

Reponsável pela atualização dos dados

Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

PA DO

Capital Social

Valor:	51.635.154,00	Moeda:	R\$ - REAL
---------------	---------------	---------------	------------

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:	25 817 577,00	Qtd. Ações Preferenciais:	25 817 577,00
-------------------------------	---------------	----------------------------------	---------------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Percentual Ações Ordinárias	Percentual Ações Preferenciais
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	50,00%	50,00%
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	50,00%	50,00%

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	DIRETOR PRESIDENTE
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	DIRETORA VICE-PRESIDENTE

Controladores

Coligados

Voltar	Fechar Níveis	Expandir Níveis	Imprimir
------------------------	-------------------------------	---------------------------------	--------------------------

**DECLARAÇÃO**

A RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., pessoa jurídica do direito privado, situada na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais, a Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, bairro Umuarama, inscrita no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, em conjunto com TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.514.631/0001-85, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, sala 05, Bairro Umuarama, na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais vêm DECLARAR, que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

Uberlândia/MG, 16 de fevereiro de 2023.

TUBAL DE
SIQUEIRA
SILVA:00499439600
-03/00

Digitally signed by TUBAL DE
SIQUEIRA SILVA:00499439600
Date: 2023.03.06 14:26:32

Digitally signed by TUBAL
DE SIQUEIRA
SILVA:00499439600
Date: 2023.03.06 14:27:02
-03/00

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

305-5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

POR TARIA N° 588 , DE 16 DE ABRIL DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000163/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de maio de 1996, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., pela Portaria nº 547, de 10 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 17 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PUBLICADO NO D. O. DE 13 / 7 / 1987

3055

Portaria n.º 164 , de 24 de JUNHO de 1987

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29104.000567/86, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 1986, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., através da Portaria nº 547, de 10 de maio de 1976, para explorar, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

305/5
306/1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 PORTARIA N.º 542, DE 26
 PARA PUBLICAÇÃO
 NO D.O. DE 17.5.76
llo
 Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO
 NO
 DIÁRIO OFICIAL
 de 17.1.05.1976
 Página N.º 7036
flávio
 Encarregado da Revisão

PORTEARIA N.º 547 DE
10 DE 5 DE 1976

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5 278/74 (Edital nº 56/74),

RESOLVA:

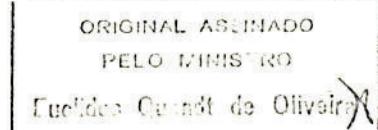
I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda, para estabelecer, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de rádio difusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 97.1 MHz, canal 246, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora

.../

27

em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com a Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.



EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../aPc/.A.C.¹

12.2.76.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.006549/2016-04**Entidade:** RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**CNPJ nº:** 25.630.013/0001-75**FISTEL nº:** 04008006320**Localidade:** Uberlândia/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 02/02/2016**Período:** 17/05/2016 a 17/05/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0948455, Pág. 1 9975305	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9975305	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9975305	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9975305	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9975305	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9975305	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975305	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975305	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975305	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975305	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10783083	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975307	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975308	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975309	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 9975310, Pág. 1 E 9975310, Pág. 2 M 9975310, Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10683425, Págs. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9975310, Pág. 1 FGTS 9975312	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975313	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedida há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>10782899 TUBAL DE SIQUEIRA SILVA Pág. 1 TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A*</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>10782899 *TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A: TUBAL DE SIQUEIRA SILVA Pág. 1 ELIZABETH RIBEIRO REZENDE Pág. 2</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>10683425, Pág. 4</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>(-) Sim (X) Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>10684196</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A 10772377 10774111</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A 10772378</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Lista de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A 10772379</p>		

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/03/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10683426** e o código CRC **CEF64165**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3712/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.006549/2016-04

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Uberlândia Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.630.013/0001-75**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04008006320**, referente ao período de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 547, de 10 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 1976 (SUPER 10774781 - Págs. 3-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1986-1996**. De acordo com a Portaria nº 164, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1987, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de **17 de maio de 1986** (SUPER 10774781 - Págs. 2).

8. Concernente ao período de **1996-2006**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 12 de janeiro de 1996, gerando o protocolo nº 53710.000163/1996-68. O processo foi alvo de diversas análises, até que, em 5 de julho de 2002, foi publicada a Portaria nº 588, de 26 de abril de 2002, renovando a permissão da entidade, para explorar o supramencionado serviço, por novo prazo de 10 (dez) anos (SUPER10774781 - Pág. 1). Posteriormente, o assunto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional. No entanto, o período encerrou antes da aprovação do ato de renovação, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

9. Em relação ao decênio de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de novembro de 2006, gerando o protocolo nº 53000.087474/2006-18, acompanhado de parte da documentação exigida à época. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 17 de novembro de 2005 e 17 de fevereiro de 2006. De igual modo, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em agosto de 2017. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de fevereiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou

perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0948455). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 17 de novembro de 2015 a 17 de fevereiro de 2016.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10683426). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10683426).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER 10783083).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a referida pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de **Uberlândia/MG**, e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Perdizes/MG.

21. Por sua vez, o sócio administrador Tubal de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araguari/MG. Já a pessoa jurídica sócia Tubal Siqueira Participações S/A não figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

22. No tocante às demais pessoas físicas que compõem os quadros da pessoa jurídica sócia (Tubal Siqueira Participações S/A), com base nas informações da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (SUPER 10772378), tem-se que a diretora acionista e vice presidente, Elizabeth Ribeiro Rezende, participa do quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araguari/MG.

23. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Uberlândia/MG pela pessoa jurídica e pelos seus sócios entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, considerando a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SUPER 10683425 - Pág. 5).

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10683425 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10684196).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10683426).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de julho de 2018, com validade até 17 de maio de 2026 (SUPER 10683425 - Págs. 4-5).

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10783125) e de Exposição de Motivos (SUPER 10783279), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/03/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10774840** e o código CRC **95312CEE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria nº 547, datada em 10 de maio de 1976, publicada em 17 de maio de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/03/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10783125** e o código CRC **78037AA2**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria nº 547, datada em 10 de maio de 1976, publicada em 17 de maio de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/03/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10783279** e o código CRC **BDCACD12**.

Ofício Interno nº 32721/2023/MCOM

Brasília, 15 de março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM (10774840)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM (10774840), a qual trata do requerimento **Rádio Cultura de Uberlândia Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.630.013/0001-75** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04008006320**, referente ao período de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2026.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/03/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10785706** e o código CRC **F8D5686B**.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR**

PARECER n. 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.006549/2016-04

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

Assunto: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, pelo período de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017 e Lei 14.351/2022, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3712/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I - RELATÓRIO

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, no período de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2026.

2.Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 3712/2023/SEI-MCOM, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (SUPER 10774840):

"6.No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 547, de 10 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 1976 (SUPER [10774781](#) - Págs. 3-4).

7.Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1986-1996. De acordo com a Portaria nº

164, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1987, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 1986 (SUPER [10774781](#) - Págs. 2).

8.Concernente ao período de **1996-2006**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 12 de janeiro de 1996, gerando o protocolo nº [53710.000163/1996-68](#). O processo foi alvo de diversas análises, até que, em 5 de julho de 2002, foi publicada a Portaria nº 588, de 26 de abril de 2002, renovando a permissão da entidade, para explorar o supramencionado serviço, por novo prazo de 10 (dez) anos (SUPER [10774781](#) - Pág. 1). Posteriormente, o assunto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional. No entanto, o período encerrou antes da aprovação do ato de renovação, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

9.Em relação ao decênio de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de novembro de 2006, gerando o protocolo nº [53000.087474/2006-18](#), acompanhado de parte da documentação exigida à época. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 17 de novembro de 2005 e 17 de fevereiro de 2006. De igual modo, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em agosto de 2017. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10.Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11.Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

12.Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13.Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

14.Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15.Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de fevereiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0948455](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 17 de novembro de 2015 a 17 de fevereiro de 2016.

16.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10683426](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual,

levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18.Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10683426](#)).

19.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER [10783083](#)).

20.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de **Uberlândia/MG**, e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Perdizes/MG.

21.Por sua vez, o sócio administrador Tubal de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araguari/MG. Já a pessoa jurídica sócia Tubal Siqueira Participações S/A não figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

22.No tocante às demais pessoas físicas que compõem os quadros da pessoa jurídica sócia (Tubal Siqueira Participações S/A), com base nas informações da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (SUPER [10772378](#)), tem-se que a diretora acionista e vice presidente, Elizabeth Ribeiro Rezende, participa do quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araguari/MG.

23.Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Uberlândia/MG pela pessoa jurídica e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a

matéria, considerando a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SUPER [10683425](#) - Pág. 5).

24.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10683425](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10684196](#)).

25.A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10683426](#)).

26.Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

27.Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28.Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29.Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30.Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de julho de 2018, com validade até 17 de maio de 2026 (SUPER [10683425](#) - Págs. 4-5).

31.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

32.Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33.Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER [10783125](#)) e de Exposição de Motivos (SUPER [10783279](#)), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34.Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35.Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

3.No requerimento protocolado em 02.022016 (SUPER 9975305 e 0948455- fl.01), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*"

4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017 e Lei 14.351/2022, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens.*"

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação.

Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário". A antiga redação previa o requerimento entre o sexto e o terceiro mês antes do prazo final da outorga.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão observar o seguinte: "os pedidos de renovação de permissão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta.". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3712/2023/SEI-MCOM (SUPER 10774840).

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 02.02.2016. A Secretaria assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

"7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1986-1996. De acordo com a Portaria nº 164, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1987, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 1986 (SUPER [10774781](#) - Págs. 2).

8.Concernente ao período de **1996-2006**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 12 de janeiro de 1996, gerando o protocolo nº [53710.000163/1996-68](#). O processo foi alvo de diversas análises, até que, em 5 de julho de 2002, foi publicada a Portaria nº 588, de 26 de abril de 2002, renovando a permissão da entidade, para explorar o supramencionado serviço, por novo prazo de 10 (dez) anos (SUPER [10774781](#) - Pág. 1). Posteriormente, o assunto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional. No entanto, o período encerrou antes da aprovação do ato de renovação, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

9.Em relação ao decênio de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de novembro de 2006, gerando o protocolo nº [53000.087474/2006-18](#), acompanhado de parte da documentação exigida à época. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 17 de novembro de 2005 e 17 de fevereiro de 2006. De igual modo, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em agosto de 2017. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10.Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11.Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

12.Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13.Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

14.Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15.Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de fevereiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0948455](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 17 de novembro de 2015 a 17 de fevereiro de 2016."

23.De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016,

serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24.Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 9975305) pelo administrador da entidade Sr. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, designado para a função conforme disposto na certidão simplificada da Junta Comercial de Minas Gerais (SEI 9975307).

25.A última renovação de outorga deu-se de acordo com a Portaria nº 164, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1987, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 1986 (SUPER 10774781 - Pág. 2).**

26.O período 1996-2006 teve a tramitação aceita com fulcro no art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, por força de lei.

27.Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2016-2026. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SUPER 10683426).

28.Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#).)

29.Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

16.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10683426](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18.Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10683426](#)).

19.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER [10783083](#)).

20.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de **Uberlândia/MG**, e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Perdizes/MG.

21.Por sua vez, o sócio administrador Tubal de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araguari/MG. Já a pessoa jurídica sócia Tubal Siqueira Participações S/A não figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

22.No tocante às demais pessoas físicas que compõem os quadros da pessoa jurídica sócia (Tubal Siqueira Participações S/A), com base nas informações da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (SUPER [10772378](#)), tem-se que a diretora acionista e vice presidente, Elizabeth Ribeiro Rezende,

participa do quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araguari/MG.

23.Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Uberlândia/MG pela pessoa jurídica e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, considerando a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SUPER [10683425](#) - Pág. 5).

24.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10683425](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10684196](#)).

25.A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10683426](#)).

26.Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

30.Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10683425](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10684196](#))."

31.Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Anciliares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:

"19.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER [10783083](#)).

20.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de **Uberlândia/MG**, e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Perdizes/MG."

32. Com relação à regularidade técnica, a SECOE dispôs (SUPER 10774840):

"27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de julho de 2018, com validade até 17 de maio de 2026 (SUPER [10683425](#) - Págs. 4-5)."

33. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10683426](#)).

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

35. Por fim, quanto às minutas de Portaria e de Exposição de Motivos propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados não jurídicos devem ser conferidos pela SECOE.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Chave de acesso ao Processo: 9e6f7c87 - <https://supersapiens.agu.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1124582938 e chave de acesso 9e6f7c87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2023 16:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.006549/2016-04

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00148/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, no período de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2026.

3. Conforme os termos do PARECER N. 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3712/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, concedida à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2026.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 31 de março de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1135122867 e chave de acesso 9e6f7c87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-03-2023 14:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00665/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.006549/2016-04

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO.

Aaprovo o PARECER n. 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do **DESPACHO n. 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900006549201604 e da chave de acesso 9e6f7c87



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1135721370 e chave de acesso 9e6f7c87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-03-2023 18:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 8946, DE 03 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria nº 547, datada em 10 de maio de 1976, publicada em 17 de maio de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 05/05/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 10842192 e o código CRC C989A669.

Brasília, 03 de abril de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 8946, de 03 de Abril de 2023 publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), no termos da Portaria nº 547, datada em 10 de maio de 1976, publicada em 17 de maio de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842205** e o código CRC **9C0F967C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 34071/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

Braunner Fassheber

Chefe de Gabinete do Ministro

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 8946/2023/MCOM (10842192) e Exposição de Motivos (10842205)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3712/2023/MCOM (10774840) e Parecer Jurídico nº 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10839568), encaminho a Portaria nº 8946/2023/MCOM (10842192) e Exposição de Motivos (10842205), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/04/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842212** e o código CRC **E2D494EA**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.946, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria nº 547, datada em 10 de maio de 1976, publicada em 17 de maio de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac26be5d0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 04008006320
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/05/1986	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/05/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU. de 20/10/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento:
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento:
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Uberlândia			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 4.6062kW
HCI: 88.1 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322219	Número Indicativo: ZYC697
Data Último Licenciamento: 25/07/2018	Número da Licença: 53500.033635/2018-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 53' 8.00" S	Longitude: 48° 15' 42.00" W	Cota da base: 937.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011760701684	Modelo: Z16HD+
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 9.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4			Fabricante: TRANSTEL		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCl: 88.1 m	ERP Máxima: 4.61 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.73	5°: 0.72	10°: 0.7	15°: 0.66	20°: 0.63	25°: 0.59	30°: 0.56	35°: 0.52	40°: 0.49	45°: 0.46	50°: 0.43	55°: 0.41	
60°: 0.39	65°: 0.38	70°: 0.38	75°: 0.38	80°: 0.38	85°: 0.38	90°: 0.38	95°: 0.38	100°: 0.38	105°: 0.37	110°: 0.36	115°: 0.35	
120°: 0.34	125°: 0.31	130°: 0.28	135°: 0.24	140°: 0.21	145°: 0.17	150°: 0.14	155°: 0.11	160°: 0.08	165°: 0.05	170°: 0.03	175°: 0.01	
180°: 0	185°: 0.01	190°: 0.02	195°: 0.05	200°: 0.07	205°: 0.1	210°: 0.13	215°: 0.16	220°: 0.2	225°: 0.24	230°: 0.27	235°: 0.3	
240°: 0.33	245°: 0.34	250°: 0.35	255°: 0.36	260°: 0.36	265°: 0.37	270°: 0.37	275°: 0.38	280°: 0.38	285°: 0.39	290°: 0.39	295°: 0.4	
300°: 0.42	305°: 0.44	310°: 0.48	315°: 0.52	320°: 0.55	325°: 0.59	330°: 0.62	335°: 0.65	340°: 0.68	345°: 0.7	350°: 0.72	355°: 0.73	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 023380--0176						Modelo:						
Fabricante: RCA						Potência de Operação: 2.500 kW						

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LDF7-50				Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.							
Comprimento da Linha: 47.00 m		Atenuação: .65 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: FBM-4				Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.							
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 305 °		Polarização: Circular	HCI: 47.8 m	ERP Máxima: 4.61 kW					
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	547	Portaria	MC	10/05/1976	17/05/1976	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	17009	Portaria	Dentel	01/12/1977	02/12/1977	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
29104.000567/198 6	164	Portaria	MC	24/06/1987	13/07/1987	Renovação	Jurídico				
29104.000567/198 6	176	Portaria	MC	29/09/1987	29/09/1987	Consol. Carac. Técnicas	Técnico				
53710.000163/199 6	588	Portaria	MC	16/04/2002	05/07/2002	Renovação	Jurídico				
53000.045357/200 7	70	Despacho	MC	12/04/2010	12/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico				
53000.087474/200 6	137	Despacho	MC	12/07/2010	12/07/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico				
53500.067153/201 7-19	10972	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
53000.033082/201 3-68	6881	Portaria	MC	10/01/2020	23/01/2020	Multa	Jurídico				
539000065492016 04	8946	Portaria	MC	03/04/2023	12/05/2023	Renovação	Jurídico				
Horário de funcionamento											
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo											

Ofício Interno nº 35911/2023/MCOM

Brasília, 17 de Maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10842205)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8946/2022/SEI-MCOM (10901386), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10787012), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/05/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10910959** e o código CRC **FB81473F**.

EM nº 00133/2023 MCOM

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.946, de 3 de abril de 2023, publicada em 12 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria nº 547, datada em 10 de maio de 1976, publicada em 17 de maio de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13813/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.006549/2016-04.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2023, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10922648** e o código CRC **D28C1BC0**.

Excelentíssimo Senhor
D.D. Ministro de Estado das Comunicações.

A Rádio Cultura de Uberlândia LTDA., pessoa jurídica com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Umuarama, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por seu dirigente infra-assinado, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e na Portaria nº 329, de 2012, requer a Vossa Excelênciase digne a apreciar o pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 574, de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1976.

Uberlândia, 01 de fevereiro de 2016


Tubal de Siqueira Silva
Dirigente
CPF: 004.994.396-00



1) DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

A **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia , Estado de Minas Gerais, por seu Diretor Presidente infra-assinado, **DECLARA:**

1. Que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
2. Que não excederá os limites fixados no artigo 12, do Decreto – lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no caso da renovação da outorga.

Uberlândia/MG, 14 de Janeiro de 2016

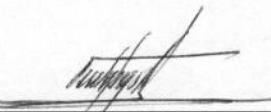

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
TÚBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



DECLARAÇÃO

A RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, bairro Brasil, na cidade de Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ nº. 25.630.013/0001-75 concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, DECLARA que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço outorgado.

Uberlândia, 20 de janeiro de 2016.



Tubal de Siqueira Silva
Dirigente

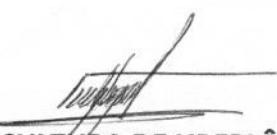


DECLARAÇÃO

A **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, concessionária do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por seu Diretor Presidente infra-assinado, **DECLARA**:

1. Que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência e chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, objeto da outorga a ser renovada.

Uberlândia/MG, 14 de Janeiro de 2016


RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



**2) COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS DA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RELATIVA AO EMPREGADOR**



30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0148/61740-0

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Empresa: **RADIO CULTURA
UBERLANDIA LTDA**

Dados do pagamento

CAIXA		
10499 70518 40617 725631 00130 001019 9 63250000511729		
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário: 00.000.000/0000-00	Data de vencimento: 31/01/2015
		Valor do boleto (R\$); 5.117,29
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R\$); 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): 5.117,29
		Data de pagamento: 30/01/2015
Autenticação mecânica:	C9E6648EC1B174782CA9694966E1AF1180A7147C	

Operação efetuada em 30/01/2015 às 00:00:00 via Sispag.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e
www.caixa.gov.br

1º Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical				Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71				31/01/2014	2014
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587	Complemento CONJ. 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71	
Cep 30150-240	Bairro/Distrito SANTA EFÉGÉNIA	Cidade / Município BELO HORIZONTE			UF MG
Dados do Contribuinte					
Nome / Razão Social / Denominação Social RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA				CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 25.630.013/0001-75	
Endereço R RIO GRANDE DO NORTE		Número 1096	Complemento		
Cep 38402-016	Bairro/Distrito BRASIL	Cidade/Município UBERLÂNDIA			UF MG
Código Atividade 601					
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				(=) Valor do Documento R\$ 5.096,75	
Capital Social - Empresa R\$ 4.400.000,00				(-) Descontos / Abatimentos	
Capital Social - Estabelecimento				Total Remuneração - Contribuintes	
				(-) Outras Deduções	
				Total Empregados - Estabelecimento	
				(+) Mora / Multas	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso da IV da constituição federal.				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado R\$ 5.096,75	
104-010499.70518 40617.700006 05003.445011 6 5960000000000000					
Código do Cedente S-05140	Nosso Número 000005003445	Valor do documento	Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014	

Autenticação Mecânica



**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU**

Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
---------------------------------	--------------------------

Dados da Entidade Sindical Nome da Entidade		AUTENTICAR NA GUIA	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA	Número 587	Complemento CONJUNTO 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte Nome/Razão Social/Denominação Social Rádio Cultura de Ubelândia Ltda		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.630.013/0001-75
Endereço Rua Rio Grande do Norte, nº 3096	Complemento	
CEP 38402-016	Bairro/Distrito Umuarama	Cidade/Município Ubelândia
		UF MG
		Código Atividade 922

Dados de Referência da Contribuição Categoria		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento R\$ 4.668,56
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Empresa R\$ 4.010.000,00	Nº Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento
Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso IV da constituição federal.		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado R\$ 4.668,56

104-0 10499.70518 40917.702207 00000.435222 1 559500000000000

Código do Cedente S-05140	Nosso Número 022000000435	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------	--------------------------------------	--------------------------

Autenticação mecânica

B6 0265 183 766 310113C 4.668,56R CB05

22NP001



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--------------------------	-------------------

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS	Código da Entidade Sindical S-05140		
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA	Número 587	Complemento CONJUNTO 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro / Distrito SANTA EFIGÉNIA	CEP 30150-240	Cidade / Município BELO HORIZONTE	UF MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome - Razão Social / Denominação Social Rádio Cultura de Uberlândia Ltda	CPF - CNPJ / Código do Contribuinte 25.620.019/0001-75
Endereço Rua Rio Grande do Norte 1090	Número 1090
CEP 38.602.016	Bairro / Município Uberlândia

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA	DADOS DA CONTRIBUIÇÃO			
	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoal Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Profissional Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa			Nº Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento	R\$ 4.010.000,00		Total Remuneração - Contribuintes	(+) Outras Deduções
			Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado 4.539,00

104-0 | 10499.70518 40917.700003 00000.585224 1 522900000000000

Código do Cedente S-05140	Nossa Número 000000000585	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------	--------------------------------------	--------------------------

E8D0265 183 021 310112C**4.539,00R CB05**

**Juliana Souza
Controladora**

Davi

AF 10153

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

23036

Vencimento	31/01/2011	Exercício	2011
------------	------------	-----------	------

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade	SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			Código da Entidade Sindical	S-05140
Endereço	RUA DOMINGOS VIEIRA	Número	587	Complemento	CONJUNTO 803
1º Via Contribuinte	Bairro / Distrito	CEP	30150-240	Cidade - Município	BELO HORIZONTE
	SANTA EFIGÉNIA			UF	MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social - Denominação Social	Rádio Cultura de Uberlândia Ltda			CPF / CNPJ / Código do Contribuinte	025620-013/0001-75
Endereço	R. Rio Grande do Norte	Número	1096	Complemento	
CEP	38610-016	Bairro / Distrito	Umuarama	Cidade - Município	Uberlândia
				UF	MG
				Código Atividade	922

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA	<input checked="" type="checkbox"/> Patronal Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Profissional Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	R\$ 4.010.000,00			Nº Empregados Contribuintes

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(+) Valor do Documento	4.514,00
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	4.514,00

104-0 10499.70518 40917.700003 00000.288225 6 48640000000000

Código do Cedente	Nossa Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-05140	000000000288	4.514,00R CB05	31/01/2011	2011

803387 100 908 310111C

Autenticação Mecânica

**3) COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS DA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RELATIVA AO EMPREGADO**



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LT**

Agência: **0148**

Conta corrente: **61740 - 0**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **SIND TRAB EMP RAD E TELEV EST**

CNPJ: **17.450.305/0001-06**

Número do banco, nome e ISPB: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL S - ISPB 00360305**

Agência: **0081 TUPINAMBAS**

Conta corrente: **0000005050924**

Valor da TED: **R\$ 1.236,95**

Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **025500892000019**

TED solicitada em 30/04/2015 às 00:00:00 via Sispag.

Autenticação:

0D6BBB6BE59E01383C89861BC3B924BFAD71AB95

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Transferência Eletrônica Disponível - TED STR "C"

Nº do Pagamento
6398/1055699-54

Tipo de Documento
Outros

Uso da Empresa
6398/1055699-54

Pagamento
30/04/2014

Códigos do Banco Destinatário

Comp.	Banco	Agência/DV	Nº conta do favorecido/DV
	104	00081/	0000000505092 / 4

Nº	Valor
	1.154,32

Banco destinatário

Agência/Endereço

Favorecido/Endereço

SIND TRAB EMP RAD E TELEV EST

R DA BAHIA 1148 CODIGO ENTIDADE 009

30160906

Finalidade

01 - Crédito em conta corrente

Valor por extenso

hum mil e cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois

centavos

Código agência remetente

000000

Nº conta remetente/DV

01519646

Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L

025.630.013/0001-75

A transferência de crédito através de DOC só se realiza na mesma praça ou entre praças integrantes de mesmo sistema de Compensação Local ou Regional. O Banco não será responsável pela demora ou não cumprimento da transferência por erro de preenchimento/informações incorretas.



Autenticação Mecânica

BRADESCO30042014080001055699104000810000000505092115432 PAGO

Fomos autorizados por RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L a efetuarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 5690/2154877-54	TIPO DE DOCUMENTO: Outros	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0002154877	Uso da Empresa: 5690/2154877-54	

Bradesco	104	10499.70724 86617.725634 00130.001019 1 56840000095347				
Local de					Vencimento 30/04/2013	Pagamento 30/04/2013
Fornecedor SIND TRAB EMP RAD E TELEV EST					Agência/Conta Cedente 00000-0 / 00000000000000-0	
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 953,47	
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00			(-) Desconto 0,00	
					(=) Valor cobrado 953,47	
Sacado RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L					025.630.013/0001-75	
Sacado/Avalista						
BRADESCO3004201331970728661772563001300010195347 PAGO						

Fomos autorizados por RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Documento de Crédito - DOC Compe "C"

Nº do Pagamento
5024/9356-54

Tipo de Documento
Outros

Uso da Empresa
5024/9356-54

Pagamento

30/04/2012

Códigos do Banco Destinatário

Comp.	Banco	Agência/DV	Nº conta do favorecido/DV
	104	00081/	0000000505092 / 4

Nº	Valor
	916,48

Banco destinatário

Valor por extenso

Agência/Endereço

novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos

Favorecido/Endereço

SIND TRAB EMP RAD E TELEV EST

R DA BAHIA 1148 CODIGO ENTIDADE 009

30160906

Finalidade

01 - Crédito em conta corrente

Código agência remetente

000000

Nº conta remetente/DV

01519646

Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L

025.630.013/0001-75

A transferência de crédito através de DOC só se realiza na mesma praça ou entre praças integrantes de mesmo sistema de Compensação Local ou Regional
O Banco não será responsável pela demora ou não cumprimento da transferência por erro de preenchimento/informações incorretas



Autenticação Mecânica

BRADESCO3004201203000009356104008100000050509291648 PAGO

Fomos autorizados por RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1º Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG

Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3	

Endereço
RUA DÁ BAHIA | Número
1148 | Complemento
SALA 1907 | CNPJ da Entidade
17.450.305/0001-06Bairro/Distrito
CENTRO | CEP
30160-011 | Cidade/Município
BELO HORIZONTE | UF
MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA.CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
25.630.013/0001-75Endereço
RIO GRANDE DO NORTE | Número
1069 | ComplementoCEP
38402-016 | Bairro/Distrito
UMUARAMA | Cidade/Município
UBERLANDIA | UF
MG | Código Atividade
601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal AutônomosDados da Contribuição
(=)Valor do Documento

705,60

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-)Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-)Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(-)Mora/Multa

104-0 | 10499.70724 86617.725634 00130.001019 1 495300000000000

Código do Documento
000.264.07286-3 | Nossa Número
256300130001 | Valor do DocumentoData Vencimento
30/04/2011 | Exercício
2011

Autenticação Mecânica

B 02265 181 031 020511C

705,60R CB05

4) COMPROVANTE DE REGULARIDADE COM O FISTEL



BOA TARDE
JULIANO JOSE DE SOUZA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:17:46 do dia 25/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

5) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO INSS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 25.630.013/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:41:54 do dia 18/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2016.

Código de controle da certidão: **DA82.14AF.4683.8A84**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25630013/0001-75

Razão Social: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE 1096 / BRASIL / UBERLANDIA / MG / 38402-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2016 a 10/02/2016

Certificação Número: 2016011201291478615321

Informação obtida em 21/01/2016, às 12:02:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

7) CERTIDÃO CONJUNTA – RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 25.630.013/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:41:54 do dia 18/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2016.

Código de controle da certidão: **DA82.14AF.4683.8A84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8) PROVA DE REGULARIDADE – RECEITA ESTADUAL



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/11/2015

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
14/02/2016

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 702944514.00-02	CNPJ/CPF: 25.630.013/0001-75	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA RIO GRANDE DO NORTE		NÚMERO: 1096
COMPLEMENTO:	BAIRRO: JARDIM UMUARAMA	CEP: 38405343
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UBERLANDIA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRÍÇÃO
25.630.013/0001-75	01.000203796-74	Exigibilidade Suspensa

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000131319819

9) PROVA DE REGULARIDADE – RECEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Prodaub
Tecnologia e Informação

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

Contribuinte: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Código na Prefeitura: 155173

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1096

Bairro: JARDIM UMUARAMA - UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38.402-016

CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E / OU FISCAIS, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.**

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 23/11/2015 às 09:19:43 (horário de Brasília - DF)

Válida até: 21/02/2016

Código de controle da autenticidade desta certidão: 2KVF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Uberlândia, no seguinte endereço internet: <http://www.uberlandia.mg.gov.br>

10) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certidão nº: 12056592/2016

Expedição: 18/01/2016, às 17:26:13

Validade: 15/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

11) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

362361

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

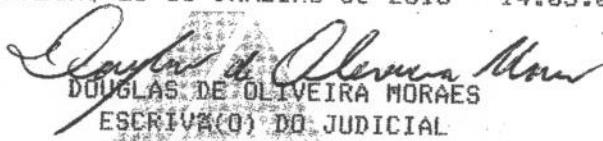
CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

OUTRO DOC:CNPJ:25630013000175

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

UBERLÂNDIA, 20 de JANEIRO de 2016 - 14:03:04



DOUGLAS DE OLIVEIRA MORAES
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2018

FÓRUM ABELARDO PENNA

PC. PROFESSOR JACY DE ASSIS S/Nº BAIRRO: CENTRO CEP: 38400121
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

12) CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL ATUALIZADA



Secretaria de Governo da Presidência da República
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120072818-6	25.630.013/0001-75	06/06/1958	16/05/1958

Endereço Completo:

RUA RIO GRANDE DO NORTE 1096 - BAIRRO UMUARAMA CEP 38402-016 - UBERLANDIA/MG

Objeto Social:

A INSTALACAO E EXPLORACAO DE ESTACOES DE RADIODIFUSAO SONORA (RADIO), SERVICOS AUXILIARES DE RADIODIFUSAO DE QUALQUER NATUREZA, DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGAS DE AUTORIZACOES, PERMISSOES OU CONCESSOES QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL OU MEDIANTE A TRANSFERENCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE. A EXECUCAO DOS SERVICOS DE RADIO DIFUSAO TERA FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, INFORMATIVAS E RECREATIVA E, SUBSIDIARIAMENTE, PODERA AINDA, A SOCIEDADE, EXERCER ATIVIDADES CORRELATAS TAIS COMO A IMPORTACAO DE PROGRAMAS DE RADIO E DE TELEVISAO, GRAVADAS OU NAO, BEM COMO DE DISCOS, FILMES E FITAS MAGNETICAS, VIRGENS OU GRAVADAS, ASSIM COMO TAMBEM PARTICIPAR DE OUTRAS SOCIEDADES QUE TENHAM A EXPLORACAO DE ESTACOES DE RADIODIFUSAO SONORA, COMO COTISTA OU ACIONISTA, DESDE QUE, OBTENHA A PREVIA AUTORIZACAO DO PODER CONCEDENTE.

Capital Social: R\$ 4.400.000,00 QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO <small>(Lei Complementar nº123/06)</small>	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 4.400.000,00 QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
xxxxxx	JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	xxxxxx	R\$ 40.100,00	SOCIO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	xxxxxx	R\$ 4.359.900,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR

Status: **XXXXXXXX**

Situação: **ATIVA**

Último Arquivamento: **28/12/2015**

Número: **5637795**

Ato **310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO**

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 19 de Janeiro de 2016 14:30

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C160000121912 e visualize a certidão)



16/122.792-9

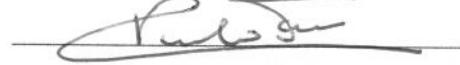
Página 1 de 1

13) DECLARAÇÃO E LAUDO TÉCNICO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora, utilizando o canal 236, frequência 95,1 MHz, na localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da Portaria nº 547, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 1976, autorizada pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Uberlândia, 21 de janeiro de 2016.



Paulo Roberto Feres de Castro
CPF Nº 210.312.076-00
CREA/MG - Nº 94.965/D



Tubal de Siqueira Silva
CPF Nº 004.994.396-00

Laudo de Vistoria Técnica		
Renovação de Outorga		
Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada		
1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.		
1.2- Indicativo de chamada: ZYC697	1-2- Horário de funcionamento: Indeterminado	
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1.096		
Cidade: Uberlândia	UF: Minas Gerais	
CEP: 38.405-321	Telefone: (34) 3291-5500	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: 18° 53' 08" 00" S		
Longitude: 48° 15' 42" 00" W		
2.3 - Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: GatesAir Inc.		
2.3.2 – Modelo: Z16HD+		
2.3.3- Homologação/Certificação: 1176071684		
2.3.4- Potência de operação(kW):	Potência medida(kW): 9,0 kW / 9 kW	
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:	Freqüência medida(MHz): 95.1 / 95.100.010	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):	10	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	


 A handwritten signature in black ink, appearing to read "FVT-RO- FM".


 A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rádio Cultura".

que 350 Volts		
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante: RCA		
2.4.2 - Modelo: BTF-I0ES1		
2.4.3- Homologação/Certificação: 023380---0176		
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	2,5 kW / 2,5 kW	
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	95.1 / 95.100.058	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (\pm 2000 Hz):	58	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: TRANSTEL		
2.5.1.2- Modelo: TTFM3A-4		



 FVT-RO-FM

2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	4
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	88,1
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	90°

2.5.2- Linha de Transmissão Principal

2.5.2.1- Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM

2.5.2.2- Modelo: HCA318-50

2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):

(X) Sim () Não

2.6- Sistema Irradiante Auxiliar

2.6.1- Antena

2.6.1.1- Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.

2.6.1.2- Modelo: LDF7-50

2.6.1.3- Quantidade de Elementos:

4

2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:

47,0

2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):

2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar

2.6.2.1- Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.

2.6.2.2- Modelo: LDF7-50

2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):

(X) Sim () Não

3- Outros equipamentos de uso compulsório:

3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)

(X) Sim () Não

3.2- Limitador de modulação:

(X) Operante () Com defeito () Inoperante

3.3- Monitor de modulação

(X) Operante () Com defeito () Inoperante

3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).

(X) Sim () Não

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência

4.1- Transmissor Principal

Atenuação medida(dB):

2º Harmônico -85 dB (25 dB)

3º Harmônico -85 dB (25 dB)

Espúrios -85 dB (73 + P ou 80 dB)

4.2- Transmissor Auxiliar

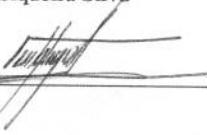
Atenuação medida(dB):

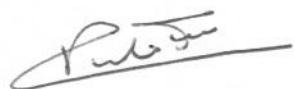
2º Harmônico -91 dB (25 dB)

3º Harmônico -91 dB (35 dB)

Espúrios -90 dB (73 + P ou 80 dB)

FVT-RO- FM

4.3- Existência de interferência prejudicial:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
5- Outras Constatações:		
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6. Estúdios		
6.1- Estúdio Principal		
6.1.1- Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1.096		
6.2- Estúdio Auxiliar		
6.2.1- Endereço: Inexistente		
7. Informações Adicionais		
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria		
Analizador de espectro Agilent Technologies N9020A		
Medidor de potência Bird Technologies, Mod. 3129		
Frequencímetro Caltec, Mod. 4550		
9- Responsável pela vistoria técnica:		
Nome: Alisson de Carvalho Souto		
Formação: Engenheiro de Telecomunicações		
CREA: MG 113.265/D		
Local: Uberlândia / MG		
Data: 21 / 01 / 2016		
Assinatura: 		
Representante legal da Entidade		
Nome: Tubal de Siqueira Silva		
Assinatura: 		



FVT-RO- FM



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201600000002914928

1. Responsável Técnico
ALISSON DE CARVALHO SOUTO

Título profissional:
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES ; TECNICO EM TELECOMUNICACOES ;

RNP: 1407086022

Registro: 04.0.0000113265

2. Dados do Contrato
Contratante: **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**
Logradouro: **RUA RIO GRANDE DO NORTE**
Cidade: **UBERLÂNDIA**
Contrato:
Valor: 50,00
Celebrado em:
Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

CNPJ: 25.630.013/0001-75
Nº: 001096

Bairro: **UMUARAMA**
UF: **MG**
CEP: **38405321**

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: **RUA RIO GRANDE DO NORTE**
Cidade: **UBERLÂNDIA**
Data de início: **01/02/2016** Previsão de término: **01/02/2018**
Finalidade: **COMERCIAL**
Proprietário: **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**

Nº: 001096
Bairro: **UMUARAMA**
UF: **MG**
CEP: **38405321**
CNPJ: 25.630.013/0001-75

4. Atividade Técnica
1 - EXECUÇÃO
LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO

Quantidade: **1.00** Unidade: **h/d**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO CULTURA FM 95,1 MHZ - UBERLÂNDIA / MG.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Uberlândia, 21 de Janeiro de 2016

ALISSON DE CARVALHO SOUTO

RNP: 1407086022

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LT CNPJ: 25.630.013/0001-75

Valor da ART: 74,37

Registrada em: 19/01/2016

Valor Pago: 74,37

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais

Nosso Número: 0000000002908931

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$33,00. ÁREA DE ATUAÇÃO:
TELECOMUNICACAO,

14) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL

362073

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

JAGUARA PARTICIPACOES LTDA
OUTRO DOC:CNPJ:11975666/000181

UBERLÂNDIA, 20 de JANEIRO de 2016 - 10:37:12

Douglas de Oliveira Moraes
DOUGLAS DE OLIVEIRA MORAES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ABELARDO PENNA
PÇ. PROFESSOR JACY DE ASSIS S/Nº BAIRRO: CENTRO CEP: 38400121
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

362072

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:

TUBAL SIQUEIRA SILVA

CPF: 00499439600

ESTADO CIVIL: Divorciado

ENDERECO: Rua RIO GRANDE DO NORTE 1069 UMUARAMA
UBERLÂNDIA/MG CEP:38405343

Processo

Distribuição

2671814-73.2006.8.13.0702 070206267181-4

24/01/2006

SECRETARIA: 7ª VARA CÍVEL

CLASSE: REIVINDICATÓRIA

UBERLÂNDIA, 20 de JANEIRO de 2016 - 10:38:12

Douglas de Oliveira Moraes
DOUGLAS DE OLIVEIRA MORAES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ABELARDO PENNA
PÇ. PROFESSOR JACY DE ASSIS S/Nº BAIRRO: CENTRO CEP: 38400121
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

**SECRETARIA DA SÉTIMA VARA CÍVEL
COMARCA DE UBERLÂNDIA**

CERTIDÃO

ROSEMEIRE GARCÉS ALVES, Escrivã em substituição legal na Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que verificando nos livros próprios desta Secretaria e Siscom, encontrou registrado sob o nº **702 06 267181-4**, Ação Reivindicatória, aqui distribuída aos 24/01/2006, tendo como requerente **HAROLDO DA COSTA AMORIM, portador do CPF nº 042.839.101-04** e como requeridos **CTR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A E OUTROS, CNPJ 19.465.574/0001-63**.

CERTIFICA MAIS, que em despacho inicial datado de 13/02/2006 foi determinada a citação dos requeridos. Em 18/04/2006 foram juntados os mandados de citação expedidos, sendo cumpridos apenas em relação ao réus Nacip José Raydan, Sônia Maria Moraes Raydan, Condomínio do Edifício Meridien, Argentino Gomes de Aguiar,Nair Cortes de Aguiar. Às fls. 100/113 foi juntada petição de contestação do réu Flávio Capez.Às fls. 122/127 foram juntadas petições da parte autora. Às fls. 128/134 foram juntados comprovantes de distribuição das cartas precatórias citatórias expedidas nos autos. Às fls. 135/155 foi juntada contestação do réu Domingos Jacinto de Faria. Em 25/07/2008 foram juntadas as cartas precatórias devolvidas das comarcas de Araguari, Coromandel e Rio de Janeiro, sendo citados apenas os réus Edson Magalhães Nunes e sua mulher Rosemar Paulozzi Nunes, que juntaram sua contestação às fls. 176/181 e Raimundo Antônio da Silva e sua esposa Neuza Maria Silva. Às fls. 193/194 foi juntada a impugnação à contestação de fls. 135/155. Às fls. 197/198 foram expedidas cartas de citação dos réus Luiz Henrique de Oliveira e Isabel Cristina de Souza. **CERTIFICA AINDA**, que às fls. 202/221 foi juntada carta precatória devolvida da comarca de Paranaguá-PR, sem o devido cumprimento quanto à citação dos réus Luiz Henrique de Oliveira e Isabel Cristina de Souza. Em 08/09/2009 foram juntados os Avisos de Recebimento referentes às cartas de citação de fls. 197/198. Às fls. 233 foi juntada certidão referente às citações dos requeridos, sendo intimado o autor para providências às fls. 235. Às fls. 236/238 o requerente manifestou-se informando os endereços dos vinte e dois réus ainda não citados e requerendo a citação via postal, o que foi deferido em despacho datado de 19/05/2010. As cartas foram expedidas às fls. 243/277. Em 01/10/2010 foram juntados os avisos de recebimento, sendo citados os réus: José Alves, Maria de Lourdes, William Leão, Roseni Gabriel Pereira, Regina Célia Pinti Leão, Associação Adquirentes Unidades Construção Edificio e Maristela Macedo. Dado vista ao autor, manifestou-se às fls. 315 solicitando expedição de ofício à Receita Federal para informação quanto aos endereços dos réus ainda não citados. Foi expedido ofício às fls. 318/321 e a resposta juntada às fls. 323/325. Em 06/03/2012 o MM.Juiz determinou fosse certificado o abandono da causa por mais de trinta dias e a intimação do autor, sendo cumprido às fls. 330/333. Em 29/05/2012 novamente foi determinada a intimação do autor para dar andamento ao feito, sendo publicado às fls. 337. Às fls. 338 o autor manifestou-se requerendo a citação dos réus via correio e mandado, sendo deferido às fls. 339. As cartas de citação foram expedidas às fls. 346/359, exceto em relação à ré Sandra Maria Fantini de Oliveira com endereço no exterior, conforme certidão de fls. 360. Em 31/10/2012 foram juntados os avisos de recebimento dos réus

Ricardo Magnavaca, Robson Silva Alves, Luiz Humberto Dorça, Antônio Altivo de Freitas, Edna Alves Vilar, Ruth Carvalho, Nilda Togo, Marisa Guimarães Vieira Magnavaca, Sinval da Rocha Lemes, Tubal Siqueira Silva, devidamente cumpridos. Em relação aos réus César Borges de Souza, Waldson Silva e Leonardo Borges Silva foram os avisos de recebimento devolvidos não cumpridos. Às fls. 373/409 foi juntada contestação dos réus Nacip José Raydan e outros sete réus e às fls. 411/467 as contestações dos réus Sinval e Dolva, Ricardo e Maria Guimarães Magnavaca. Em 24/01/2013 foi juntado o aviso de recebimento cumprido em relação ao réu Jarbas Carlo. Às fls. 470/518 foram juntadas as contestações dos réus Robson Silva e Nilda Togo, Ruth Carvalho e Edna Alves Vilar. Às fls. 521/558 foram juntadas as contestações dos réus Jarbas Carlo, Régia Maria e Luiz Humberto Dorça. Em 04/04/2013 e 17/05/2013 foi dado vista a parte autora para impugnação às contestações de fls., sendo juntada a petição de impugnação às fls. 566/570. Às fls. 573/574 foi certificado nos autos acerca da citação dos réus, sendo determinado por despacho datado de 13/02/2014 que a parte autora providencie as citações remanescentes, publicado em 27/02/2014. Às fls. 577/583 foi juntada manifestação da parte autora, tendo sido os autos remetidos à conclusão para despacho em 30/04/2014. Em 09/06/2014 o MM.Juiz despachou deferindo os pedidos da parte autora, determinando expedição de cartas precatórias e mandados de citação e realizando pesquisa Bacenjud e Infojud, com juntada dos comprovantes em anexo. Às fls. 593 o autor juntou manifestação. Em 01/06/2014 foram expedidas as cartas precatórias citatórias e os mandados de citação. Em 15/09/2014 foram juntados aos autos os mandados de citação de José Perez Vilar, Wandir Victor Melazo, Suely Helena Buiatti, Eleonora Diniz Coutinho de Freitas e Zaira Braz Garcia, sendo todos sem cumprimento; o mandado de citação de Marly Vieira da Silva Melazo também foi juntado, porém, devidamente cumprido. Em 30/09/2014 foi juntado aos autos o mandado de citação de Jacy Alves Pereira, sem cumprimento, sendo publicada vista ao autor em 02/10/2014. Às fls. 624 foi juntada petição de manifestação do autor. Em 09/10/2014 o MM.Juiz determinou a intimação dos requeridos, sendo publicado em 27/10/2014. Às fls. 627-verso, 629/630 e 632/635 foram juntadas manifestações dos requeridos. Em 24/04/2015 o MM.Juiz despachou indeferindo o pedido de desistência parcial da ação e fixando o prazo de 90(noventa) dias para que o autor promova a citação dos requeridos ainda não citados, com publicação no Diário Oficial em 28.04.215. Em 01/09/2015, foi certificado o decurso do prazo do autor. Em 21/09/2015, foi juntado comprovante de distribuição das Cartas Precatória, junto ao Juízo deprecado, para citação dos réus. Em 02/10/2015, foram juntados ofícios informando a distribuição das Cartas Precatórias, respectivos números e secretarias para as quais foram distribuídas. Em 03/11/2015, foi juntada Carta Precatória para citação do requerido Aprígio Fernando Lopes Costa devidamente cumprida. Em 27/01/2016, foram juntadas Cartas Precatória para citação dos requeridos Luciano Humberto Rodrigues da Cunha, Dercim Borges de Miranda, Marluce Mundim Pena Costa e Costa, Leila Teodoro da Silva Miranda, devidamente cumpridas, bem como a contestação apresentada pelo requerido Aprígio Fernando Lopes Costa, estando os autos aguardando a devolução da Carta Precatória expedida para citação de Elaine Teodoro Miranda Rodrigues da Cunha.

NADA MAIS. O referido é verdade, dá fé. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Uberlândia-MG, ao(s) 27 de janeiro de 2016.



Rosemeire Garcês Alves
Escrivã em substituição legal

15) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL

503900

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL
nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA
OUTRO DOC: CNPJ:11975666/000181

UBERLÂNDIA, 20 de JANEIRO de 2016 - 10:47:14


RAQUEL RODRIGUES DE REZENDE
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

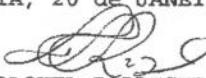
FÓRUM ABELARDO PENNA
PÇ. PROFESSOR JACY DE ASSIS S/Nº BAIRRO: CENTRO CEP: 38400121
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

503898

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
CPF: 00499439600
NASCIMENTO: 27/10/1937

UBERLÂNDIA, 20 de JANEIRO de 2016 - 10:49:04


RAQUEL RODRIGUES DE REZENDE
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ABELARDO PENNA
PÇ. PROFESSOR JACY DE ASSIS S/Nº BAIRRO: CENTRO CEP: 38400121
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

**16) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL E CRIMINAL DA JUSTIÇA
FEDERAL**

Nº 204789



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **JAGUARA PARTICIPACOES LTDA** nem contra o **CNPJ:**
11.975.666/0001-81.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/01/2016, às 18h10.

Data da última atualização do banco de dados: 18/01/2016, 18h10.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Uberlândia

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na Subseção Judiciária de Uberlândia, que

N A D A C O N S T A

contra **JAGUARA PARTICIPACOES LTDA** nem contra o **CNPJ:**
11.975.666/0001-81.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Uberlândia (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/01/2016, 18h19.

Data da última atualização do banco de dados: 18/01/2016, 18h19.

Endereço: Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil,
CEP: 38400-696, Uberlândia_MG.
Fone: (34) 3233-7608. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** nem contra o **CPF: 004.994.396-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/01/2016, às 18h09.

Data da última atualização do banco de dados: 18/01/2016, 18h09.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

 imprimir

Nº 483



PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Uberlândia

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na Subseção Judiciária de Uberlândia, que

N A D A C O N S T A

contra **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** nem contra o CPF: **004.994.396-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Uberlândia (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/01/2016, 18h24.

Data da última atualização do banco de dados: 18/01/2016, 18h24.

Endereço: Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil,
CEP: 38400-696, Uberlândia_MG.
Fone: (34) 3233-7608. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

17) CERTIDÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

RUA MACHADO DE ASSIS, 372 - CENTRO
CEP: 38.400-112 UBERLÂNDIA-MG

Wilno Roberto de Sousa Silveira

TABELIÃO DE PROTESTOS

Flávia Lúia de Sousa Silveira

TABELIÃ DE PROTESTOS SUBSTITUTA

Evercio Donizete de Oliveira

TABELIÃO DE PROTESTOS SUBSTITUTO

Bacharel Wilno Roberto de Sousa Silveira, Tabelião do Registro de Protesto da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, Etc.

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo do tabelionato a meu cargo, verifiquei que NÃO CONSTA NO MESMO, nos últimos (20) Vinte anos, nenhum protesto de título da responsabilidade de JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA., "11.975.666/0001-81".

Nada mais. O referido é verdade. Dou Fé.

Uberlândia-MG, 21 de Janeiro de 2016 às 13:27

Em Test.

Da Verdade

Glen de Spini
Glenda Miranda Spini

Escrevente Autorizado

Eu, Glenda Miranda Spini, Conferi!



Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral de Justiça
Protocolo: 022.158 Atos Praticados: 001
Selo Eletrônico Nº: AME51340
Cód. Seg.: 8181.8275.7315.7139
Protocolo: 022.158 Atos Praticados: 001
Emol.: 27,61 + TFJ: 5,57 = Total: 33,18
Confirme a validade deste selo em
https://selos.tjmg.jus.br

LEI ESTADUAL N° 15.424/04 , EMOLUMENTOS: R\$ 26,05 RECOMPE: R\$ 1,56 TAXA FISC. JUD.: R\$ 5,57 = TOTAL: R\$ 33,18

FOLHA: 01

VERSO DA FOLHA EM BRANCO!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

RUA MACHADO DE ASSIS, 372 - CENTRO
CEP: 38.400-112 UBERLÂNDIA-MG

Wilno Roberto de Sousa Silveira

TABELIÃO DE PROTESTOS

Flávia Lívia de Sousa Silveira

TABELIÃ DE PROTESTOS SUBSTITUTA

Evercio Donizete de Oliveira

TABELIÃO DE PROTESTOS SUBSTITUTO

Bacharel Wilno Roberto de Sousa Silveira, Tabelião do Registro de Protesto da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, Etc.

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo do tabelionato a meu cargo, verifiquei que NÃO CONSTA NO MESMO, nos últimos (20) Vinte anos, nenhum protesto de título da responsabilidade de TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, "004.994.396-0".
Nada mais. O referido é verdade. Dou Fé.

Uberlândia-MG, 21 de Janeiro de 2016 às 13:28

Em Test.

Da Verdade

Glenda Spini
Glenda Miranda Spini
Escrevente Autorizado

Eu, Glenda Miranda Spini, Conferi!



LEI ESTADUAL N° 15.424/04 , EMOLUMENTOS: R\$ 26,05 RECOMPE: R\$ 1,56 TAXA FISC. JUD.: R\$ 5,57 = TOTAL: R\$ 33,18

FOLHA: 01

VERSO DA FOLHA EM BRANCO!



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia	
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia	
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia	

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 03/08/2017

Hora: 09:54:18



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.975.666/0001-81

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 03/08/2017

Hora: 09:54:40



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	544600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:55:58 do dia 03/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Uberlândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Uberlândia	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE UBERLANDIA	Uberlândia	19/05/1996	19/05/2006
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Uberlândia	07/06/1991	07/06/2001
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	17/05/1986	17/05/1996
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia		
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/05/1984	01/05/1994
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia		
RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia		
RADIO FM MANIA LTDA	Uberlândia		
RADIO VISAO DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	19/12/1987	19/12/1997
REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Uberlândia	17/05/2006	17/05/2016

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria Data: [03/08/2017](#)

Hora: [09:57:02](#)

Registro 1 até 11 de 11 registros

Página: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#)

[\[Reg\]](#)

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Uberlândia
Freqüência: 95,1 MHz
Classe: A1
Canal: 236

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322219
Primeiro 26/01/1982
Licenciamento: 26/01/1982

Fistel: 04008006320
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último 01/03/2013 10:52:35
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/05/1976	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/07/1987	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

53900054283201606

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.006549/2016-04****Entidade: Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.****Localidade: Uberlândia****UF: MG****Serviço: FM****Período(s): 17/05/2016 a 17/05/2026****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0948455)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			4
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7-11 (0948455) (2011-2015)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			12-17 (2011-2015)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			4 (2099053)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			21/25
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			23
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			21/25

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	<input checked="" type="checkbox"/>			27 MG
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	<input checked="" type="checkbox"/>			29 Uberlândia
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/>			31
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	<input checked="" type="checkbox"/>			33
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/>			35
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		<input checked="" type="checkbox"/>		37-42 vistoria faltou ensaio

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.		PENDENTE
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	TUBAL SIQUEIRA FILHO		PENDENTE
	JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA	<input checked="" type="checkbox"/>	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. <u>Certidão da junta coaduna com o quadro do MC.</u>
Análise:
Analista:Reginalva Cândida de Faria Cargo:chefe de serviço

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 17660/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.006549/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 17/05/2016 a 17/05/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2099175), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. laudos de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-doradiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

3.2. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.3. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou

diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 03/08/2017, às 11:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/08/2017, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2099177** e o código CRC **F7605F96**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006549/2016-04

SEI nº 2099177



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34246/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA - EPP

Rua Rio Grande do Nortel, nº 1096, Bairro Umuarama.

38402-016 Uberlândia / MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006549/2016-04.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17.660/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 03/08/2017, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2099207** e o código CRC **BF3F7573**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34246/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006549/2016-04 - Nº SEI: 2099207

Data de Envio:

03/08/2017 15:13:08

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.006549/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2099207.html
Nota_Tecnica_2099177.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.006549/2016-04****Entidade: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA****Localidade: UBERLÂNDIA****UF: MG****Serviço: FM****Período(s): 2016-2026**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;		X		
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		X		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		X		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		X		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		X		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	X			36

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		X		
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	X			35
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		X		
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X			33
12 – Prova de inscrição no CNPJ;		X		
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	X			21 27 29
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	X			4 (2099053)
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			23
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	X			31
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X			38-42

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cargo: Técnico de nível superior III

Data de Envio:

20/12/2017 10:01:19

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Despacho

Mensagem:

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53900.006549/2016-04

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 38-42, pela Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/12/2017, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2280755** e o código CRC **1DA25432**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006549/2016-04

SEI nº 2280755

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23076/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.006549/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 17/05/2016 a 17/05/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2280661):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente,

constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.7. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

RELATIVOS AOS SÓCIOS:

4.8.certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia da Entidade: **Jaguará Participações Ltda.;**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2017, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 19/12/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2280673** e o código CRC **BFA5ED3A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 54769/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)

Rua Rio Grande do Nortel, nº 1096, Bairro Umuarama.

38402-016 Uberlândia / MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006549/2016-04.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23076/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/12/2017, às 09:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2511611** e o código CRC **88AEFA42**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 54769/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006549/2016-04 - Nº SEI: 2511611

Data de Envio:

20/12/2017 10:25:23

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.006549/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2511611.html
Nota_Tecnica_2280673.html



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	CNPJ: 25.630.013/0001-75
Nome Fantasia:	Fistel: 04008006320
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	UF: MG
Localidade: UBERLÂNDIA	Classe PB: A1
Canal PB: 236 (duzentos e trinta e seis) Canal OP: 236	Freqüência PB: 95,1 MHz Freqüência OP: 95,1 MHz
Num. Estação: 322322219	Indicativo: ZYC697
	Telefone (Sede): 3291-5500

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO																											
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Número: 1096 Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS																										
Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG																										
Latitude: 18° 53' 08" S Longitude: 48° 15' 42" W	Cota da Base da Torre: 937 metros																										
*Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.																											
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO																											
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL																											
Fabricante: GatesAir Inc.	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR																										
Modelo: Z16HD+	Fabricante: RCA																										
Código de homologação: 011760701684	Modelo: BTF-10ES1																										
Potência Operação: 9 kW	Código de homologação: 023380--0017																										
2.3 - ANTENA PRINCIPAL																											
Fabricante: TRANSTEL	Potência Operação: 2,5 kW																										
Modelo: TTFM3A-4	2.4 - ANTENA AUXILIAR																										
GMAX: 3,23 dBd	Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.																										
Polarização: Circular	Modelo: FBM-4																										
HCI: 88,1 metros	GMAX: 3,21 dBd																										
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 5°	Polarização: Circular																										
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%	HCI: 47,8 metros																										
Orientação do Zero do diagrama: 90° em relação ao norte verdadeiro	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°																										
Descrição da Antena: SISTEMA IRRADIANTE COM 4 ELEMENTOS.	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%																										
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL																											
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	Orientação do Zero do diagrama: 305° em relação ao norte verdadeiro																										
Modelo: HCA318-50	Descrição da Antena: ***																										
Comprimento: 90 m	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR																										
Impedância: 50 Ohms	Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.																										
Atenuação: 0,35 dB/100m	Modelo: LDF7-50																										
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA																											
AZIMUTE (graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	
HSNMT (metros)	282,42	306,8	214,97	141,32	82,01	136,6	167,52	176,41	182,84	189,11	190,27	183,61	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	187,82
ERP(kW)	9,47	9,866	10,248	10,27	10,377	10,857	11,213	10,879	10,399	10,291	10,184	9,719	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	10,3144
4 - OBSERVAÇÕES:																											

Legenda																											
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.																											
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.																											

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Local de Emissão:

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

/
Data da Emissão:
08/01/2018 11:45:03

Tela Inicial



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------	-----

Dados da Entidade

CNPJ

25630013000175

Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

Nome Fantasia

DDD

34

Telefone

3291-5500

Email para Contato

sei@tvintegracao.com.br

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

04008006320

SCRAD Jurídico

3061

SCRAD Técnico

3055

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequênci

17/05/2026

Data do Contrato

17/05/1986

Local Específico



Comercial

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	547	Portaria	MC	10/05/1976

Endereço Correspondência

CEP

38402016

Buscar

Logradouro

RUA RIO GRANDE DO NORTE

Número

1096,

Complemento

UMUARAMA

Bairro

NOSSA SENHORA DAS GRACAS

UF

MG

Município

Uberlândia

Endereço da Sede

Logradouro

RUA RIO GRANDE DO NORTE

Número

1096,

Complemento

UMUARAMA

CEP

38402016

Bairro

NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Município

Uberlândia

UF

MG

Observação

Observações

RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU. de 20/10/2010.

Horário de funcionamento

	Dia inicio	Dia fim	Hora inicio	Hora fim
x	Domingo	Domingo	00:00	00:00

Fechar



[Entidade](#) [Administrativo](#) [Endereços](#)

[Plano Básico](#)

[Estação Principal](#)

[Estação Auxiliar](#)

[RDS](#)

Plano Básico

UF

MG

Município

Uberlândia

Canal

236

Classe

A1

Fase

2

ERP

50

kW

Altura Antena

150

m

Pareamento

Decalagem

Limitações

Omnidirecional

Localização

Latitude

18

53

8



N S

Longitude

48

15

42



E O



Dados cartográficos informar erro no mapa

Maximize para Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 04008006320
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/05/1986	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99,Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU. de 20/10/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento:
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento:
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Uberlândia		UF: MG
Latitude: -18.88556		Longitude: -48.26167

Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0°: 1	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0	
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0	
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais																			
Número da Estação: 322322219						Número Indicativo: ZYC697													
Data Último Licenciamento: 01/03/2013						Número da Licença: 000002/2013-MG													
Estação Principal																			
Localização																			
Latitude: -18.886			Longitude: -48.262			Cota da base: 937.00 m													
Transmissor Principal																			
Código Equipamento: 011760701684						Modelo: Z16HD+													
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 9.000 kW													
Linha de Transmissão Principal																			
Modelo: HCA318-50						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM													
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação dB100m: .35 dB			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms												
Antena Principal																			
Modelo: TTFM3A-4						Fabricante: TRANSTEL													
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 90 °			Polarização: Circular	HCI: 88.1 m	ERP Máximo: 4.61 kW												
Padrão de Antena dBd																			
0°: 0.73	10°: 0.7	20°: 0.63	30°: 0.56	40°: 0.49	50°: 0.43	60°: 0.39	70°: 0.38	80°: 0.38	90°: 0.38	100°: 0.38	110°: 0.36								
120°: 0.34	130°: 0.28	140°: 0.21	150°: 0.14	160°: 0.08	170°: 0.03	180°: 0	190°: 0.02	200°: 0.07	210°: 0.13	220°: 0.2	230°: 0.27								
240°: 0.33	250°: 0.35	260°: 0.36	270°: 0.37	280°: 0.38	290°: 0.39	300°: 0.42	310°: 0.48	320°: 0.55	330°: 0.62	340°: 0.68	350°: 0.72								
Estação Auxiliar																			
Transmissor Auxiliar																			
Código Equipamento: 023380--0176						Modelo: Equipamento não encontrado													
Fabricante:						Potência de Operação: 2.500 kW													
Transmissor Auxiliar 2																			
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado													
Fabricante:						Potência de Operação: kW													
Linha de Transmissão Auxiliar																			
Modelo: LDF7-50						Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.													
Comprimento da Linha: 47.00 m	Atenuação dB100m: .65 dB			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms												
Antena Auxiliar																			
Modelo: FBM-4						Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.													
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 305 °			Polarização: Circular	HCI: 47.8 m	ERP Máximo: 4.61 kW												
Informações do documento de Outorga																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza												
9999	547	Portaria	MC	10/05/1976	17/05/1976	Outorga	Jurídico												
Informações do documento de Aprovação de Locais																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza												
29104.000567/1986	176	Portaria	Dentel-MG	29/09/1987	29/09/1987	Consol. Carac. Técnicas	Técnico												
Histórico de Documentos Emitidos																			

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	164	Portaria	MC	24/06/1987	13/07/1987	Renovação	Jurídico
53710.000163/1996	588	Portaria	MC	16/04/2002	05/07/2002	Renovação	Jurídico
53000.045357/2007	70	Despacho	MC	12/04/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.087474/2006	137	Despacho	MC	12/07/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067153/2017-19	10972	Ato	ORLE	04/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Elza de Azevedo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Uberlândia
Frequência: 95,1 MHz
Classe: A1
Canal: 236

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322219
Primeiro 26/01/1982
Licenciamento:

Fistel: 04008006320
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último 01/03/2013 10:52:35
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 04008006320

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Uberlândia/MG

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?:

Características

Canal: 236

Freqüência: 95,1

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU.
de 20/10/2010.

Histórico:

Máximo: 250 Digitados: 84

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato Data DOU

Razão

Natureza

		- Selecione -	17/05/1976	Outorga	Jur.
		- Selecione -	13/07/1987	Renovação	Jur.
		- Selecione -		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	25/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

[+ Característica da Estação Instalada**[+ Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25630013000175

Presidente:

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE - NOSSA SENHORA DAS GRACAS

E-mail: sei@tvintegracao.com.br

Capital Social: 4.400.000,00

Reserva de Capital:

Total: 4.400.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	4.359.900	4.359.000,00
11.975.666/0001-81	JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	40.100	40.100,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.630.013/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/1966
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE	NÚMERO 1096	COMPLEMENTO	
CEP 38.402-016	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLÂNDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/01/2018 às 14:29:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.006549/2016-04****Entidade: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA****Localidade: UBERLÂNDIA UF: MG Serviço: FM****Período(s): 2016-2026**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	X			2557536
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	X			2557536
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	X			2557536
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	X			2557536
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	X			2557536
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	X			36

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	X			2557544
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	X			35
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	X			2557545
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X			33
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	X			2562822
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	X			21 27 29
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	X			4 (2099053)
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			23
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	X			31
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X			38-42

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
OBS: Falta certidão da junta comercial onde contenha o atual quadro societário e diretivo da empresa sócia.
Análise:
Analista: Cargo: Técnico de nível superior III

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 525/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.006549/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 17/05/2016 a 17/05/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 23076/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2280673), concluiu pela expedição do Ofício n.º 54769/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2511611), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.000890/2018-16, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2562836), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão **simplificada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da sócia da Entidade: **Jaguará Participações Ltda.**, a fim de aferir o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 15/01/2018, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 15/01/2018, às 10:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2562840** e o código CRC **04F9FF93**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006549/2016-04

SEI nº 2562840



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 672/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)

Rua Rio Grande do Nortel, nº 1096, Bairro Umuarama.

38402-016 Uberlândia / MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006549/2016-04.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 525/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 15/01/2018, às 10:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2562878** e o código CRC **C5D7CFA6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 672/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006549/2016-04 - Nº SEI: 2562878

Data de Envio:

15/01/2018 11:09:24

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.006549/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Nota_Tecnica_2562840.html](#)
[Oficio_2562878.html](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **18/01/2018**

Hora: **16:46:57**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.975.666/0001-81

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **18/01/2018**

Hora: **16:47:03**



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	544600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 18/01/2018

Hora: 16:47:14



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 048.522.056-39

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KAROLINA RIBEIRO DE SIQUEIRA SILVA	048.522.056-39	TV UNIAO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MG	Araxá

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: [18/01/2018](#)

Hora: [16:48:48](#)



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: RICARDO NERY DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 18/01/2018

Hora: 16:49:28



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 498.398.376-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 18/01/2018

Hora: 16:50:07



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 691.438.466-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO NERY DE SIQUEIRA E SILVA	691.438.466-53	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Juiz de Fora
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	141	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	141	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	5400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **18/01/2018**

Hora: **16:51:37**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.006549/2016-04		
Entidade: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA		
Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG	Serviço: FM
Período(s): 2016-2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APlica	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	X			2557536
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	X			2557536
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	X			2557536
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	X			2557536
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	X			2557536
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	X			36

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	X			2557544
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	X			35
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	X			2557545
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X			33
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	X			2562822
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	X			21 27 29
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	X			4 (2099053)
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			23
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	X			31
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X			38-42

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
OBS: certidão da junta comercial da sócia - 2572437. SIACCO dos sócios da sócia de acordo - 2585710
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo: Técnico de nível superior III



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25630013000175

Presidente:

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE - NOSSA SENHORA DAS GRACAS

E-mail: sei@tvintegracao.com.br

Capital Social: 4.400.000,00

Reserva de Capital:

Total: 4.400.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	4.359.900	4.359.000,00
11.975.666/0001-81	JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	40.100	40.100,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	CNPJ: 25.630.013/0001-75
Nome Fantasia:	Fistel: 04008006320
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	UF: MG
Localidade: UBERLÂNDIA	Classe PB: A1
Canal PB: 236 (duzentos e trinta e seis) Canal OP: 236	Freqüência PB: 95,1 MHz Freqüência OP: 95,1 MHz Classe OP: A1
Num. Estação: 322322219	Indicativo: ZYC697
	Telefone (Sede): 3291-5500

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Número: 1096	Logradouro: ***
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Número: ***
Localidade/UF: Uberlândia/MG	Bairro: ***
	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Local de Emissão:

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

/
Data da Emissão:
08/01/2018 11:45:03

Tela Inicial



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Estação Principal

Estação Auxiliar

RDS

Dados da Entidade

CNPJ

25630013000175

Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

Nome Fantasia

DDD

34

Telefone

3291-5500

Email para Contato

sei@tvintegracao.com.br

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

04008006320

SCRAD Jurídico

3061

SCRAD Técnico

3055

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequênci

17/05/2026

Data do Contrato

17/05/1986

Local Específico



Comercial

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	547	Portaria	MC	10/05/1976

Endereço Correspondência

CEP

38402016

Buscar

Logradouro

RUA RIO GRANDE DO NORTE

Número

1096,

Complemento

UMUARAMA

Bairro

NOSSA SENHORA DAS GRACAS

UF

MG

Município

Uberlândia

Endereço da Sede

Logradouro

RUA RIO GRANDE DO NORTE

Número

1096,

Complemento

UMUARAMA

CEP

38402016

Bairro

NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Município

Uberlândia

UF

MG

Observação

Observações

RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU. de 20/10/2010.

Horário de funcionamento

	Dia inicio	Dia fim	Hora inicio	Hora fim
x	Domingo	Domingo	00:00	00:00

Fechar



[Entidade](#) [Administrativo](#) [Endereços](#)

[Plano Básico](#)

[Estação Principal](#)

[Estação Auxiliar](#)

[RDS](#)

Plano Básico

UF

MG

Município

Uberlândia

Canal

236

Classe

A1

Fase

2

ERP

50

kW

Altura Antena

150

m

Pareamento

Decalagem

Limitações

Omnidirecional

Localização

Latitude

18

53

8



N S

Longitude

48

15

42



E O



Dados cartográficos informar erro no mapa

Maximize para Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 04008006320
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/05/1986	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99,Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU. de 20/10/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento:
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento:
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Uberlândia		UF: MG
Latitude: -18.88556		Longitude: -48.26167

Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0°: 1	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0	
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0	
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais																			
Número da Estação: 322322219						Número Indicativo: ZYC697													
Data Último Licenciamento: 01/03/2013						Número da Licença: 000002/2013-MG													
Estação Principal																			
Localização																			
Latitude: -18.886			Longitude: -48.262			Cota da base: 937.00 m													
Transmissor Principal																			
Código Equipamento: 011760701684						Modelo: Z16HD+													
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 9.000 kW													
Linha de Transmissão Principal																			
Modelo: HCA318-50						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM													
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação dB100m: .35 dB			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms												
Antena Principal																			
Modelo: TTFM3A-4						Fabricante: TRANSTEL													
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 90 °			Polarização: Circular	HCI: 88.1 m	ERP Máximo: 4.61 kW												
Padrão de Antena dBd																			
0°: 0.73	10°: 0.7	20°: 0.63	30°: 0.56	40°: 0.49	50°: 0.43	60°: 0.39	70°: 0.38	80°: 0.38	90°: 0.38	100°: 0.38	110°: 0.36								
120°: 0.34	130°: 0.28	140°: 0.21	150°: 0.14	160°: 0.08	170°: 0.03	180°: 0	190°: 0.02	200°: 0.07	210°: 0.13	220°: 0.2	230°: 0.27								
240°: 0.33	250°: 0.35	260°: 0.36	270°: 0.37	280°: 0.38	290°: 0.39	300°: 0.42	310°: 0.48	320°: 0.55	330°: 0.62	340°: 0.68	350°: 0.72								
Estação Auxiliar																			
Transmissor Auxiliar																			
Código Equipamento: 023380--0176						Modelo: Equipamento não encontrado													
Fabricante:						Potência de Operação: 2.500 kW													
Transmissor Auxiliar 2																			
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado													
Fabricante:						Potência de Operação: kW													
Linha de Transmissão Auxiliar																			
Modelo: LDF7-50						Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.													
Comprimento da Linha: 47.00 m	Atenuação dB100m: .65 dB			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms												
Antena Auxiliar																			
Modelo: FBM-4						Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.													
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 305 °			Polarização: Circular	HCI: 47.8 m	ERP Máximo: 4.61 kW												
Informações do documento de Outorga																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza												
9999	547	Portaria	MC	10/05/1976	17/05/1976	Outorga	Jurídico												
Informações do documento de Aprovação de Locais																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza												
29104.000567/1986	176	Portaria	Dentel-MG	29/09/1987	29/09/1987	Consol. Carac. Técnicas	Técnico												
Histórico de Documentos Emitidos																			

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	164	Portaria	MC	24/06/1987	13/07/1987	Renovação	Jurídico
53710.000163/1996	588	Portaria	MC	16/04/2002	05/07/2002	Renovação	Jurídico
53000.045357/2007	70	Despacho	MC	12/04/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.087474/2006	137	Despacho	MC	12/07/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067153/2017-19	10972	Ato	ORLE	04/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Elza de Azevedo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Uberlândia
Frequência: 95,1 MHz
Classe: A1
Canal: 236

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322219
Primeiro Licenciamento: 26/01/1982

Fistel: 04008006320
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/03/2013 10:52:35

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 04008006320

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Uberlândia/MG

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?:

Características

Canal: 236

Freqüência: 95,1

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU. de 20/10/2010.

Histórico:

Máximo: 250 Digitados: 84

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato Data DOU

Razão

Natureza

		- Selecione -	17/05/1976	Outorga	Jur.
		- Selecione -	13/07/1987	Renovação	Jur.
		- Selecione -		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	25/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

[+ Característica da Estação Instalada**[+ Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.006549/2016-04	
Canal: 236	Frequência: 95,1 MHz
Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG
Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000 \text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S	
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S	NA
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	NA
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilido) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	

3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	NA	NA
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	NA	NA
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	NA	NA
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	NA	NA
4.5) Medições:		
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	NA	NA
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	NA	NA
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	NA	NA
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ 54 dB).	NA	NA
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ 50 dB).	NA	NA
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz $\geq [73+P(dBk)]$ dB / Max 80 dB).	NA	NA
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	NA	NA
4.6) Informações específicas para estereofonia:		
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	NA
4.6.2) Medições:		
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	NA	NA
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq$ Limite $\leq 10\%$).	NA	NA
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($\geq 29,7$ dB).	NA	NA
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ 40 dB).	NA	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:		
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	NA
4.7.2) Medições:		
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	NA	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono $\leq 30\%$ / Estéreo $\leq 20\%$).	NA	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:		
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	NA	NA
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	NA	NA
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	NA	NA

4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	NA	NA
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	NA	NA
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	NA
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	NA
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaizando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	NA	NA
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	NA	NA
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	NA	NA

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

3.8) Declaração do profissional habilitado referente ao Laudo de Vistoria, não foi apresentado.

3.9) Declaração da entidade referente ao Laudo de Vistoria não foi apresentado.

OBS: Com a publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e Revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a retirada de documentos necessários para a instrução dos Processos de Renovação, os quais devem deixar de ser exigidos por esta pasta. Documentação relacionada ao Laudo de Ensaio de Tranmissor.

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Administradora**, em 02/02/2018, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2622769** e o código CRC **A0645C38**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA N° 2586/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.006549/2016-04.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 236 (duzentos e trinta e seis), classe A1, na localidade de UBERLÂNDIA/MG, referente ao período 17/05/20016 a 17/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 0948455, fls. 38 a 41.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença

de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a **análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transscrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de

renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	<ul style="list-style-type: none">– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘a’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘b’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrerestamento dos autos.

6. Submeta-se o feito à consideração da Coordenação do Grupo de Trabalho de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais, conforme delegação da Coordenação-Geral de Pós-Outorgas, nos termos da Portaria n.º 428, de 24.01.2018, publicada no D.O.U. de 26.01.2018.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Administradora**, em 02/02/2018, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado**, em 02/02/2018, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2624395** e o código CRC **98823ABC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte — MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 4001/2018/SEI-MCTIC

A Senhor

Representante Legal da **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75)**
RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 1.069
BAIRRO UMUARAMA
UBERLÂNDIA/MG
CEP: 38.402-016

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.006549/2016-04.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de UBERLÂNDIA/MG, com utilização do canal 236 (duzentos e trinta e seis), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 2586/2018/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado**, em 02/02/2018, às 11:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2624478** e o código CRC **CF092ACE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4001/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006549/2016-04 - Nº SEI: 2624478

Data de Envio:

02/02/2018 11:41:18

De:

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

Envio de correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.006549/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:

Oficio_2624478.html
Nota_Tecnica_2624395.html

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: Despacho****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 20 de dez de 2017 10:36

Assunto : Re: Despacho

1 anexo

Para : SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA
<slpos.sei@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Ao Subgrupo Legal De Pós-Outorga - SLPOS

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----

De: "SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA" <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017 10:01:21

Assunto: Despacho

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Respeitosamente,

--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3ºAndar, Sala 324-oeste.
CEP 70044-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6811
lilian.misquita@mctic.gov.br

 **Relatório do Canal - UBERLÂNDIA.pdf**
102 KB

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.006549/2016-04	
Canal: 236	Frequência: 95,1 MHz
Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG
Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000 \text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S	
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S	NA
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	NA
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado: “Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado denos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso.” (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	
3.9) Declaração da entidade: “Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilido) esteve nesta cidade de.....no Estado denos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.” (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	

4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998) Considerar apenas para pedidos de renovação anteriores à 11/07/2012 (Portaria MC n° 329, de 4 de julho de 2012, DOU de 11/07/2012)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	NA	NA
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	NA	NA
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	NA	NA
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	NA	NA
4.5) Medições:		
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	NA	NA
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II).	NA	NA
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	NA	NA
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ 54 dB).	NA	NA
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ 50 dB).	NA	NA
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / > 600 kHz $\geq [73 + P(dBk)]$ dB / Max 80 dB).	NA	NA
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	NA	NA
4.6) Informações específicas para estereofonia:		
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	NA
4.6.2) Medições:		
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	NA	NA
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq$ Limite $\leq 10\%$).	NA	NA
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($\geq 29,7$ dB).	NA	NA
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ 40 dB).	NA	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:		
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	NA
4.7.2) Medições:		
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	NA	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono $\leq 30\%$ / Estéreo $\leq 20\%$).	NA	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:		
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	NA	NA
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	NA	NA
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	NA	NA

4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	NA	NA
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	NA	NA
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	NA
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	NA
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaizando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	NA	NA
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	NA	NA
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	NA	NA

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.

OBS: Com a publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e Revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a retirada de documentos necessários para a instrução dos Processos de Renovação, os quais devem deixar de ser exigidos por esta pasta. Documentação relacionada ao Laudo de Ensaio de Tranmissor.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 01/03/2018, às 09:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2693789** e o código CRC **4D53891F**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 4399/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.006549/2016-04.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 236 (duzentos e trinta e seis), frequência 95,1 MHZ, classe A1, na localidade de UBERLÂNDIA/MG, referente ao período 17/05/2016 a 17/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Gerência Regional de Minas Gerais, para análise dos laudo técnico apresentado conforme documentos 0948455 e 2688361, de 02/02/2016 e 27/02/2018, respectivamente.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrita é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, 0948455 e 2688361, composta de Laudo de Vistoria da Estação verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução do referido laudo de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época do laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 01/03/2018, às 09:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 01/03/2018, às 13:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2694039** e o código CRC **6B8C6B7D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.006549/2016-04		
Entidade: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA	CNPJ: 25.630.013/0001-75	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Uberlândia	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Período: 17/05/2016 a 17/05/2016	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	0948455 (fl. 1)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa);	PENDENTE	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Não se aplica	

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2557544
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0948455 (fl. 33)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2562822
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0948455 (fls. 21, 27 e 29)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2099053 (fl. 4)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0948455 (fl. 23)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	0948455 (fl. 31)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	0948455 (fls. 38-42) Aptidão técnica (2694039)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	PENDENTE	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	2572437

Observações:

Declarações subscritas por procuradora.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga	05/04/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7452/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.006549/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 17/05/2016 a 17/05/2026.

ANÁLISE

2. As últimas análises realizadas pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos das Notas Técnicas n.º 23076/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2280673) e 525/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2562840), concluíram pela expedição dos Ofícios n.º 54769/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2511611) e 672/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2562878), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada nas referidas Notas. Em resposta, a Interessada protocolou os requerimentos sob o nºs 01250.000890/2018-16 e 01250.002099/2018-32, acompanhado de documentos, atendendo parcialmente as exigências formuladas.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2838617), restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada (**Sr. Tubal de Siqueira Silva**) - vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração -, de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

3.2. certidão **detalhada** ou documento equivalente (**atualizada**), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA)

3.4. declaração, firmada pelos dirigentes da **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.** e da **JARAGUÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;;

iii) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 05/04/2018, às 20:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2838613** e o código CRC **1DBEAFD9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006549/2016-04

SEI nº 2838613



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13208/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)

Rua Rio Grande do Nortel, nº 1096, Bairro Umuarama.

38402-016 Uberlândia / MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006549/2016-04.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7452/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/04/2018, às 20:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2838634** e o código CRC **8B619C5C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13208/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006549/2016-04 - Nº SEI: 2838634

Data de Envio:

06/04/2018 11:03:51

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.006549/2016-04.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2838634.html
Nota_Tecnica_2838613.html



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25630013000175

Presidente:

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE - NOSSA SENHORA DAS GRACAS

E-mail: sei@tvintegracao.com.br

Capital Social: 4.400.000,00

Reserva de Capital:

Total: 4.400.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	4.359.900	4.359.000,00
11.975.666/0001-81	JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	40.100	40.100,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:29:35 do dia 15/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Uberlândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Uberlândia	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE UBERLANDIA	Uberlândia	19/05/1996	19/05/2006
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Uberlândia	07/06/1991	07/06/2001
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	17/05/1986	17/05/1996
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/05/1984	01/05/1994
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia		
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	
RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	
RADIO FM MANIA LTDA	Uberlândia		
RADIO VISAO DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	19/12/1987	19/12/1997
REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Uberlândia	17/05/2006	17/05/2016

Usuário: sonia.mc - **Sonia Valesca Menezes Monteiro** **Data:** 15/05/2018

Hora: 09:31:19

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 50414534387
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte		Complemento:
Bairro: Umuarama		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte		Complemento:
Bairro: Umuarama		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Uberlândia		UF: MG
Latitude: -18.9141		Longitude: -48.2749

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004708979	Número Indicativo: ZYV469
Data Último Licenciamento: 19/03/2018	Número da Licença: 53500.004375/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.885	Longitude: -48.262	Cota da base: 934.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 77 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 74 m	ERP Máximo: 14.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.15	10°: 4.51	20°: 4.57	30°: 4.44	40°: 4.45	50°: 4.44	60°: 4.29	70°: 3.64	80°: 2.76	90°: 1.81	100°: 1.11	110°: 0.56
120°: 0.18	130°: 0.1	140°: 0.06	150°: 0	160°: 0	170°: 0.03	180°: 0.09	190°: 0.03	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0.03
240°: 0.09	250°: 0.03	260°: 0	270°: 0	280°: 0.06	290°: 0.11	300°: 0.18	310°: 0.36	320°: 0.84	330°: 1.62	340°: 2.53	350°: 3.41

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 043461302337			Modelo: TFMg 5K0		
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda			Potência de Operação: 5.00 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50A		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 41 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máximo: 14.67 kW

RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
242431958	468	Portaria	MC	24/07/1958	25/07/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500161422017 66	1323	Despacho	MCTIC	10/08/2017	18/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215871973	853	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Renovação	Jurídico
511471983	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
507100001111994	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
507100001111994	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069521/2017-63	11557	Ato	ORLE	23/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia

Usuário: **sonia.mc** - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **15/05/2018**

Hora: **09:34:56**



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.975.666/0001-81

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: [15/05/2018](#)

Hora: [09:35:08](#)



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	544600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 15/05/2018

Hora: 09:35:27

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
CNPJ : 25.630013/0001-75.
ENDERECO : Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096 – Bairro Umuarama – Uberlândia / MG.
CEP : 38.402-016.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	DATA
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA 004.994.396-00	GERENTE	43	01/ 07/ 1999

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

Processo nº 53710.051147/1983

SECAD/nsa.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

**ENTIDADE : RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
CNPJ : 25.630013/0001-75.**

QUADRO SOCIETÁRIO

21ª Alteração Contratual, de 26 de setembro de 2013. Registrado na JUCEMG sob nº 5197219, em 13/ 12/ 2013.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA 004.994.396-00	4.359.900			4.359.000,00
JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA 11.975.666/0001-81	40.100			40.100,00
TOTAL	4.400.000			4.400.000,00
Processo nº 53000.076574/2013-48				

SECAD/nsa.

305/5
306/1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 542, DE 26
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 17.5.76
ld
Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 17.1.05 / 19.76
Página N.º 7036
ld
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 547 DE
10 DE 5 DE 1976

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º
do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o
que consta do Processo MC nº 5 278/74 (Edital nº 56/74),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o
artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo
Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, a Rádio Cultura de
Uberlândia Ltda. para estabelecer, na cidade de Uberlândia, Estado
de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de rádio
difusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de
97.1 MHz, canal 246, classe "A", potência máxima e mínima de acor
do com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora

.../
37

305/5
306/1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA N.º 542, DE 26

PARA PUBLICAÇÃO

NO D.O. DE 17.5.76

Ler

Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 17.1.05 / 19.76
Página N.º 7036
Alcim
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 547 DE
10 DE 5 DE 1976

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º
do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o
que consta do Processo MC nº 5 278/74 (Edital nº 56/74),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o
artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo
Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, a Rádio Cultura de
Uberlândia Ltda. para estabelecer, na cidade de Uberlândia, Estado
de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de rádio
difusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de
97.1 MHz, canal 246, classe "A", potência máxima e mínima de acor
do com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora

.../
37

em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com a Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO

Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../aPc/.A.C-¹

12.2.76.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 547
DE 10 DE S^E DE 1976

I

Fica assegurado à Rádio Cultura da Uberlândia - Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 97.1 MHz, - canal 246, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 216, de 26 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusiva a

mente na fase de instalação e início de funcionamento da equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 136, de 28 de fevereiro de 1967.

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro.

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal:

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização.

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim.

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou requerimento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

j) manter ex dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional.

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expostos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congêneres, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos.

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessário e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, cessão ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a zelar por o se

quinto tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º à 1º, do Decreto-Lei N° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra 1 da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantida da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações constantes nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério

.../

rio das Comunicações, observados os princípios do artigo 56 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

DNT/.../jan.

19.2.76....



**EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
GERÊNCIA-GERAL
ESCRITÓRIO DE SETE LAGOAS**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.16/0501-4; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e José Sérgio Evangelista Moreira; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Milho, BRS 4103, safra 2016/2016; Modalidade: Dispensa de Licitação nº089/2016; Valor Global: R\$14.500,00; Vigência: 14/09/2016 a 31/08/2017; Data Assinatura: 14/09/2016; Signatário: Frederico Ozanam Machado Durães e José Sérgio Evangelista Moreira.

ESCRITÓRIO DE CANOINHAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0498-3; Partes: Embrapa e Organizações Contábeis Schick Ltda; Objeto: Prestação de serviço de Escritura Fiscal, os quais serão prestados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I; Valor Global: R\$6.202,68; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Giovanni Schick.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0499-1; Partes: Embrapa e Inviolável Monitoramento Canoinhas Ltda; Objeto: Prestação de serviços de monitoramento patrimonial denominada monitoramento eletrônico pela Contratada; Valor Mensal: R\$388,37; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Marcelo Roque Vendruscolo.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM BELÉM**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 19/2016**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 2100300061201692 , publicada no D.O.U de 31/10/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário no Pará LANAGRO/PA (Bases I e II), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência. Anexo I deste edital. Novo Edital: 22/11/2016 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av Almirante Barroso Nr 1234 Marco - Belém Marco - BELEM - PAEntrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE MATTIAS NASCIMENTO LEAO
Pregoeira

(SIDEC - 21/11/2016) 130017-00001-2016NE000021

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 25/2016 - UASG 130102**

Nº Processo: 21043001206201604 . Objeto: Aquisição de Enzima Beta-Glucuronidase de Helix Pomatia - tipo hp2 em solução aquosa, Atividade mínima de 100.000 unidades/ml - Atividade de sulfatase máxima de 7.500 unidades/ml - Ref. Sigma G7017 ou equivalente - Frasco de 2 ml. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.665 de 21/06/1993.. Justificativa: Aquisição de Produto Exclusivo ate R\$ 8.000,00 Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. MARCIA OLIVEIRA PARREIREA. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo. Ratificação em 18/11/2016. ANDRE DE OLIVEIRA MENDONCA. Coordenador do Lanagro São Paulo. Valor Global: R\$ 1.722,00. CNPJ CONTRATADA : 68.337.658/0001-27 SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA.

(SIDEC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

**RESULTADO DE JUGAMENTO
PREGÃO Nº 50/2016**

A pregoeira do Lanagro-SP, declara vencedora (s) do presente certame a (s) empresa (s): Item 2 , Nanomol Comercio de Produtos de Laboratorio Ltda-Me; Items 3 e 8, Maklab Comercial Ltda-Me;Item 9, Mundial Glass Produtos para Laboratorio-Eirelli-Me; Items 5 e 7, Exom Artigos para Laboratorios Ltda-Epp

MARCIA OLIVEIRA PARREIREA

(SIDEC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM RECIFE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 25/2016 - UASG 130016**

Nº Processo: 21002002503201645 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço, com fornecimento de todo material, mediante o regime de execução indireta por preço unitário, visando reparações e adaptações na unidade I do LANAGRO/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros S/n - Dois Irmãos Dois Irmãos - RECIFE - PE ou www.comprasmovimentais.gov.br/edital/130016-05-25-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 as 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA GABRIELA CAVALCANTI ADRIAO
Resp. p/pregoão

(SIDEC - 21/11/2016) 130016-00001-2016NE800053

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**

AVISO DE CANCELAMENTO

Tornar sem efeito a publicação do extrato referente ao Convenio nº 834576/2016, publicado no DOU nº 148 de 03 de agosto de 2016, página 05, Seção 3, conforme solicitação da convenente de cancelar o convênio pela impossibilidade de utilizar os recursos em tempo hábil.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA
Ordenador de Despesas

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 130056**

Nº Processo: 21028010937201621 . Objeto: Pregão Eletrônico - Materiais para manutenção de equipamentos de informática e rede de dados do MAPA/SFA-MG. Total de Itens Licitados: 00037. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Raja Gabaglia, 245 Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasmovimentais.gov.br/edital/130056-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores participantes, atentarem para as especificações exigidas no termo de referência e quantitativo para o Órgão Participante no item 37.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU
Superintendente

(SIDEC - 21/11/2016) 130056-00001-2016NE800023

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE RONDÔNIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130083

Número do Contrato: 2/2015.

Nº Processo: 21046000082201521.

PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA -PECUARIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Contratado: 02595192000151. Contratado : A. DE C VENTURELLI - EPP - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/11/2016 a 05/11/2017. Valor Total: R\$185,25,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800006. Fone: 1000000000 - 2016NE800007. Fone: 1000000000 - 2016NE800042. Fone: 150013038 - 2016NE800044. Fone: 1000000000 - 2016NE800072. Fone: 174013032 - 2016NE800159. Data de Assinatura: 05/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 130083-00001-2016NE800033

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130023**

Nº Processo: 21040002713201687 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de contratação de pessoa jurídica para execução técnica de implantação e desenvolvimento do Programa de Produção Integrada de Sistemas Agropecuários em Cooperativismo e Associativismo Rural PISACOOP em municípios da microrregião de Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte, para o desenvolvimento das Unidades Comparativas (UC), para adesão, implantação e desenvolvimento do PISACOOP, para os próximos anos, conforme contrato, por meio de: i) CONSULTORIA TÉCNICA para customização de metodologia de intervenção em pequenas propriedades rurais e articulação institucional junto aos parceiros locais do PISACOOP e ii)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA aos produtores inseridos no Programa PISACOOP, com intervenções constantes e alternadas em dias de campo para grupos de produtores e visitas técnicas individuais em Unidades Comparativas (UC) para difusão tecnológica a serem implantadas a partir da metodologia proposta, com vistas ao planejamento e desenvolvimento de sistemas de produção agropecuária sustentáveis sob os campos econômico, ambiental e social., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Eng. Hildebrando de Gois, 150, Ribeira - NATAL - RN ou www.comprasmovimentais.gov.br/edital/130023-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SAINT CLAIR CAMARA DOS SANTOS
LINHARES
Superintendente

(SIDEC - 21/11/2016) 130023-00001-2016NE800053

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130074

Número do Contrato: 3/2016.

Nº Processo: 21041004698201519.

PREGÃO SISSP Nº 8/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Contratado: 18037078000146. Contratado : DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA - ME. Objeto: O Sr.Superintendente Federal de Agricultura no RS,Ordenador de Despesas, no exercício de suas atribuições,RESOLVE: Autorizar a prorrogação do contrato supra,com base na Clausula Segunda,atendendo a solicitação da empresa contratada ainda,considerando determinação inclusa às fls.283 do presente processo. Fundamento Legal: Lei de licitação 8.666/93 . Vigência: 22/11/2016 a 20/01/2017. Fone: 100000000 - 2016NE800590. Data de Assinatura: 11/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 130074-00001-2016NE800027

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Partes: União e Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Clausula Segunda,atendendo a solicitação da empresa contratada ainda,considerando determinação inclusa às fls.283 do presente processo. Fundamento Legal: Lei de licitação 8.666/93 . Vigência: 22/11/2016 a 20/01/2017. Fone: 100000000 - 2016NE800590. Data de Assinatura: 11/11/2016.

Partes: União e Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jacobina, estado da Bahia. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga original. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Djalmir Ribeiro da Costa Lino - administrador da Rádio Clube Rio do Ouro Ltda.

Partes: União e Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Perdizes, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga original. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Valdirene Felix Pedrosa e/ou Rogério Nery de Siqueira Silva - procuradores da Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME.

Partes: União e Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais, VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga original. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Deusdete de Resende - administrador da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.

Partes: União e Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga original. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Deusdete de Resende - administrador da Sociedade Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA
DE UBERLÂNDIA LTDA., OBJETIVANDO A
ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e
2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.,
doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 25.630.013/0001-75, representada
por sua procuradora, Sra. Valdirene Felix Pedrosa, inscrita na OAB/MG nº 80.630, CPF n.º
007.051.166-70, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a
UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, Estado de
Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., por
meio da Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União
de 25 de julho de 1958, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no
município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente
Termo, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus
regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão
e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., o canal 293
(duzentos e noventa e três), correspondente à frequência 106,5 MHz, destinado à execução do
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º
8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições
previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do
serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em
vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o
Decreto de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro
de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo n. 616, de 2005, publicado no Diário Oficial da
União de 22 de junho de 2005, a execução do serviço será mantida em caráter precário,
podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência
Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da
publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

b

- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

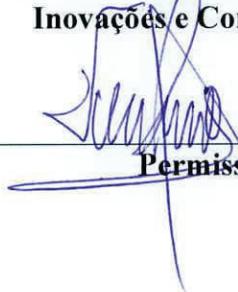
Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações


Permissionária




06114031272

Testemunha

02196475181

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/11/2016, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1473575** e o código CRC **437D6131**.

Referência: Processo nº 53000.017691/2014-51

SEI nº 1473575

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.006549/2016-04 (relacionados: nº 53000.087474/2006-18; nº 53710.000163/1996-68)

Entidade: Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.	CNPJ: 25.630.013 /0001-75	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Uberlândia	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Períodos: 17/5/2016 a 17/5/2026 (17/5/1996 a 17/5/2006; 17/5/2006 a 17/5/2016)	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1 (0948455); 01250.027262/2018-70 (2968790)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1 a 3;1 a 4;8 a 10 (2099053); (2585710); (2972464)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato Constitutivo – 2 a 5 01250.000890/2018-16 Alterações Contratuais – 6 a 181 (2557544)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2950695

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	2 a 4;1 01250.0000890/2018-16 (2557545); 01250.025997/2018-69 (2950698); (2950699) Ausência de assinatura do Administrador. Exigir.
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	33 (0948455)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (2562822)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal -25; Estadual-27; Municipal-29 (0948455)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	19; 4,2 (0948455); (2099053); (2972464)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	23 (0948455)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	31 (0948455)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	38 a 42 (0948455)

2.2. PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE – JARAGUÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	OK	1 01250.027262/2018-70 (2968791)

2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	1/2;1 a 4;2/3 01250.000890/2018-16 (2557547); 01250.002099/2018-32 (2572437); 01250.025997/2018-69 (2950695)
--	----	--

Observações:

1. Esclareça-se, que outrora foram adotados os ditames estabelecidos pela Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2012, bem como os novos procedimentos e critérios para as renovações/permisões dos serviços de radiodifusão, com fulcro no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU.
2. Existência da Nota Técnica nº 4399/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2694039) cujo estudo realizado pelo grupo de Trabalho de Gerência Regional de Radiodifusão do Estado de Minas Gerais, conclui que a Interessada, encontra-se apta tecnicamente à renovação da outorga objeto dos presentes autos.
3. E-mail – resposta da CGFI (evento SEI nº 2645338) com relação à ausência de registros de PAI'S instaurados em desfavor da Entidade, visando apurar eventuais irregularidades por ela praticadas.
4. Os protocolos nº 01250.025997/2018-69 e nº 01250.027262/2018-70 solicitaram a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos faltantes exigidos de acordo com os termos da Nota Técnica nº 7452/2018/SEI-MCTIC, em virtude de viagem do administrador. Porém, não houve a necessária concessão do prazo pela Pasta, vez que a própria Interessada por fim apresentou o que fora solicitado.
5. Consta dos dados cadastrais da Entidade, o Termo Aditivo de Adaptação de Outorga, de 7/11/2016, conforme o Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Entidade, para execução do serviço em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, decorrente da concessão a ela outorgada, por meio da Portaria MVOP nº. 141, de 18 de fevereiro de 1953, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 1953.
6. Em tempo oportuno, cabe esclarecer, que a Interessada encaminhou o documento referente ao Balanço Patrimonial (exercício/2017), conforme anteriormente solicitado pela Pasta. No entanto, embora tenha apresentado como complemento do referido, o Balancete final dos valores que indicam a suficiência de sua capacidade financeira, ainda no curso do processo e em havendo interesse dos órgãos administrativos responsáveis pela instrução processual e, assim entendendo, deverá solicitar laudo técnico para fins de verificação do conteúdo apresentado. Afinal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, descreve as atividades de instrução destinadas a averiguar os dados indispensáveis à tomada de decisão pela autoridade competente. Saliente-se, entretanto, a ausência de assinatura do Administrador da Entidade nos referidos documentos, o que deverá ser providenciado.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Sônia Valesca Menezes Monteiro CARGO: Advogado	15/05/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 13807/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.006549/2016-04

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 17/05/2016 a 17/05/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7452/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2838613), concluiu pela expedição do Ofício n.º 13208/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2838634), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.025997/2018-69; nº 01250.027262/2018-70, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2975213), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 08/08/2018, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 08/08/2018, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3069101** e o código CRC **F14025BC**.

Referência: Processo nº 53900.006549/2016-04

SEI nº 3069101



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23811/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)

Rua Rio Grande do Nortel, nº 1096, Bairro Umuarama.

38.402 016 Uberlândia / MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006549/2016-04

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13807/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 08/08/2018, às 15:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3069252** e o código CRC **1E916150**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23811/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006549/2016-04 - Nº SEI: 3069252

Data de Envio:

08/08/2018 16:26:36

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.006549/2016-04

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_3069252.html](#)
[Nota_Tecnica_3069101.html](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:09:07 do dia 11/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	<u>11.975.666/0001-81</u>	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	<u>004.994.396-00</u>	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **11/10/2018**

Hora: **11:10:13**



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.975.666/0001-81

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	<u>11.975.666/0001-81</u>	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro** Data: **11/10/2018** Hora: **11:10:34**



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	<u>004.994.396-00</u>	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.631.672/0001-26</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.631.672/0001-26</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	<u>20.672.507/0001-07</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.631.672/0001-26</u>	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.631.672/0001-26</u>	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	<u>25.630.013/0001-75</u>	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	<u>20.672.507/0001-07</u>	Sócio	544600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 11/10/2018

Hora: 11:10:57



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Uberlândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Uberlândia	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE UBERLANDIA	Uberlândia	19/05/1996	19/05/2006
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Uberlândia	07/06/1991	07/06/2001
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	17/05/1986	17/05/1996
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/11/1993	
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/05/1984	01/05/1994
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia		
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	
RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	
RADIO FM MANIA LTDA	Uberlândia		
RADIO VISAO DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	19/12/1987	19/12/1997
REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Uberlândia	17/05/2006	17/05/2016

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro** **Data:** **11/10/2018**

Hora: **11:12:27**

Registro 1 até 13 de 13 registros

Página: **[1]** **[Ir]**

[Reg]

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 04008006320
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/05/1986	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU. de 20/10/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento:
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento:
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Uberlândia		UF: MG
Latitude: -18.88556		Longitude: -48.26167

Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322219	Número Indicativo: ZYC697
Data Último Licenciamento: 25/07/2018	Número da Licença: 53500.033635/2018-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.886	Longitude: -48.262	Cota da base: 937.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011760701684	Modelo: Z16HD+
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 9.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4			Fabricante: TRANSTEL		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 88.1 m	ERP Máximo: 4.61 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.73	10°: 0.7	20°: 0.63	30°: 0.56	40°: 0.49	50°: 0.43	60°: 0.39	70°: 0.38	80°: 0.38	90°: 0.38	100°: 0.38	110°: 0.36	
120°: 0.34	130°: 0.28	140°: 0.21	150°: 0.14	160°: 0.08	170°: 0.03	180°: 0	190°: 0.02	200°: 0.07	210°: 0.13	220°: 0.2	230°: 0.27	
240°: 0.33	250°: 0.35	260°: 0.36	270°: 0.37	280°: 0.38	290°: 0.39	300°: 0.42	310°: 0.48	320°: 0.55	330°: 0.62	340°: 0.68	350°: 0.72	

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 023380--0176			Modelo:		
Fabricante: RCA			Potência de Operação: 2.500 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo: LDF7-50			Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 47.00 m	Atenuação: .65 dB/100m		Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo: FBM-4			Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 305 °	Polarização: Circular	HCI: 47.8 m	ERP Máximo: 4.61 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	
9999	547	Portaria	MC	10/05/1976	17/05/1976	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	
9999	17009	Portaria	Dentel	01/12/1977	02/12/1977	Aprovação de Local	

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29104.000567/1986	164	Portaria	MC	24/06/1987	13/07/1987	Renovação	Jurídico
29104.000567/1986	176	Portaria	MC	29/09/1987	29/09/1987	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53710.000163/1996	588	Portaria	MC	16/04/2002	05/07/2002	Renovação	Jurídico
53000.045357/2007	70	Despacho	MC	12/04/2010	12/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.087474/2006	137	Despacho	MC	12/07/2010	12/07/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067153/2017-19	10972	Ato	ORLE	04/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.006549/2016-04 (relacionados: nº 53000.087474/2006-18; nº 53710.000163/1996-68)

Entidade: Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.	CNPJ: 25.630.013 /0001-75	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Uberlândia	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Períodos: 17/5/2016 a 17/5/2026 (17/5/1996 a 17/5/2006; 17/5/2006 a 17/5/2016)	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1 (0948455); 01250.027262/2018-70 (2968790)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1 a 3;1 a 4;8 a 10 (2099053); (2585710); (2972464)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato Constitutivo – 2 a 5 01250.000890/2018-16 Alterações Contratuais – 6 a 181 (2557544)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	35 (0948455)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Balanço Patrimonial - 3 a 10; Demonstrações Contábeis Digital – 11 a 19 01250.053442/2018-15 (3331337)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	33 (0948455)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (2562822)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal –25; Estadual-27; Municipal-29 (0948455)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	19; 4;2 (0948455); (2099053); (2972464)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	23 (0948455)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	31 (0948455)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	38 a 42 (0948455)

2.2. PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE – JARAGUÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	OK	1 01250.027262/2018-70 (2968791)

2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	1/2;1 a 4;2/3 01250.000890/2018-16 (2557547); 01250.002099/2018-32 (2572437); 01250.025997/2018-69 (2950695)
--	----	--

Observações:

1. Muito embora a Entidade possua uma outorga destinada ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Uberlândia/MG, consta dos dados cadastrais da Interessada, a migração da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média para o serviço de FM. Em se tratando de outorga migrada e recepcionada, por conseguinte, pelos arts. 13;14 § 3º e art. 38, alínea “g” da Lei nº 4.117/1962, em decorrência do Decreto de Migração – nº 8.139, de 7 de novembro de 2013 (D.O.U.: 8/11/2013), a Pessoa Jurídica e os sócios de uma sociedade de radiodifusão, podem ter o serviço de FM na mesma localidade e estado, segundo o novo entendimento do órgão, desde que, uma FM seja decorrente do processo de migração e por consequência, não podendo entretanto, ultrapassar 6 (seis), de acordo com o estabelecido no art.12, do Decreto-Lei nº 236/67.
2. Portanto, consta dos dados cadastrais da Entidade, o Termo Aditivo de Adaptação de Outorga, de 7/11/2016, conforme o Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Entidade, para execução do serviço em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, decorrente da concessão a ela outorgada, por meio da Portaria MVOP nº. 468, de 24 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1958
3. Em tempo oportuno, cabe esclarecer, que a Interessada encaminhou o documento referente ao Balanço Patrimonial (exercício/2017), e as Demonstrações Contábeis, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital. A pendência foi atendida.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade**, com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Sônia Valesca Menezes Monteiro CARGO: Advogado	11/10/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 53900.006549/2016-04



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/12/2018, às 20:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3689330** e o código CRC **60C3BC58**.

53900.006549/2016-04

3689330v2

Data de Envio:

18/08/2021 14:06:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>
CGFM <tacio.souza@mctic.gov.br>

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Processo nº: 53900.006549/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

25.630.013/0001-75

NOME EMPRESARIAL:

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$4.400.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES S.A

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/02/2023 às 14:53 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

27.514.631/0001-85

NOME EMPRESARIAL:

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES S.A

CAPITAL SOCIAL:

R\$51.635.154,00 (Cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Qualificação:

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/02/2023 às 15:14 (data e hora de Brasília).

Id solicitação: 57dbac26be5d0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fisiel: 04008006320
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/05/1986	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/05/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU, de 20/10/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento:	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento:	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Uberlândia			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 4.6062kW
HCI: 88.1 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais																	
Número da Estação: 322322219						Número Indicativo: ZYC697											
Data Último Licenciamento: 25/07/2018						Número da Licença: 53500.033635/2018-56											
Estação Principal																	
Localização																	
Latitude: 18° 53' 8.00" S				Longitude: 48° 15' 42.00" W				Cota da base: 937.00 m									
Transmissor Principal																	
Código Equipamento: 011760701684						Modelo: Z16HD+											
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 9.000 kW											
Linha de Transmissão Principal																	
Modelo: HCA318-50						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM											
Comprimento da Linha: 90.00 m				Atenuação: .35 dB/100m				Perdas Acessórias: 0.5 dB									
Impedância: 50.00 ohms																	
Antena Principal																	
Modelo: TTFM3A-4						Fabricante: TRANSTEL											
Ganho: 3.23 dBd			Beam-Tilt: 5.00 °			Orientação NV: 90 °			Polarização: Circular								
						HCl: 88.1 m			ERP Máxima: 4.61 kW								
Padrão de Antena dBd																	
0°: 0.73	5°: 0.72	10°: 0.7	15°: 0.66	20°: 0.63	25°: 0.59	30°: 0.56	35°: 0.52	40°: 0.49	45°: 0.46	50°: 0.43	55°: 0.41						
60°: 0.39	65°: 0.38	70°: 0.38	75°: 0.38	80°: 0.38	85°: 0.38	90°: 0.38	95°: 0.38	100°: 0.38	105°: 0.37	110°: 0.36	115°: 0.35						
120°: 0.34	125°: 0.31	130°: 0.28	135°: 0.24	140°: 0.21	145°: 0.17	150°: 0.14	155°: 0.11	160°: 0.08	165°: 0.05	170°: 0.03	175°: 0.01						
180°: 0	185°: 0.01	190°: 0.02	195°: 0.05	200°: 0.07	205°: 0.1	210°: 0.13	215°: 0.16	220°: 0.2	225°: 0.24	230°: 0.27	235°: 0.3						
240°: 0.33	245°: 0.34	250°: 0.35	255°: 0.36	260°: 0.36	265°: 0.37	270°: 0.37	275°: 0.38	280°: 0.38	285°: 0.39	290°: 0.39	295°: 0.4						
300°: 0.42	305°: 0.44	310°: 0.48	315°: 0.52	320°: 0.55	325°: 0.59	330°: 0.62	335°: 0.65	340°: 0.68	345°: 0.7	350°: 0.72	355°: 0.73						
Coordenadas por radial																	
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -						
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -						
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -						
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -						
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -						
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -						
Distância por radial																	
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:						
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:						
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:						
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:						
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:						
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:						
Estação Auxiliar																	
Transmissor Auxiliar																	
Código Equipamento: 023380---0176						Modelo:											
Fabricante: RCA						Potência de Operação: 2.500 kW											

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LDF7-50	Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.						
Comprimento da Linha: 47.00 m	Atenuação: .65 dB/100m						
Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms						
Antena Auxiliar							
Modelo: FBM-4	Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.						
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °						
Orientação NV: 305 °	Polarização: Circular						
HCI: 47.8 m	ERP Máxima: 4.61 kW						
Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	547	Portaria	MC	10/05/1976	17/05/1976	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	17009	Portaria	Dentel	01/12/1977	02/12/1977	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29104.000567/198 6	164	Portaria	MC	24/06/1987	13/07/1987	Renovação	Jurídico
29104.000567/198 6	176	Portaria	MC	29/09/1987	29/09/1987	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53710.000163/199 6	588	Portaria	MC	16/04/2002	05/07/2002	Renovação	Jurídico
53000.045357/200 7	70	Despacho	MC	12/04/2010	12/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.087474/200 6	137	Despacho	MC	12/07/2010	12/07/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067153/201 7-19	10972	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.033082/201 3-68	6881	Portaria	MC	10/01/2020	23/01/2020	Multa	Jurídico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA				CNPJ 25630013000175
Nº DA ESTAÇÃO 322322219	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 53' 8.00" S	LONGITUDE 48° 15' 42.00" W

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA RIO GRANDE DO NORTE, nº 1096.	DISTRITO
BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICÍPIO Uberlândia UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/05/2026
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Uberlândia
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	95.1 MHz
CLASSE:	A1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC697
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Uberlândia
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	RUA RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO:	Uberlândia
NUMERO:	1096
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	GatesAir Inc.
CÓDIGO:	011760701684
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	RCA
CÓDIGO:	023380---0176
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	TRANSTEL
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRÍCÃO:	SISTEMA IRRADIANTE COM 4 ELEM
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	88.1 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	ANDREW ANTENAS LTDA.
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRÍCÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47.8 m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	ANDREW ANTENAS LTDA.
FABRICANTE:	



MODELO: Z16HD+
POTÊNCIA: 9.000 kW
MODELO:
POTÊNCIA:
MODELO:
POTÊNCIA:
MODELO:
POTÊNCIA: kW
MODELO: TTFM3A-4
POTÊNCIA: kW
MODELO: FBM-4
GANHO: 3.23 dBd
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 90 graus
BEAM TILT: 5.00 graus
GANHO: 3.21 dBd
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 305 graus
BEAM TILT: .00 graus
MODELO: HCA318-50
MODELO: LDF7-50

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/02/2023 16:30:51

APLICAÇÃO

Emitido Em
25/07/2018Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q21br3NMaiW1bmNhOjowMDZPNIMk4ZCEUm2M1tQzE>



Todas ▾ Download Canais

2 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtar		Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequencia	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fotel Geradora	Pase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ações	Status				(Todos)																				
Ver Estações	▼	FM-C4 (Canal Licenciado)	256.00012000175	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	0400806320	P	Commercial	230	MG	Uberlândia	236		95.1	A1		18° 53' 8.00" S	48° 15' 42.00" W	50	88.1		2	2023-03-07 16:30:50	570ba23baf6d0		
Ver Estações	▼	FM-C4 (Canal Licenciado)	256.00012000175	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	50414534387	P	Commercial	230	MG	Uberlândia	239		106.5	A2		18° 54' 50.76" S	48° 16' 29.64" W	30	74		2	2022-12-26 20:23:18	570ba2560021e	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.	



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE

Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ							
CNPJ:	25.630.013/0001-75							
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
20.751.657/0001-06	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	0,00	90,86	--	FM	MG	Perdizes	--

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [07/02/2023](#)

Hora: [15:32:28](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ												
CNPJ:	20.751.657/0001-06												
RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA													
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
INTEGRACAO PARTICIPACOES LTDA	07.209.449/0001-03	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	20.751.657/0001-06	Sócio	66300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Perdizes		
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	20.751.657/0001-06	Sócio	658700	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Perdizes		
ROGERIO NERY DE SIQUEIRA SILVA	691.438.466-53	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	20.751.657/0001-06	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Perdizes		

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **07/02/2023**

Hora: **15:32:38**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	25.630.013/0001-75										
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [07/02/2023](#)

Hora: [15:33:11](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	004.994.396-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **07/02/2023**

Hora: **15:33:27**



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE

Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	27.514.631/0001-85										
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 07/02/2023

Hora: 15:33:41



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor:	Elizabeth Ribeiro Rezende											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari	
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba			
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTV	--	MG	Ituiutaba			
RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTV	--	MG	Uberlândia			

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **07/02/2023**

Hora: **15:35:19**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:46:02 do dia 07/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Data de Envio:

07/02/2023 16:14:38

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.006549/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº:
53900.006549/2016-04**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 07/02/2023 16:23

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 16:14

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.006549/2016-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 1993/2023/SEI-MCOM

PROCESSO N°: 53900.006549/2016-04

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia/MG, referente ao seguinte período: 17/05/2016 a 17/05/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 13807/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 23811/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 3069101 e 3069252). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.053442/2018-15, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A)

3.1. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA e da TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.2. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.3. lista atualizada de subscrição das ações.

JUSTIFICATIVA: Para fins de verificação da observância dos limites de outorga, previstos no Decreto-Lei nº 236/67, é necessária a identificação de todas as pessoas físicas que compõe o quadro das pessoas jurídicas, que, por sua vez, integram direta ou indiretamente o quadro da

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/02/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/02/2023, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10683600** e o código CRC **1B552366**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 3412/2023/MCOM

Brasília, 08 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ N° 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Umuarama.
38402-016 - Uberlândia/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
53900.006549/2016-04.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1993/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/02/2023, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10683629** e o código CRC **D4358AA0**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 1993/2023 (10683600)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3412/2023/MCOM - Processo nº 53900.006549/2016-04 - Nº SEI: 10683629

Data de Envio:

08/02/2023 15:42:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.006549/2016-04

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10683629.html
Nota_Tecnica_10683600.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

 CPF CNPJ

CNPJ:

25.630.013/0001-75

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA
LTDA – EPP25.630.013/0001-
75sei@tvintegracao.com.br, juridico@tvintegracao.com.br, seitvintegracao@gmail.com,
seitvintegracao@hotmail.com, seitvintegracao@tvintegracao.com.br

10 ▾



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	305.874
	DATA DE EXPEDIÇÃO 17/04/2002
NOME	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
FILIAÇÃO	João Ribeiro do Nascimento Maria Rezende Ribeiro
NATURALIDADE	Uberlândia-MG
	DATA DE NASCIMENTO 31/10/1952
DOC. ORIGEM	C.Nasc. N° 25455, Fls. 26v, Liv. A-61, Uberlândia/MG
CPF	350.917.116-00
<i>Assinatura do Diretor</i> ASSINATURA DO DIRETOR	



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [14/03/2023](#)

Hora: [10:19:36](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.994.396-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	27.514.631/0001-85										
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: 14/03/2023

Hora: 10:20:05



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ							
CNPJ:	25.630.013/0001-75							
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
20.751.657/0001-06	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	0,00	90,86	--	FM	MG	Perdizes	--

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)Data: [14/03/2023](#)Hora: [10:19:24](#)



BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Módulos Unificados (Cadastro e Consulta) | internet teia | menu ajuda

Opções

- [Alterar Cadastro](#)
- [Consultar Cadastro](#)
- [Composição Societária em Empresa](#)
- [Participação de Outorga](#)
- [Organograma](#)
- [Histórico Alterações](#)
- [Histórico Quadro Societário](#)
- [Histórico Jurídico](#)

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 27.514.631/0001-85

Razão Social: TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Anônima

Natureza Sociedade:

Grupo Econômico:

Data última atualização: 07/11/2022 15:30:27

+ Endereço Sede

Endereço: Rua Rio Grande do Norte

Bairro: Brasil

CEP: 38.402-016

Cidade: Uberlândia

UF: MG

Telefone: (34)3218-3340

Fax: (34)3218-3340

E-Mail: fiscal@tvintegracao.com.br

+ Endereço Correspondência

+ Reponsável pela atualização dos dados

+ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

+ PADO

+ Capital Social

Valor: 51.635.154,00

Moeda: R\$ - REAL

+ Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias: 25.817.577,00

Qtd. Ações Preferenciais: 25.817.577,00

+ Quadro Societário

CNPJ / CPF

NOME

**Percentual
Ações Ordinárias**

**Percentual
Ações Preferenciais**

004.994.396-00

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

50,00%

50,00%

350.917.116-00

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

50,00%

50,00%

+ Conselho

+ Diretoria

CNPJ / CPF

NOME

Cargo

004.994.396-00

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

350.917.116-00

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

DIRETORA VICE-PRESIDENTE

+ Controladores

+ Coligados

[Voltar](#)

[Fechar Níveis](#)

[Expandir Níveis](#)

[Imprimir](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	350.917.116-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **14/03/2023**Hora: **10:21:13**



BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Modulos Unificados (Cadastro e Consulta) | internet teia | menu ajuda

Opções

- Alterar Cadastro
- Consultar Cadastro
- Composição Societária
- Participação em Empresa
- Análise de Outorga
- Organograma
- Histórico Alterações
- Histórico Quadro Societário
- Histórico Jurídico

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 27.514.631/0001-85

Razão Social: TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Anônima

Natureza Sociedade:

Grupo Econômico:

Data última atualização: 07/11/2022 15:30:27

+ Endereço Sede

Endereço: Rua Rio Grande do Norte

Bairro: Brasil

CEP: 38.402-016

Cidade: Uberlândia

UF: MG

Telefone: (34)3218-3340

Fax: (34)3218-3340

E-Mail: fiscal@tvintegracao.com.br

+ Endereço Correspondência

+ Reponsável pela atualização dos dados

+ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

+ PADO

+ Capital Social

Valor: 51.635.154,00

Moeda: R\$ - REAL

+ Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias: 25 817 577,00

Qtd. Ações Preferenciais: 25 817 577,00

+ Quadro Societário

CNPJ / CPF

NOME

**Percentual
Ações Ordinárias**

**Percentual
Ações Preferenciais**

004.994.396-00

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

50,00%

50,00%

350.917.116-00

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

50,00%

50,00%

+ Conselho

+ Diretoria

CNPJ / CPF

NOME

Cargo

004.994.396-00

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

350.917.116-00

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

DIRETORA VICE-PRESIDENTE

+ Controladores

+ Coligados

Voltar

Fechar Níveis

Expandir Níveis

Imprimir



DECLARAÇÃO

A RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., pessoa jurídica do direito privado, situada na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais, a Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, bairro Umuarama, inscrita no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, em conjunto com TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.514.631/0001-85, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, sala 05, Bairro Umuarama, na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais vêm DECLARAR, que:

- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

Uberlândia/MG, 16 de fevereiro de 2023.

TUBAL DE
SIQUEIRA
SILVA:00499439600
-03/00

Digitally signed by TUBAL DE
SIQUEIRA SILVA:00499439600
Date: 2023.03.06 14:26:32

TUBAL DE SIQUEIRA
SILVA:00499439600
-03/00

Digitally signed by TUBAL
DE SIQUEIRA
SILVA:00499439600
Date: 2023.03.06 14:27:02

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

305-5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTRARIA N° 588 , DE 16 DE ABRIL DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000163/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de maio de 1996, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., pela Portaria nº 547, de 10 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 17 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PUBLICADO NO D. O. DE 13 / 7 / 1987

3055

Portaria n.º 164 , de 24 de JUNHO de 1987

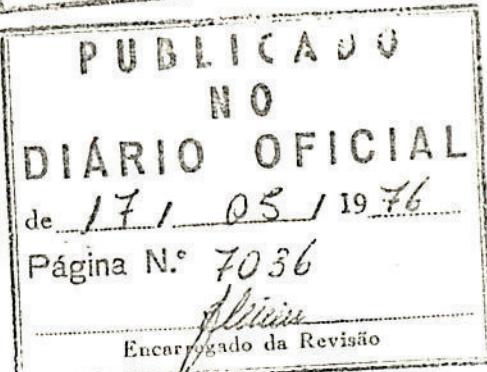
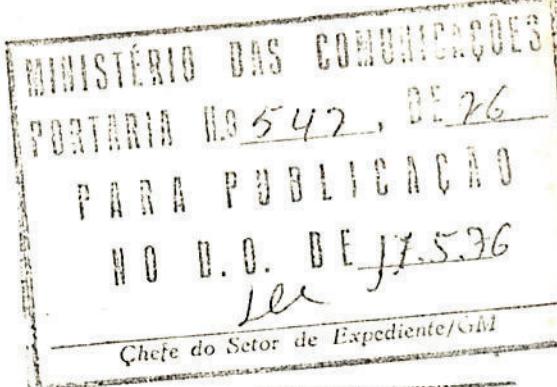
O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29104.000567/86, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 1986, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., através da Portaria nº 547, de 10 de maio de 1976, para explorar, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

305/5
306/1

PORTARIA N.º 547 DE
10 DE 5 DE 1976

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5 278/74 (Edital nº 56/74),

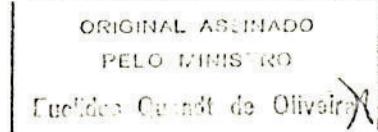
R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda, para estabelecer, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de rádio difusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 97.1 MHz, canal 246, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora

.../

em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com a Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.



EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../aPc/.A;C-¹

12.2.76.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.006549/2016-04**Entidade:** RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**CNPJ nº:** 25.630.013/0001-75**FISTEL nº:** 04008006320**Localidade:** Uberlândia/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 02/02/2016**Período:** 17/05/2016 a 17/05/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0948455, Pág. 1 9975305	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9975305	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975305	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975305	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975305	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975305	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975305	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975305	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975305	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975305	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10783083	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975307	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975308	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975309	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 9975310, Pág. 1 E 9975310, Pág. 2 M 9975310, Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10683425, Págs. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9975310, Pág. 1 FGTS 9975312	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9975313	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10782899 TUBAL DE SIQUEIRA SILVA Pág. 1 TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A*	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	10782899 *TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A: TUBAL DE SIQUEIRA SILVA Pág. 1 ELIZABETH RIBEIRO REZENDE Pág. 2
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10683425, Pág. 4	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10684196	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A 10772377 10774111</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A 10772378</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Lista de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A 10772379</p>		

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/03/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10683426** e o código CRC **CEF64165**.

Referência: Processo nº 53900.006549/2016-04

SEI nº 10683426

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 3712/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.006549/2016-04

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Uberlândia Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.630.013/0001-75**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04008006320**, referente ao período de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 547, de 10 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 1976 (SUPER 10774781 - Págs. 3-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1986-1996**. De acordo com a Portaria nº 164, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1987, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 1986** (SUPER 10774781 - Págs. 2).

8. Concernente ao período de **1996-2006**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 12 de janeiro de 1996, gerando o protocolo nº 53710.000163/1996-68. O processo foi alvo de diversas análises, até que, em 5 de julho de 2002, foi publicada a Portaria nº 588, de 26 de abril de 2002, renovando a permissão da entidade, para explorar o supramencionado serviço, por novo prazo de 10 (dez) anos (SUPER 10774781 - Pág. 1). Posteriormente, o assunto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional. No entanto, o período encerrou antes da aprovação do ato de renovação, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

9. Em relação ao decênio de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de novembro de 2006, gerando o protocolo nº 53000.087474/2006-18, acompanhado de parte da documentação exigida à época. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar

o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 17 de novembro de 2005 e 17 de fevereiro de 2006. De igual modo, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em agosto de 2017. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de fevereiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0948455). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 17 de novembro de 2015 a 17 de fevereiro de 2016.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10683426). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele

também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10683426).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER 10783083).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de **Uberlândia/MG**, e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Perdizes/MG.

21. Por sua vez, o sócio administrador Tubal de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araguari/MG. Já a pessoa jurídica sócia Tubal Siqueira Participações S/A não figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

22. No tocante às demais pessoas físicas que compõem os quadros da pessoa jurídica sócia (Tubal Siqueira Participações S/A), com base nas informações da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (SUPER 10772378), tem-se que a diretora acionista e vice presidente, Elizabeth Ribeiro Rezende, participa do quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araguari/MG.

23. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Uberlândia/MG pela pessoa jurídica e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, considerando a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SUPER 10683425 - Pág. 5).

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10683425 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10684196).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10683426).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de julho de 2018, com validade até 17 de maio de 2026 (SUPER 10683425 - Págs. 4-5).

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8

de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPE R 10783125) e de Exposição de Motivos (SUPER 10783279), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/03/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10774840** e o código CRC **95312CEE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINUTA DE
PORTARIA N° , DE DE DE 2023**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria nº 547, datada em 10 de maio de 1976, publicada em 17 de maio de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/03/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10783125** e o código CRC **78037AA2**.

Referência: Processo nº 53900.006549/2016-04

Documento nº 10783125

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria nº 547, datada em 10 de maio de 1976, publicada em 17 de maio de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/03/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10783279** e o código CRC **BDCACD12**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 32721/2023/MCOM

Brasília, 15 de março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM (10774840)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM (10774840), a qual trata do requerimento **Rádio Cultura de Uberlândia Ltda**, inscrita no CNPJ nº **25.630.013/0001-75**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04008006320**, referente ao período de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2026.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/03/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10785706** e o código CRC **F8D5686B**.

Referência: Processo nº 53900.006549/2016-04

Documento nº 10785706



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR**

PARECER n. 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.006549/2016-04

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

Assunto: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, pelo período de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017 e Lei 14.351/2022, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3712/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I - RELATÓRIO

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, no período de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2026.

2.Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 3712/2023/SEI-MCOM, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (SUPER 10774840):

"6.No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 547, de 10 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 1976 (SUPER [10774781](#) - Págs. 3-4).

7.Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1986-1996. De acordo com a Portaria nº

164, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1987, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 1986 (SUPER [10774781](#) - Págs. 2).

8.Concernente ao período de **1996-2006**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 12 de janeiro de 1996, gerando o protocolo nº [53710.000163/1996-68](#). O processo foi alvo de diversas análises, até que, em 5 de julho de 2002, foi publicada a Portaria nº 588, de 26 de abril de 2002, renovando a permissão da entidade, para explorar o supramencionado serviço, por novo prazo de 10 (dez) anos (SUPER [10774781](#) - Pág. 1). Posteriormente, o assunto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional. No entanto, o período encerrou antes da aprovação do ato de renovação, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

9.Em relação ao decênio de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de novembro de 2006, gerando o protocolo nº [53000.087474/2006-18](#), acompanhado de parte da documentação exigida à época. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 17 de novembro de 2005 e 17 de fevereiro de 2006. De igual modo, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em agosto de 2017. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10.Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11.Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

12.Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13.Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

14.Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15.Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de fevereiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0948455](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 17 de novembro de 2015 a 17 de fevereiro de 2016.

16.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10683426](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual,

levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18.Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10683426](#)).

19.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER [10783083](#)).

20.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de **Uberlândia/MG**, e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Perdizes/MG.

21.Por sua vez, o sócio administrador Tubal de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araguari/MG. Já a pessoa jurídica sócia Tubal Siqueira Participações S/A não figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

22.No tocante às demais pessoas físicas que compõem os quadros da pessoa jurídica sócia (Tubal Siqueira Participações S/A), com base nas informações da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (SUPER [10772378](#)), tem-se que a diretora acionista e vice presidente, Elizabeth Ribeiro Rezende, participa do quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araguari/MG.

23.Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Uberlândia/MG pela pessoa jurídica e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a

matéria, considerando a excepcionalidade contida no art. 3º,§ 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SUPER [10683425](#) - Pág. 5).

24.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10683425](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10684196](#)).

25.A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10683426](#)).

26.Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

27.Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28.Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29.Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30.Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de julho de 2018, com validade até 17 de maio de 2026 (SUPER [10683425](#) - Págs. 4-5).

31.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

32.Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33.Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER [10783125](#)) e de Exposição de Motivos (SUPER [10783279](#)), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34.Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35.Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

3.No requerimento protocolado em 02.022016 (SUPER 9975305 e 0948455- fl.01), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*"

4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017 e Lei 14.351/2022, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens.*"

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação.

Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário". A antiga redação previa o requerimento entre o sexto e o terceiro mês antes do prazo final da outorga.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão observar o seguinte: "os pedidos de renovação de permissão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta.". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3712/2023/SEI-MCOM (SUPER 10774840).

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 02.02.2016. A Secretaria assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

"7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1986-1996. De acordo com a Portaria nº 164, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1987, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 1986 (SUPER [10774781](#) - Págs. 2).

8.Concernente ao período de **1996-2006**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 12 de janeiro de 1996, gerando o protocolo nº [53710.000163/1996-68](#). O processo foi alvo de diversas análises, até que, em 5 de julho de 2002, foi publicada a Portaria nº 588, de 26 de abril de 2002, renovando a permissão da entidade, para explorar o supramencionado serviço, por novo prazo de 10 (dez) anos (SUPER [10774781](#) - Pág. 1). Posteriormente, o assunto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional. No entanto, o período encerrou antes da aprovação do ato de renovação, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

9.Em relação ao decênio de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de novembro de 2006, gerando o protocolo nº [53000.087474/2006-18](#), acompanhado de parte da documentação exigida à época. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 17 de novembro de 2005 e 17 de fevereiro de 2006. De igual modo, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em agosto de 2017. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10.Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11.Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

12.Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13.Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

14.Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15.Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de fevereiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0948455](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 17 de novembro de 2015 a 17 de fevereiro de 2016."

23.De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016,

serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24.Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 9975305) pelo administrador da entidade Sr. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, designado para a função conforme disposto na certidão simplificada da Junta Comercial de Minas Gerais (SEI 9975307).

25.A última renovação de outorga deu-se de acordo com a Portaria nº 164, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1987, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 1986 (SUPER 10774781 - Pág. 2).**

26.O período 1996-2006 teve a tramitação aceita com fulcro no art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, por força de lei.

27.Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2016-2026. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SUPER 10683426).

28.Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#).)

29.Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

16.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10683426](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18.Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10683426](#)).

19.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER [10783083](#)).

20.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de **Uberlândia/MG**, e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Perdizes/MG.

21.Por sua vez, o sócio administrador Tubal de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araguari/MG. Já a pessoa jurídica sócia Tubal Siqueira Participações S/A não figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

22.No tocante às demais pessoas físicas que compõem os quadros da pessoa jurídica sócia (Tubal Siqueira Participações S/A), com base nas informações da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (SUPER [10772378](#)), tem-se que a diretora acionista e vice presidente, Elizabeth Ribeiro Rezende,

participa do quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araguari/MG.

23.Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Uberlândia/MG pela pessoa jurídica e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, considerando a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SUPER [10683425](#) - Pág. 5).

24.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10683425](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10684196](#)).

25.A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10683426](#)).

26.Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

30.Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10683425](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10684196](#))."

31.Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Anciliares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:

"19.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER [10783083](#)).

20.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de **Uberlândia/MG**, e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Perdizes/MG."

32. Com relação à regularidade técnica, a SECOE dispôs (SUPER 10774840):

"27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de julho de 2018, com validade até 17 de maio de 2026 (SUPER [10683425](#) - Págs. 4-5)."

33. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10683426](#)).

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

35. Por fim, quanto às minutas de Portaria e de Exposição de Motivos propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados não jurídicos devem ser conferidos pela SECOE.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

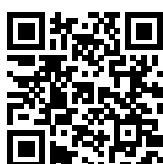
37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Chave de acesso ao Processo: 9e6f7c87 - <https://supersapiens.agu.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1124582938 e chave de acesso 9e6f7c87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2023 16:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.006549/2016-04

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00148/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, no período de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2026.

3. Conforme os termos do PARECER N. 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3712/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, concedida à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2026.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 31 de março de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1135122867 e chave de acesso 9e6f7c87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-03-2023 14:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00665/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.006549/2016-04

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER n. 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900006549201604 e da chave de acesso 9e6f7c87



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1135721370 e chave de acesso 9e6f7c87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-03-2023 18:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PRTARIA MCOM Nº 8946, DE 03 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria nº 547, datada em 10 de maio de 1976, publicada em 17 de maio de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 05/05/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842192** e o código CRC **C989A669**.

Brasília, 03 de abril de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8946, de 03 de Abril de 2023 publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria nº 547, datada em 10 de maio de 1976, publicada em 17 de maio de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842205** e o código CRC **9C0F967C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 34071/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 8946/2023/MCOM (10842192) e Exposição de Motivos (10842205)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3712/2023/MCOM (10774840) e Parecer Jurídico nº 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10839568), encaminho a Portaria nº 8946/2023/MCOM (10842192) e Exposição de Motivos (10842205), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/04/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842212** e o código CRC **E2D494EA**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.946, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria nº 547, datada em 10 de maio de 1976, publicada em 17 de maio de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac26be5d0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 04008006320
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/05/1986	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/05/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6754, de 18/10/2010, publicado no DOU. de 20/10/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento: UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096,
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento:
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE		Complemento:
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS		Numero: 1096
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Uberlândia			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 4.6062kW
HCI: 88.1 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322219	Número Indicativo: ZYC697
Data Último Licenciamento: 25/07/2018	Número da Licença: 53500.033635/2018-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 53' 8.00" S	Longitude: 48° 15' 42.00" W	Cota da base: 937.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011760701684	Modelo: Z16HD+
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 9.000 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: HCA318-50		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4			Fabricante: TRANSTEL		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCl: 88.1 m	ERP Máxima: 4.61 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.73	5°: 0.72	10°: 0.7	15°: 0.66	20°: 0.63	25°: 0.59	30°: 0.56	35°: 0.52	40°: 0.49	45°: 0.46	50°: 0.43	55°: 0.41	
60°: 0.39	65°: 0.38	70°: 0.38	75°: 0.38	80°: 0.38	85°: 0.38	90°: 0.38	95°: 0.38	100°: 0.38	105°: 0.37	110°: 0.36	115°: 0.35	
120°: 0.34	125°: 0.31	130°: 0.28	135°: 0.24	140°: 0.21	145°: 0.17	150°: 0.14	155°: 0.11	160°: 0.08	165°: 0.05	170°: 0.03	175°: 0.01	
180°: 0	185°: 0.01	190°: 0.02	195°: 0.05	200°: 0.07	205°: 0.1	210°: 0.13	215°: 0.16	220°: 0.2	225°: 0.24	230°: 0.27	235°: 0.3	
240°: 0.33	245°: 0.34	250°: 0.35	255°: 0.36	260°: 0.36	265°: 0.37	270°: 0.37	275°: 0.38	280°: 0.38	285°: 0.39	290°: 0.39	295°: 0.4	
300°: 0.42	305°: 0.44	310°: 0.48	315°: 0.52	320°: 0.55	325°: 0.59	330°: 0.62	335°: 0.65	340°: 0.68	345°: 0.7	350°: 0.72	355°: 0.73	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 023380--0176						Modelo:						
Fabricante: RCA						Potência de Operação: 2.500 kW						

Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado								
Fabricante:				Potência de Operação: kW								
Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo: LDF7-50				Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.								
Comprimento da Linha: 47.00 m	Atenuação: .65 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms							
Antena Auxiliar												
Modelo: FBM-4				Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA.								
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 305 °		Polarização: Circular	HCl: 47.8 m	ERP Máxima: 4.61 kW						
Informações do documento de Outorga												
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	547	Portaria	MC	10/05/1976	17/05/1976	Outorga	Jurídico					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	17009	Portaria	Dentel	01/12/1977	02/12/1977	Aprovação de Local	Técnico					
Histórico de Documentos Emitidos												
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
29104.000567/198 6	164	Portaria	MC	24/06/1987	13/07/1987	Renovação	Jurídico					
29104.000567/198 6	176	Portaria	MC	29/09/1987	29/09/1987	Consol. Carac. Técnicas	Técnico					
53710.000163/199 6	588	Portaria	MC	16/04/2002	05/07/2002	Renovação	Jurídico					
53000.045357/200 7	70	Despacho	MC	12/04/2010	12/04/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico					
53000.087474/200 6	137	Despacho	MC	12/07/2010	12/07/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico					
53500.067153/201 7-19	10972	Ato	ORLE	04/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico					
53000.033082/201 3-68	6881	Portaria	MC	10/01/2020	23/01/2020	Multa	Jurídico					
539000065492016 04	8946	Portaria	MC	03/04/2023	12/05/2023	Renovação	Jurídico					
Horário de funcionamento												
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo												

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35911/2023/MCOM

Brasília, 17 de Maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10842205)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8946/2022/SEI-MCOM (10901386), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10787012), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/05/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10910959** e o código CRC **FB81473F**.

Referência: Processo nº 53900.006549/2016-04

Documento nº 10910959

EM nº 00133/2023 MCOM

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.946, de 3 de abril de 2023, publicada em 12 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria nº 547, datada em 10 de maio de 1976, publicada em 17 de maio de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO N° 13813/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.006549/2016-04.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2023, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10922648** e o código CRC **D28C1BC0**.

EM nº 00133/2023 MCOM

Brasília, 24 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.946, de 3 de abril de 2023, publicada em 12 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria nº 547, datada em 10 de maio de 1976, publicada em 17 de maio de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.946, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria nº 547, datada em 10 de maio de 1976, publicada em 17 de maio de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR**

PARECER n. 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.006549/2016-04

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

Assunto: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, pelo período de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017 e Lei 14.351/2022, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3712/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, no período de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2026.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 3712/2023/SEI-MCOM, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (SUPER 10774840):

"6.No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 547, de 10 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 1976 (SUPER [10774781](#) - Págs. 3-4).

7.Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1986-1996. De acordo com a Portaria nº

164, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1987, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 1986 (SUPER [10774781](#) - Págs. 2).

8. Concernente ao período de **1996-2006**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 12 de janeiro de 1996, gerando o protocolo nº [53710.000163/1996-68](#). O processo foi alvo de diversas análises, até que, em 5 de julho de 2002, foi publicada a Portaria nº 588, de 26 de abril de 2002, renovando a permissão da entidade, para explorar o supramencionado serviço, por novo prazo de 10 (dez) anos (SUPER [10774781](#) - Pág. 1). Posteriormente, o assunto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional. No entanto, o período encerrou antes da aprovação do ato de renovação, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

9. Em relação ao decênio de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de novembro de 2006, gerando o protocolo nº [53000.087474/2006-18](#), acompanhado de parte da documentação exigida à época. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 17 de novembro de 2005 e 17 de fevereiro de 2006. De igual modo, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em agosto de 2017. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de fevereiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0948455](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 17 de novembro de 2015 a 17 de fevereiro de 2016.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10683426](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual,

levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10683426](#)).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER [10783083](#)).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de **Uberlândia/MG**, e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Perdizes/MG.

21. Por sua vez, o sócio administrador Tubal de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araguari/MG. Já a pessoa jurídica sócia Tubal Siqueira Participações S/A não figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

22. No tocante às demais pessoas físicas que compõem os quadros da pessoa jurídica sócia (Tubal Siqueira Participações S/A), com base nas informações da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (SUPER [10772378](#)), tem-se que a diretora acionista e vice presidente, Elizabeth Ribeiro Rezende, participa do quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araguari/MG.

23. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Uberlândia/MG pela pessoa jurídica e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a

matéria, considerando a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SUPER [10683425](#) - Pág. 5).

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10683425](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10684196](#)).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações alimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10683426](#)).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes

informações: I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou direutivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de julho de 2018, com validade até 17 de maio de 2026 ([SUPER 10683425](#) - Págs. 4-5).

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria ([SUPER 10783125](#)) e de Exposição de Motivos ([SUPER 10783279](#)), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

3. No requerimento protocolado em 02.022016 (SUPER 9975305 e 0948455- fl.01), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*"

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017 e Lei 14.351/2022, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação.

Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário". A antiga redação previa o requerimento entre o sexto e o terceiro mês antes do prazo final da outorga.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão observar o seguinte: "os pedidos de renovação de permissão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta.". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3712/2023/SEI-MCOM (SUPER 10774840).

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 02.02.2016. A Secretaria assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

"7.Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1986-1996. De acordo com a Portaria nº 164, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1987, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 1986 (SUPER [10774781](#) - Pág. 2).

8. Concernente ao período de **1996-2006**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 12 de janeiro de 1996, gerando o protocolo nº [53710.000163/1996-68](#). O processo foi alvo de diversas análises, até que, em 5 de julho de 2002, foi publicada a Portaria nº 588, de 26 de abril de 2002, renovando a permissão da entidade, para explorar o supramencionado serviço, por novo prazo de 10 (dez) anos (SUPER [10774781](#) - Pág. 1). Posteriormente, o assunto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional. No entanto, o período encerrou antes da aprovação do ato de renovação, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

9. Em relação ao decênio de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de novembro de 2006, gerando o protocolo nº [53000.087474/2006-18](#), acompanhado de parte da documentação exigida à época. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 17 de novembro de 2005 e 17 de fevereiro de 2006. De igual modo, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em agosto de 2017. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de fevereiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0948455](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 17 de novembro de 2015 a 17 de fevereiro de 2016."

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016,

serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 9975305) pelo administrador da entidade Sr. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, designado para a função conforme disposto na certidão simplificada da Junta Comercial de Minas Gerais (SEI 9975307).

25. A última renovação de outorga deu-se de acordo com a Portaria nº 164, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1987, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 1986 (SUPER 10774781 - Pág. 2).**

26. O período 1996-2006 teve a tramitação aceita com fulcro no art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, por força de lei.

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2016-2026. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SUPER 10683426).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.)

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10683426](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10683426](#)).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER [10783083](#)).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de **Uberlândia/MG**, e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Perdizes/MG.

21. Por sua vez, o sócio administrador Tubal de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araguari/MG. Já a pessoa jurídica sócia Tubal Siqueira Participações S/A não figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

22. No tocante às demais pessoas físicas que compõem os quadros da pessoa jurídica sócia (Tubal Siqueira Participações S/A), com base nas informações da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (SUPER [10772378](#)), tem-se que a diretora acionista e vice presidente, Elizabeth Ribeiro Rezende,

participa do quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araguari/MG.

23. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Uberlândia/MG pela pessoa jurídica e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, considerando a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SUPER [10683425](#) - Pág. 5).

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10683425](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10684196](#)).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10683426](#)).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

30. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10683425](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10684196](#))."

31. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Anciliares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:

"19.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER [10783083](#)).

20.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de **Uberlândia/MG**, e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Perdizes/MG."

32. Com relação à regularidade técnica, a SECOE dispôs (SUPER 10774840):

"27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de julho de 2018, com validade até 17 de maio de 2026 (SUPER [10683425](#) - Págs. 4-5)."

33. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10683426](#)).

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

35. Por fim, quanto às minutas de Portaria e de Exposição de Motivos propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados não jurídicos devem ser conferidos pela SECOE.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Chave de acesso ao Processo: 9e6f7c87 - <https://supersapiens.agu.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1124582938 e chave de acesso 9e6f7c87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2023 16:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.006549/2016-04

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00148/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, no período de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2026.

3. Conforme os termos do PARECER N. 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3712/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, concedida à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2026.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 31 de março de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1135122867 e chave de acesso 9e6f7c87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-03-2023 14:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00665/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.006549/2016-04

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO.

Aaprovo o PARECER n. 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do **DESPACHO n. 00648/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900006549201604 e da chave de acesso 9e6f7c87

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1135721370 e chave de acesso 9e6f7c87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-03-2023 18:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 3712/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.006549/2016-04

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Uberlândia Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.630.013/0001-75**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04008006320**, referente ao período de 17 de maio de 2016 a 17 de maio de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 547, de 10 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 1976 (SUPER 10774781 - Págs. 3-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1986-1996**. De acordo com a Portaria nº 164, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1987, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 1986** (SUPER 10774781 - Págs. 2).

8. Concernente ao período de **1996-2006**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 12 de janeiro de 1996, gerando o protocolo nº 53710.000163/1996-68. O processo foi alvo de diversas análises, até que, em 5 de julho de 2002, foi publicada a Portaria nº 588, de 26 de abril de 2002, renovando a permissão da entidade, para explorar o supramencionado serviço, por novo prazo de 10 (dez) anos (SUPER 10774781 - Pág. 1). Posteriormente, o assunto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional. No entanto, o período encerrou antes da aprovação do ato de renovação, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

9. Em relação ao decênio de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de novembro de 2006, gerando o protocolo nº 53000.087474/2006-18, acompanhado de parte da documentação exigida à época. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar

o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 17 de novembro de 2005 e 17 de fevereiro de 2006. De igual modo, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em agosto de 2017. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de fevereiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0948455). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 17 de novembro de 2015 a 17 de fevereiro de 2016.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10683426). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele

também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10683426).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER 10783083).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de **Uberlândia/MG**, e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Perdizes/MG.

21. Por sua vez, o sócio administrador Tubal de Siqueira Silva compõe o quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araguari/MG. Já a pessoa jurídica sócia Tubal Siqueira Participações S/A não figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

22. No tocante às demais pessoas físicas que compõem os quadros da pessoa jurídica sócia (Tubal Siqueira Participações S/A), com base nas informações da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (SUPER 10772378), tem-se que a diretora acionista e vice presidente, Elizabeth Ribeiro Rezende, participa do quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araguari/MG.

23. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Uberlândia/MG pela pessoa jurídica e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, considerando a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SUPER 10683425 - Pág. 5).

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10683425 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10684196).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10683426).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de julho de 2018, com validade até 17 de maio de 2026 (SUPER 10683425 - Págs. 4-5).

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8

de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPE R 10783125) e de Exposição de Motivos (SUPER 10783279), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/03/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10774840** e o código CRC **95312CEE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, da permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 133 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 24/11/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4767638** e o código CRC **02DE6F2C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4513/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 133/2023 MCOM 4767631), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, da permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), para executar, sem direito d exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 24/11/2023, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4769288** e o código CRC **38A9B39F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.006549/2016-04

SUPER nº 4769288

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 133/2023 MCOM (4767631), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4767638), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4513/GM/CC/PR (4769288), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/11/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4771043** e o código CRC **5C632380** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.006549/2016-04

Nota SAJ - Radiodifusão nº 45 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.006549/2016-04

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.006549/2016-04, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**NPJ nº 25.630.013/0001-75, na localidade de **Uberlândia/MG**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.006549/2016-04, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5081772** e o código CRC **C4A2F7F1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.006549/2016-04

SUPER nº 5081772



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 55/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.006549/2016-04.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 000133/2023 MCOM, de 27 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Uberlândia (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00133/2023 MCOM (#767631), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.006549/2016-04, acompanhado da [Portaria MCOM nº 8.946, de 03 de abril de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, no município Uberlândia, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Cultura de Uberlândia Ltda^[1], inscrita no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, canal 236, Fistel nº 04008006320, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[2], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[3].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 3712/2023/SEI-MCOM, de 15 de março de 2023 (4767636), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Uberlândia (MG), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 148/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (#767635) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE".

5. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Cultura Uberlândia Ltda.](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.630.013/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$4.400.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES S.A	
Qualificação:	22-Sócio	
Nome do Repres. Legal:	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/04/2024 às 16:56 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 14 de março de 2023 (4767393), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Cabe frisar que a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda também possui outro canal na mesma localidade. Trata-se do canal 293, Fistel nº 50414534387, que é objeto de pedido de renovação de outorga, conforme Processo nº 53000.002359/2014-91.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] O **SIAACO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/04/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/04/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/04/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5091650** e o código CRC **92EC876D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.006549/2016-04

SUPER nº 5091650

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 439, de 1º de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 8.946, de 3 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5862800)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALTANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.946, de 3 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 17 de maio de 2016, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado